MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
22/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210023 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTEÇÃO EM UM CÓRREGO, NO FINAL DA RUA BOM CONSELHOR E RUA SÃO JUDAS TADEU - FEITOSA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210024 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	LIMPEZA DE UMA PRAÇA, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, BAIRRO: SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210027 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210026 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, BAIRRO: BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210029 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ELISALMA OLIVEIRA DOS SANTOS, BAIRRO: CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210025 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE, AO LADO DO IML, AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO: CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210028 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUEBRA-MOLAS, CICLOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES E FAIXA VERDE, NA AVENIDA BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210051 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS LÂMPADAS HALÓGENAS (AMARELAS), POR LÂMPADAS EM LED, NA RUA JAQUELINE ANGEL SEVERO, SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210053 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE 1 (UMA) LOMBADA PADRONIZADA, NA RUA JAQUELINE ANGEL SEVERO, SANTOS DUMONT, QUE RECENTEMENTE FORA PAVIMENTADA, (CEP: 57.075-110)	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210004 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DAS TRAVESSAS DA RUA CASTRO ALVES, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210003 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CORONEL JOSÉ CAVALCANTE MARANHÃO - OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210031 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVAS DE PARADA DE TÁXI NA NA RUA DO COMERCIO, CEP 57020-903, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210057 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 255/2025 - SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. LUIZ AVELINO PEREIRA E SINALIZAÇÃO NAS RUAS TRANSVERSAIS - BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210058 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 256/2025 - SOLICITA RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DA GROTA DO BARRO DURO - BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210008 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E PINTURA DO MEIO FIO, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA, NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA UM MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DA VITÓRIA, S/N, ABRANGENDO OS CONJUNTOS PARQUE PETRÓPOLIS 1, 2 E 3, NO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210012 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DOS GALHOS DE ÁRVORES QUE ESTÃO INVADINDO A CICLOVIA DO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS ATÉ A AVENIDA FERNANDES LIMA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
22/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210006 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	INDICA A NECESSIDADE DE REFAZER A PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES LOCALIZADA NA RUA URUGUAI, NO BAIRRO DO JARAGUÁ	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210055 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210017 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO ATLÂNTICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DE UM TRECHO DA RUA DR. MIGUEL OMENA, ESQUINA COM A RUA 16 DE SETEMBRO, EM FRENTE A LOJA PONTO DOS FOGÕES, NO BAIRRO LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210019 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO PACÍFICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA NA AVENIDA DR. LUIZ AVELINO PEREIRA, AO LADO DO IML ,NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210018 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO INDICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210021 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA DIÁRIA NA RUA DR MIGUEL OMENA, NO BAIRRO LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210009 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 915, BAIRRO POÇO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PODA DE ARVORE LOCALIZADA NA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, Nº 41–59, BAIRRO POÇO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210010 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SANTA SOFIA, Nº 117, E VIAS PARALELAS, NO BAIRRO PONTA DA TERRA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10210002 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA RUA GUAPORÉ, FEITOSA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI Nº 271/2025	PROCESSO WEB Nº 05270065 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 196/2025	PROCESSO WEB Nº 04280088 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 145/2025	PROCESSO WEB Nº 04020049 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 393/2025	PROCESSO WEB Nº 08040034 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
22/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
34	PROJETO DE LEI Nº 411/2025	PROCESSO WEB Nº 08180037 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 309/2025	PROCESSO WEB Nº 06170045 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 372/2025	PROCESSO WEB Nº 07170010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 243/2025	PROCESSO WEB Nº 05160009 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2025	PROCESSO WEB Nº 06250031 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	“CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025	PROCESSO WEB Nº 07160032 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM UM CORREGO NO TRECHO LOCALIZADO NO FINAL DA RUA BOM CONSELHO, 458 - CEP: 57043-382, E A RUA SÃO JUDAS TADEU, 22 - CEP: 57043-380 - BAIRRO DO FEITOSA., PROXIMO A LADEIRA DA MOENDA, NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

O pedido tem como base na solicitação de moradores da região que relatam a necessidade urgente deste serviço, para evitar que a erosão do solo se estenda por toda rua são Judas Tadeu, que já se encontra sendo atingida com a erosão do solo e poderá comprometer toda a rua e até mesmo a estrutura das casas, o córrego passa ao lado da referida rua, devido o período de chuvas o córrego recebe um grande volume de água, comprometendo um único acesso de carro aos moradores dessa região, impedindo de transitarem de forma segura.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO









CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

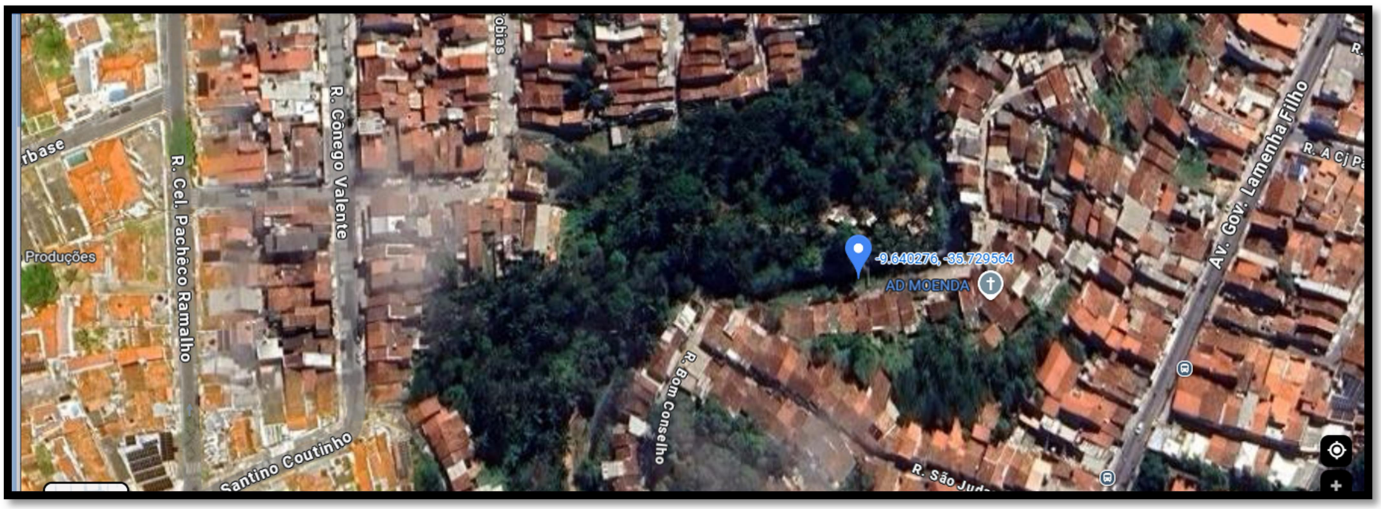




CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO





Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

LIMPEZA DE UMA PRAÇA, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP: 57080- 625, BAIRRO: SANTA LÚCIA, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade pôr a área ser de convivência comum da comunidade que é essa referida praça, está com condições inadequadas para o uso da própria população.

Essa carência tem ocasionado mato alto e o lixo acumulado que infelizmente também há nessa localidade, que pode trazer outros problemas, como o de saúde pública com a proliferação de doenças por conta da falta de limpeza dessa localidade.

Trata-se de uma medida de baixo custo e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta de limpeza do local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS
PRAÇA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, CEP: 57081-162, BAIRRO: TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que sejam instalados esses quebra-molas nessa via mencionada acima, para que se tenha mais segurança viária, devido a veículos que passam em alta velocidade e podem causar algum acidente mais grave, envolvendo os pedestres, ciclistas, idosos, crianças e toda a população que transita nessa localidade.

Essa carência tem ocasionado medo a população local e trazendo a falta de segurança viária sobre todos que transitam por essa via. Visa garantir a segurança de todos e principalmente dos motoristas, para evitar grandes acidentes nessa região.

Trata-se de uma medida de baixo custo e preventiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não causar situações que possam trazer prejuízos físicos e até materiais. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS RUAS A SEGUIR: RUA MAXIMILIAN, CEP: 57084-590 / RUA CAXEU, CEP: 57084-580 E A RUA JUSSARA, CEP: 57084-534, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, nas ruas mencionadas acima, foi constatada a ausência de sistema de drenagem e pavimentação asfáltica, o que ocasiona sérios problemas e dificuldades à comunidade local.

Essa carência tem ocasionado geralmente transtornos como, muita lama e acesso dificultoso em tempos de chuva e de muita poeira nas casas em tempos de sol de nossa capital, aonde todos os moradores dessas ruas sofrem com essas intempéries climáticas.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

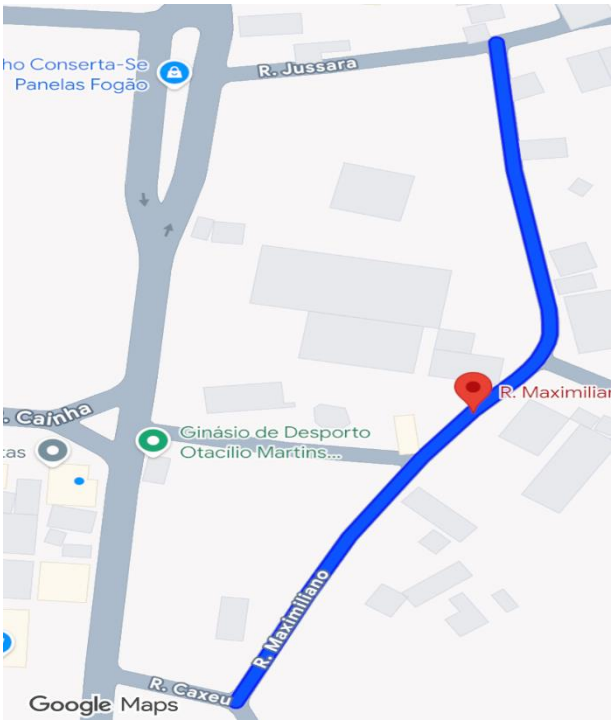
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS









CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ELISALMA OLIVEIRA DOS SANTOS, CEP: 57081-890, BAIRRO: CLETO MARQUES LUZ, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essa obra para que se tenha uma melhor acessibilidade nessa via e melhor qualidade de vida dos moradores dessa região.

Essa carência tem ocasionado geralmente transtornos, como por exemplo, de muita lama e acesso dificultoso em tempos de chuva e de muita poeira nas casas em tempos de sol de nossa capital, aonde todos os moradores dessa rua sofrem com essas intempéries climáticas.

Trata-se de uma medida simples e corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

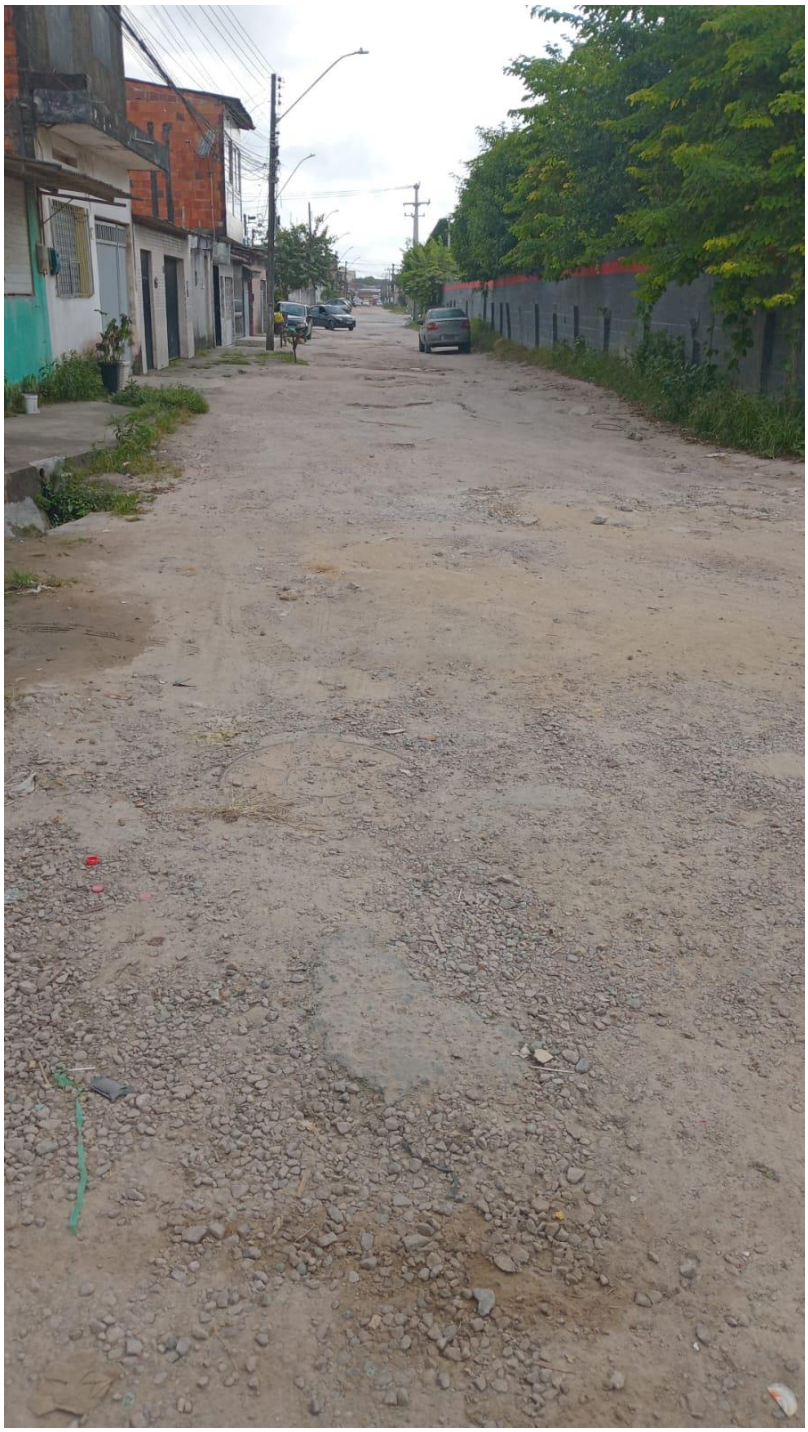
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE, AO LADO DO IML, AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, CEP: 57081-131, BAIRRO: CLETO MARQUES LUZ, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de atender à população local, que hoje enfrenta dificuldades de acesso a serviços básicos de saúde, pois nas proximidades não se tem uma unidade de saúde próxima.

Essa carência tem ocasionado a não ida das pessoas para buscarem o atendimento básico de saúde em outras unidades por dificuldades de locomoção, dificuldades financeiras e muitas vezes os horários que não batem para que possam agendar algum consulta e outras unidades em outras localidades

Trata-se de uma medida preventiva, mas de grande impacto, que visa dá acesso ao atendimento básico de suade, a quem mais precisa, que é nossa população da parte alta que muitas vezes não tem condições de pagar uma consulta particular e precisam de serviço prestado por posto de saúde da rede pública. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção da saúde pública de nossa capital.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUEBRA-MOLAS, CICLOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES E FAIXA VERDE, NA AVENIDA BENEDITO BENTES, CEP: 57084-800, BAIRRO: BENEDITO BENTES II, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essas pinturas de sinalização horizontal nessa avenida, a fim de evitar acidentes e trazer mais segurança aos transeuntes da via.

Essa carência tem ocasionado preocupação a quem utiliza essa avenida para a circulação, pois a sinalização existente não está tão visível e em alguns pontos, já inexistente praticamente, com isso causando confusão no trânsito local, podendo causar acidentes de trânsito nessa região.

Trata-se de uma medida de baixo custo, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não trazer problemas maiores a população local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS





INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Secretário Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de realizar **a substituição de todas as lâmpadas halógenas (amarelas), por lâmpadas em led, na Rua Jaqueline Angel Severo, Santos Dumont, que recentemente fora pavimentada, (CEP: 57.075-110), nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de substituição das luminárias existentes, atualmente equipadas com lâmpadas convencionais (amarelas) de baixa eficiência luminosa, por luminárias de tecnologia LED, que oferecem maior potência, melhor qualidade de iluminação e significativa economia de energia — resultando, portanto, em redução de custos aos cofres públicos.

A deficiência das luminárias atuais tem causado iluminação insuficiente e, em diversos pontos, precária, comprometendo a visibilidade e a sensação de segurança dos moradores. As luminárias em LED, além de apresentarem maior durabilidade e eficiência, proporcionam iluminação mais clara e uniforme, beneficiando todo o residencial.

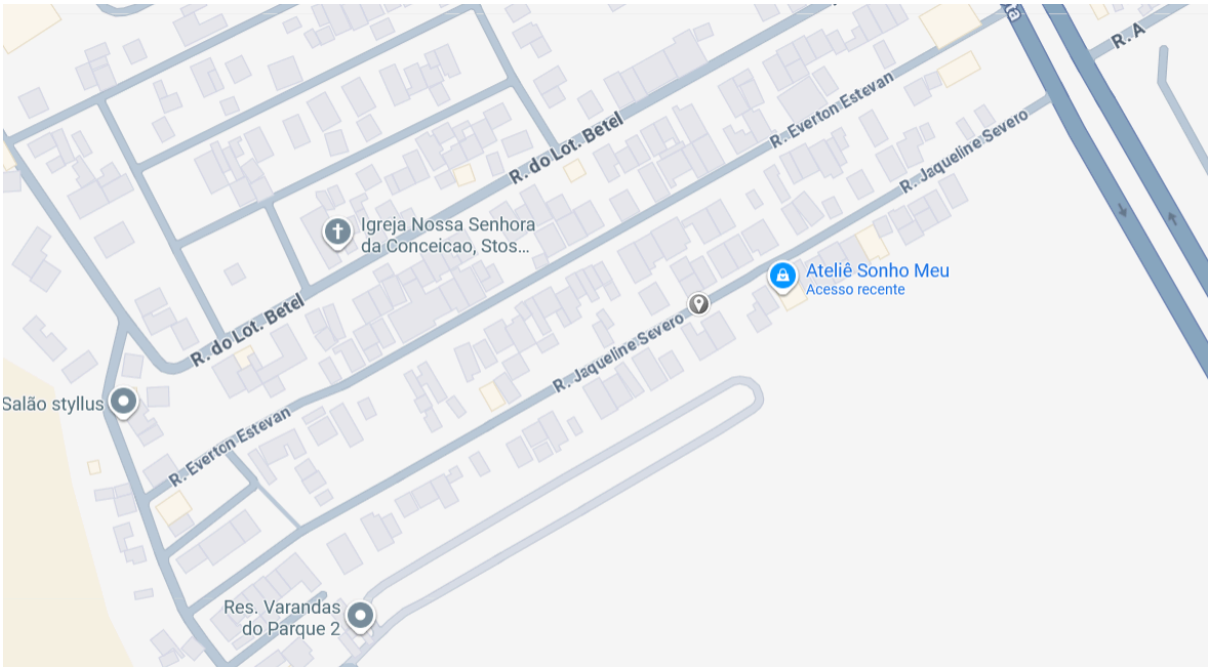
Trata-se de uma medida simples, de caráter corretivo, mas de grande impacto, que visa aprimorar a infraestrutura de iluminação pública, reforçar a segurança da comunidade e elevar a qualidade de vida dos moradores da região.

O atendimento a essa demanda reflete o compromisso do Poder Público com a conservação e o aprimoramento dos espaços públicos, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente e acolhedor para todos.

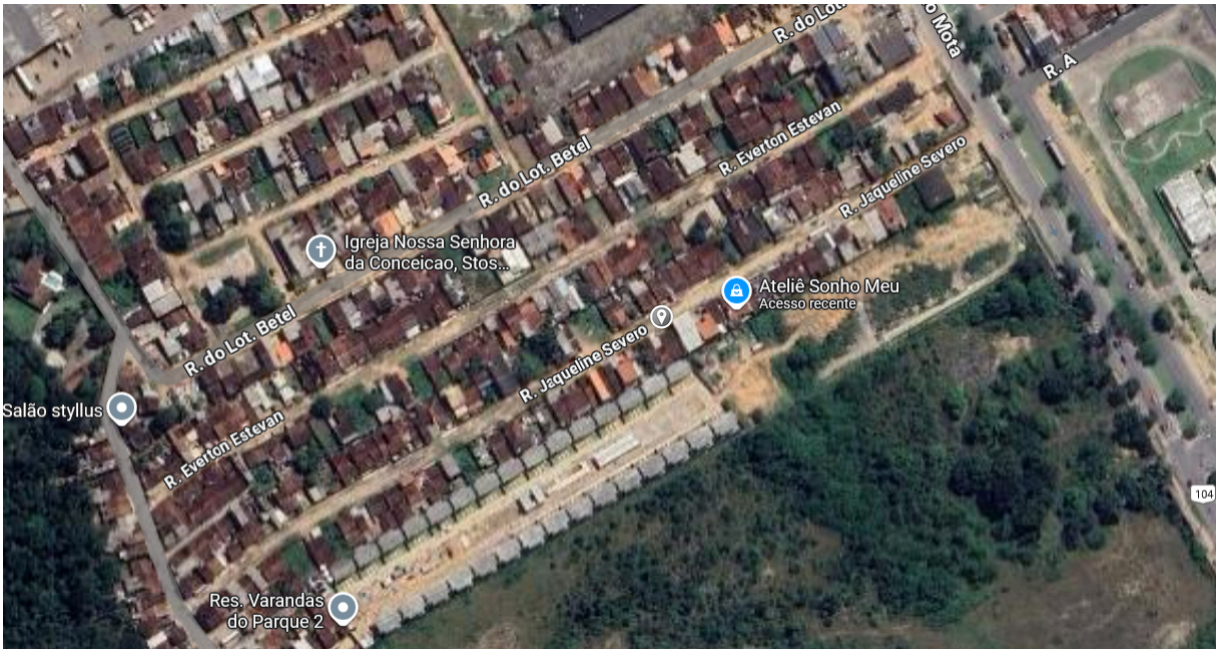
Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de realizar **a implantação de 1 (uma) lombada padronizada, na Rua Jaqueline Angel Severo, Santos Dumont, que recentemente fora pavimentada, (CEP: 57.075-110), nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação dos moradores da Rua Jaqueline Angel Severo, no bairro Santos Dumont, com o objetivo de garantir maior segurança viária para residentes, pedestres e condutores que trafegam pela localidade.

A reivindicação fundamenta-se no excesso de velocidade praticado por alguns motoristas, o que expõe pedestres, ciclistas e demais usuários da via a riscos constantes — especialmente crianças e idosos. Ressalta-se que, embora a via tenha sido recentemente pavimentada, o tráfego de veículos em desacordo com as normas de segurança, sobretudo quanto ao limite de velocidade, já causa grande preocupação à comunidade.

Os próprios moradores, diante da urgência da situação, instalaram uma lombada improvisada como medida paliativa. No entanto, é imprescindível que sejam realizados

estudos técnicos e, na sequência, implantada uma lombada padronizada, conforme as normas vigentes.

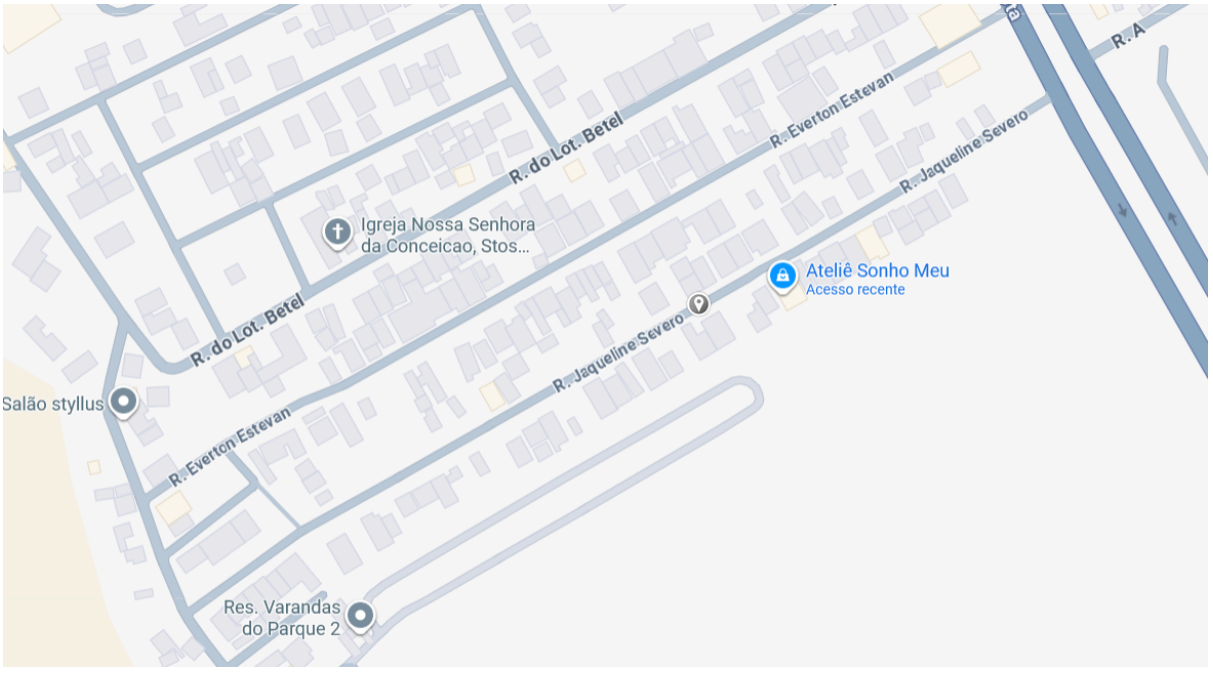
A instalação de uma lombada contribuirá significativamente para a redução da velocidade, proporcionando mais segurança e fluidez ao trânsito local. Cumpre destacar que a implantação de dispositivos de controle viário é competência do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT).

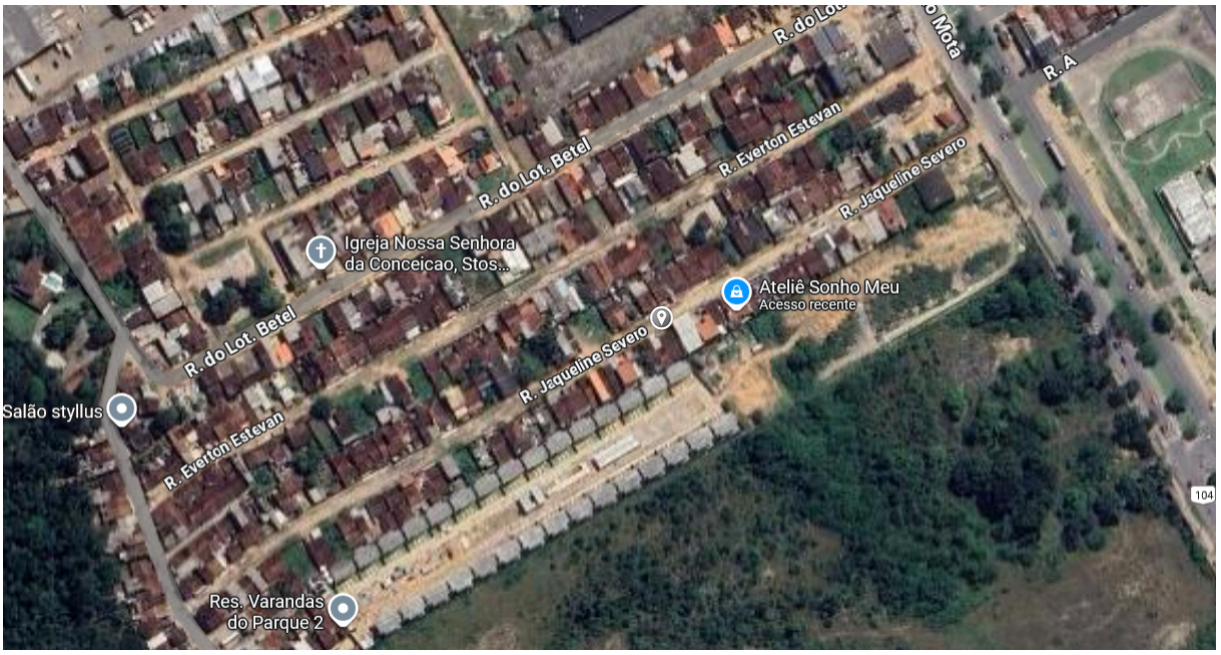
Dessa forma, a presente proposição busca atender a uma demanda legítima da comunidade, reafirmando o compromisso com a preservação da vida, a valorização do espaço urbano e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador




R. do Lot. Betel
R. Everton Estevan
R. Jaqueline Severo
R. A
Igreja Nossa Senhora da Conceicao, Stos...
Ateliê Sonho Meu
Acesso recente
R. do Lot. Betel
R. Jaqueline Severo
Salão styllus
R. Everton Estevan
104
Res. Varandas do Parque 2





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 50/2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Titular da Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

A PAVIMENTAÇÃO DAS TRAVESSAS DA RUA CASTRO ALVES - SANTA LÚCIA.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região, para melhorar a segurança e o conforto dos pedestres e motoristas, facilitando o fluxo de tráfego.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 49/2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Titular da Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CORONEL JOSÉ CAVALCANTE MARANHÃO – OURO PRETO.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região, para melhorar a segurança e o conforto dos pedestres e motoristas, facilitando o fluxo de tráfego.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 072/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVAS DE PARADA DE TÁXI NA NA RUA DO COMERCIO, CEP 57020-903, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que realize a implementação de placas de sinalização indicativas de parada de táxi na Rua Barão de Anadia, CEP 57020-903, neste Município.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a organização do trânsito e facilitar o acesso da população aos serviços de transporte individual, garantindo maior segurança e visibilidade aos profissionais taxistas e aos usuários. A sinalização adequada contribui para a fluidez do tráfego, evita estacionamentos irregulares e reforça o ordenamento urbano, em benefício da coletividade.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que realize a implementação de placas de sinalização indicativas de parada de táxi na Rua Barão de Anadia, CEP 57020-903, neste Município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 21 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





INDICAÇÃO N.° 255/2025

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. LUIZ AVELINO PEREIRA E SINALIZAÇÃO NAS RUAS TRANSVERSAIS - BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. LUIZ AVELINO PEREIRA E SINALIZAÇÃO NAS RUAS TRANSVERSAIS – BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

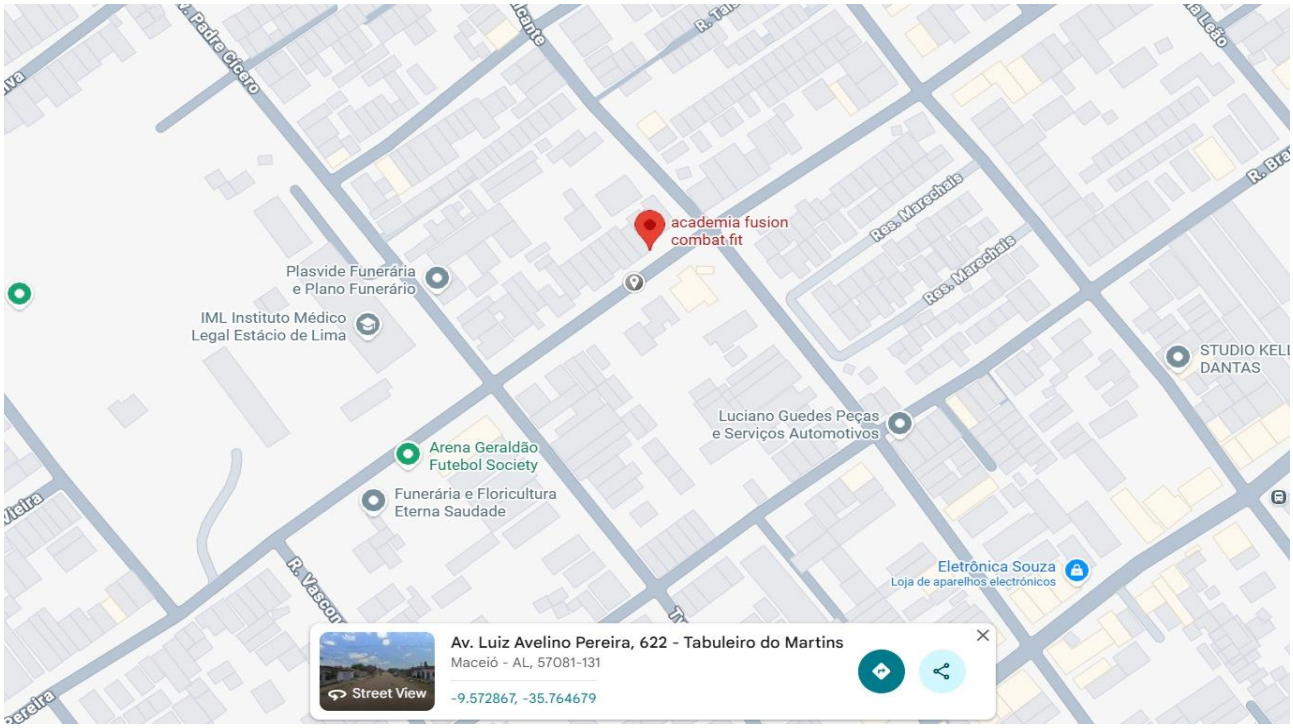
A presente solicitação visa atender o pedido feito pelos moradores acerca da implantação de faixa de pedestre, na Av. Luiz Avelino Pereira, assim como, a sinalização adequada das ruas transversais, no Bairro Tabuleiro dos Martins. Sendo extremamente necessário a intervenção do poder público com o objetivo de disciplinar o trânsito na região, a fim de evitar o acontecimento de acidentes, tendo em vista que, é uma importante via com grande circulação de carros e pedestres.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Av. Luiz Avelino Pereira – Bairro Tabuleiro do Martins







INDICAÇÃO N.° 256/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DA GROTA DO BARRO DURO - BAIRRO BARRO DURO - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DO BARRO DURO - BAIRRO BARRO DURO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação de escadarias da Grota do Barro Duro, no bairro Barro Duro, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a região se encontra em péssimas condições.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

GROTA DO BARRO DURO – BAIRRO BARRO DURO

















CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 037/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando o serviço de capinação e pintura do meio fio, localizado na avenida projetada, no bairro rio novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

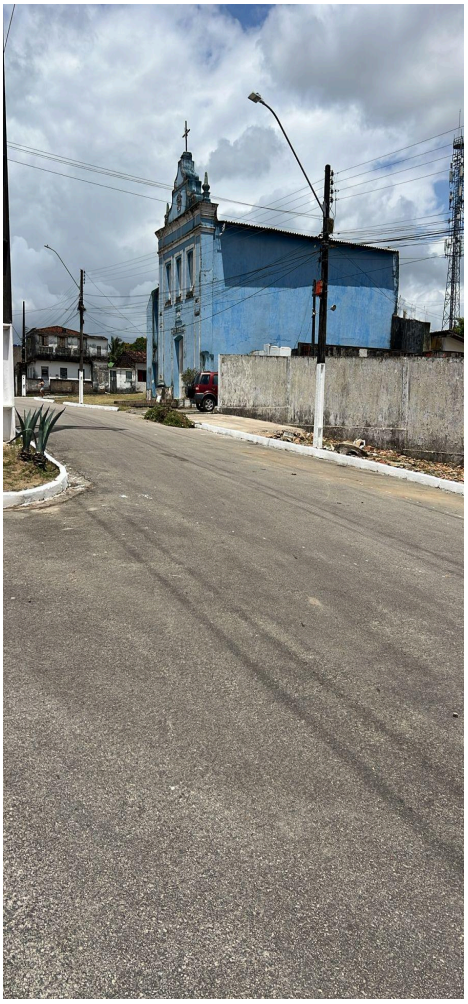
Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA



INDICAÇÃO Nº 168/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando um mutirão de limpeza e capinação na Avenida da Vitória, s/n, abrangendo os Conjuntos Parque Petrópolis 1, 2 e 3, no bairro Jardim Petrópolis.**

JUSTIFICATIVA

Moradores da região têm relatado o acúmulo de lixo, entulhos e o crescimento excessivo do mato ao longo da Avenida da Vitória, o que vem causando transtornos à comunidade, dificultando a passagem de pedestres e comprometendo a estética e a segurança do local.

A realização de um mutirão de limpeza e capinação é medida essencial para melhorar a mobilidade, prevenir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para o bem-estar e a saúde dos moradores.

Trata-se de uma ação de manutenção urbana de grande relevância, que demonstra o cuidado do poder público com a qualidade de vida da população e a conservação dos espaços públicos.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:







INDICAÇÃO Nº 167/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando a poda dos galhos de árvores que estão invadindo a ciclovia do bairro do Tabuleiro do Martins até a Avenida Fernandes Lima.**

JUSTIFICATIVA

A ciclovia localizada ao longo da Avenida Fernandes Lima é uma das mais utilizadas da cidade por trabalhadores, estudantes e praticantes de atividade física. No entanto, o crescimento excessivo de galhos e folhagens tem invadido parte do espaço destinado aos ciclistas, dificultando a passagem e colocando em risco a segurança dos usuários, especialmente no período noturno, quando a visibilidade é reduzida.

A realização da poda adequada da vegetação ao longo de todo o trecho mencionado garantirá melhores condições de mobilidade e segurança, além de contribuir para a conservação do espaço público e a valorização da infraestrutura cicloviária de Maceió.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande importância para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e seguro.

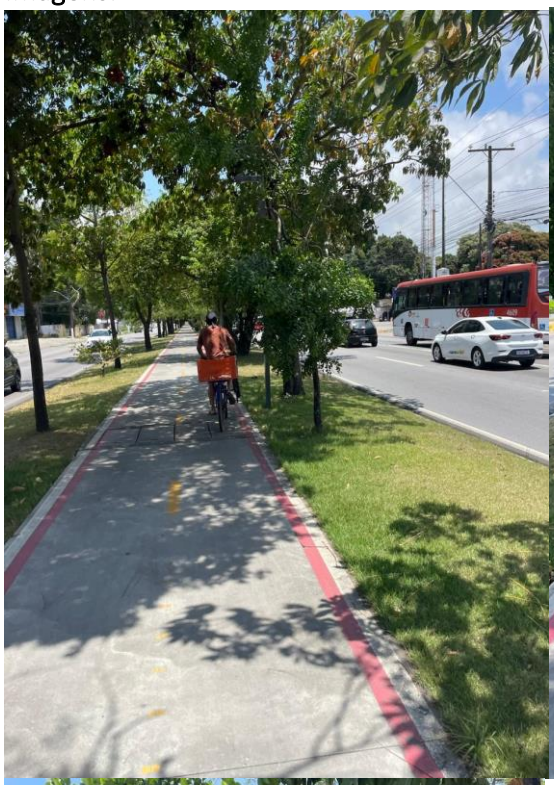
Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

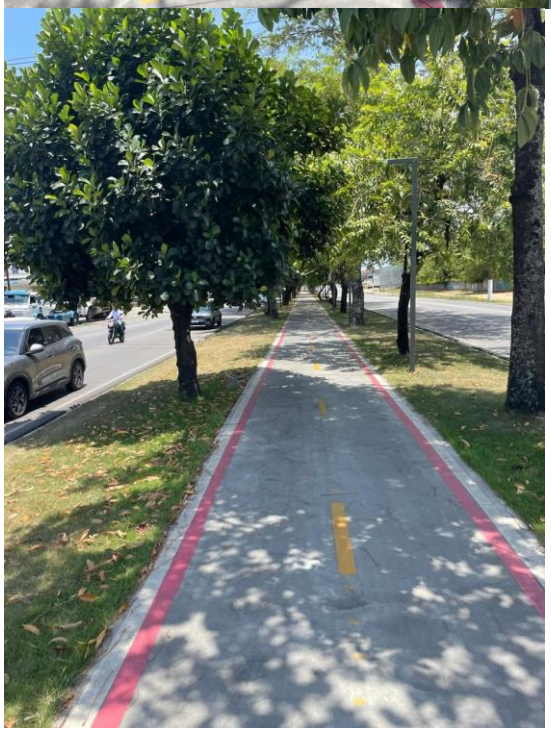
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:







MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 166/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Maceió (AL),

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, **indicando a necessidade de refazer a pintura da faixa de pedestres localizada na Rua Uruguai, no bairro do Jaraguá, em frente à Unidade de Educação do SESC – Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

JUSTIFICATIVA

A faixa de pedestres existente no referido trecho encontra-se com a pintura desgastada e pouco visível, o que compromete a segurança de alunos, pais, professores e pedestres que transitam diariamente pelo local, especialmente nos horários de entrada e saída das aulas.

Considerando que se trata de uma área escolar, o reforço da sinalização horizontal é medida indispensável para garantir maior segurança no trânsito e prevenir acidentes, além de cumprir as normas de sinalização estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, a repintura da faixa de pedestres em frente à unidade do SESC é uma ação simples, de baixo custo e grande impacto, que demonstra o compromisso do poder público com a segurança e a proteção da comunidade escolar.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:





CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº17/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, NA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC** , e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió - SEMINFRA, Rodrigo Cunha , no sentido de que seja realizada construção de um banheiro público na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, na Orla de Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às necessidades básicas da população e dos visitantes que utilizam a ordem para lazer, prática de atividades físicas e eventos. A ausência de banheiros públicos adequados tem causado transtorno e comprometido a limpeza e o bem-estar dos frequentadores.

A construção de um banheiro público trará mais conforto, saúde e qualidade de vida, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e para o fortalecimento do turismo local.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 21 de outubro de 2025.

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

NETO ANDRADE
VEREADOR

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

ANEXOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 386/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0386/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO ATLÂNTICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA.** na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led , na Rua Oceano Atlântico, no Povoado Sauaçuhy, no Bairro IPIOCA.

Considerando que a referida Rua encontra-se às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população , mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na referidas Rua , no Bairro Ipioca.

THALES DINIZ
Vereador
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 394/2025/GVTD

Maceió, 21 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0393/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DE UM TRECHO DA RUA DR. MIGUEL OMENA, ESQUINA COM A RUA 16 DE SETEMBRO, EM FRENTE A LOJA PONTO DOS FOGÕES, NO BAIRRO LEVADA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação de um trecho da Rua Dr. Miguel Omena esquina com a Rua 16 de Setembro, em frente a Loja Ponto dos Fogões, no Bairro Levada .

Considerando o clamor dos moradores para pavimentação de um trecho da referida Rua, pois a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando que a pavimentação de um trecho da referida Rua vai melhorar a qualidade de vida da população , tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação do trecho da Rua mencionada acima no Bairro Levada.



THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 388/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0387/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO PACÍFICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA.** na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led , na Rua Oceano Pacífico, no Povoado Sauaçuhy, no Bairro IPIOCA.

Considerando que a referida Rua encontra-se às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população , mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua , no Bairro Ipioca.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 398/2025/GVTD

Maceió, 22 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0397/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA NA AVENIDA DR. LUIZ AVELINO PEREIRA, AO LADO DO IML ,NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana na Rua Dr. Dr. Luiz Avelino Pereira , ao lado do IML , no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços e entulhos na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo e destroços na referida avenida , no Bairro Tabuleiro do Martins.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO:



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 387/2025/GVTD

Maceió, 16 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0386/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA OCEANO INDICO, NO POVOADO SAUAÇUHY NO BAIRRO IPIOCA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA.** na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led , na Rua Oceano Índico, no Povoado Sauaçuhy, no Bairro IPIOCA.

Considerando que a referida Rua encontra-se às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população , mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua , no Bairro Ipioca.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 395/2025/GVTD

Maceió, 21 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0394/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA DIÁRIA NA RUA DR MIGUEL OMENA, NO BAIRRO LEVADA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB,** na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana Diária na Rua Dr. Miguel Omena, no Bairro Levada.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços e entulhos na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo e destroços na referida Rua , no Bairro Levada.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

INDICAÇÃO Nº 242/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 915, BAIRRO POÇO, EM MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de melhorar a **iluminação pública** da referida via, promovendo mais **segurança** para pedestres, motoristas, moradores e comerciantes locais.

A substituição das lâmpadas convencionais por **lâmpadas de LED** proporcionará maior eficiência energética, melhor visibilidade noturna e redução de custos com manutenção, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e valorização do espaço urbano.

Trata-se de uma medida de baixo custo e de grande relevância para o bem-estar da comunidade, atendendo a demandas de moradores que relatam pontos com iluminação precária e sensação de insegurança no período noturno.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



INDICAÇÃO Nº 241/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, Nº 41–59, BAIRRO POÇO, EM MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de garantir a segurança de pedestres, motoristas e imóveis próximos, considerando que os galhos da árvore estão se projetando sobre a via pública e a rede elétrica, oferecendo risco de acidentes e danos materiais.

A situação também causa obstrução parcial da passagem de veículos, comprometendo a visibilidade e a mobilidade urbana, além de representar risco potencial de queda de galhos, principalmente em dias de chuva e ventos fortes.

Trata-se de uma medida preventiva e de baixo custo, porém essencial para a segurança e bem-estar da população local, assegurando a manutenção adequada da arborização urbana.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



INDICAÇÃO Nº 243/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SANTA SOFIA, Nº 117, E VIAS PARALELAS, NO BAIRRO PONTA DA TERRA, EM MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de aprimorar a **iluminação pública** na localidade, atendendo às solicitações de moradores que relatam baixa luminosidade e sensação de insegurança durante o período noturno.

A substituição das lâmpadas convencionais por **lâmpadas de LED** proporcionará melhor visibilidade, economia de energia, menor custo de manutenção e aumento da segurança de pedestres e motoristas.

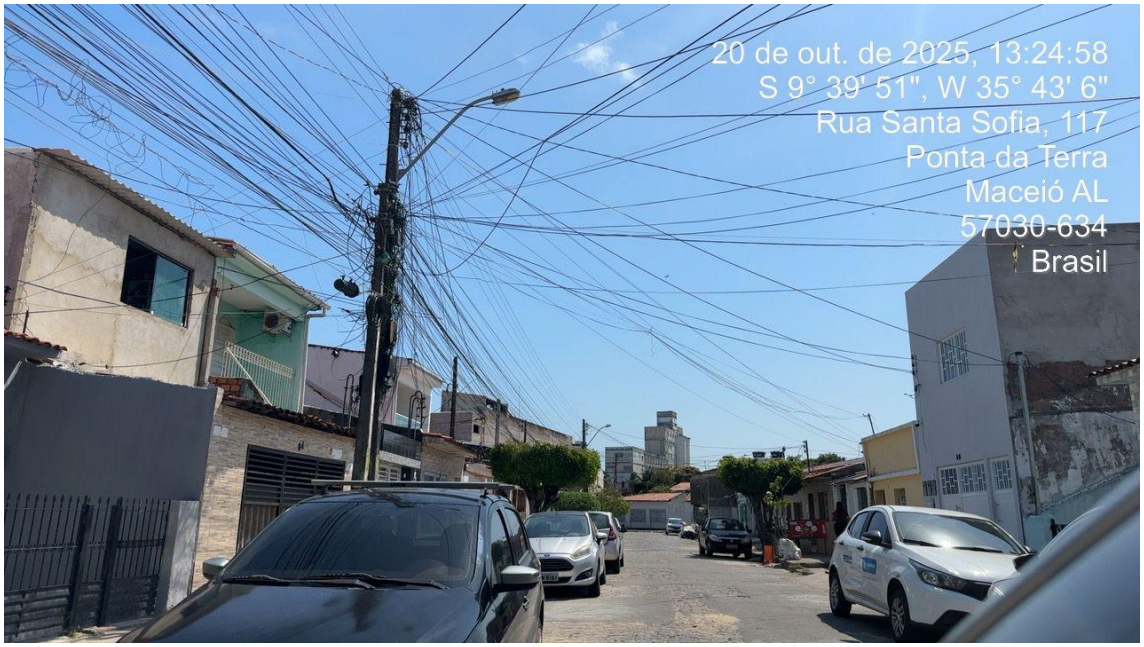
Trata-se de uma medida eficiente, moderna e sustentável, que contribui diretamente para o bem-estar da comunidade e a valorização urbana da região.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREAD

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 093/2025 - GVTN-CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA RUA GUAPORÉ, FEITOSA, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores,o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

ANEXOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE LEI N° 000/2025–GVAP/CMM

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor,

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO.**

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Lei nº ___/2025**, ***do RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II***, para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo à presente indicação do Projeto de Lei seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido projeto de lei, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025
Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II,** fundada em 31 de Janeiro de 2004, com Estatuto registrado no cartório de 4º Oficio de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL, com CNPJ nº 20.493.806/0001-76, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Cristina Braga s/nº, quadra 69 – Lote 05, Cidade Universitária, Maceió/AL, Cep: 57.073-385, cujos objetivos são:

I) Promover serviços de assistência social da população Village Campestre II;
II) Defender os direitos e interesses coletivos da população para todos os moradores Village Campestre II;
III) Estudar e obter soluções para os problemas locais, encaminhar questões às autoridades competentes, quando for o caso, e zelar pela qualidade de vida dos moradores;
IV) Unir esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas afim de incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
V) Participar junto à entidade de outros setores sociais que visem interesses comuns dos moradores do Village Campestre II;

VI) Desenvolver programas e projetos de geração de emprego e renda por meio de pequenas empresas e cooperativas populares;

VII) Estabelecer parcerias com entidades de outras comunidades e estados para lutar por soluções para problemas comuns.

VIII) Promover a participação popular na democracia, dialogando com a sociedade civil e autoridades governamentais.

IX) Defender os direitos dos associados com base na Constituição Federal, leis estaduais e municipais, Estatuto do Idoso, da Criança e do Adolescente e Plano Diretor do Município.

X) Propor atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e de lazer que beneficiem a comunidade.

XI) Prestar apoio aos associados contra discriminações e promover a inclusão social;

XII) Atuar de maneira ativa na defesa de interesses diversos da comunidade, sempre com o senso de justiça e imparcialidade;

XIII) Trabalhar em defesa dos direitos humanos de todos os associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

FUNDAMENTAÇÃO

A natureza social do ser humano é um traço marcante, desde sempre, nos unimos para construir e alcançar objetivos, seja no âmbito profissional, cultural, pessoal ou político. Essa tendência reflete nossa necessidade de interação e colaboração para crescer e prosperar.

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que o presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.

A Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II foi fundada em 31 de janeiro de 2004, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.

Entende-se que Associação é a reunião de pessoas com objetivos comuns, visando alcançar metas específicas. As associações permitem que os indivíduos alcancem resultados mais amplos e eficazes do que isoladamente. Já a Associação de Moradores é uma entidade privada que defende os interesses e direitos da comunidade local.

O fortalecimento das associações é uma estratégia nacional importante, pois elas geram projetos, assumem responsabilidades, impulsionam iniciativas e mobilizam recursos para o desenvolvimento social das comunidades.

A presença e atuação das associações de moradores têm experimentado um crescimento significativo, inclusive por meio de parcerias com o governo nas esferas federal, estadual e municipal, para desenvolver e implementar políticas públicas voltadas às necessidades específicas de determinadas comunidades. Para garantir o exercício pleno do

direito constitucional de organização comunitária, é fundamental estabelecer regulamentações claras sobre o tema.

Para além da atuação no cenário social, a ASCOMOVIC II eleva sua utilidade pública ao participar de ações diretamente junto a população e em parceria com associações e instituições na capital, buscando trazer inovações e soluções pertinentes às demandas e dificuldades existentes no âmbito local.

Portanto, justificada a declaração de utilidade pública à Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

A proposta moderniza e torna mais clara a legislação municipal que disciplina tal matéria, além de criar novos mecanismos de controle da eficiência e efetividade dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas com tal reconhecimento.

Desde sua fundação, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que a associação possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como estadual e federal.

Importante este reconhecimento por parte desta casa legislativa das ações realizadas pela associação, tendo em vista suas atividades voltadas a assistência a sociedade ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade, reconhecendo a idoneidade da entidade e reconhecendo que suas ações causam impacto social.

Também é de grande valia destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promovendo o desenvolvimento social.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes

Maceió, 21 de Maio de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	15/01/2025	13/02/2025	29	14/03/2025

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
INSTALAÇÃO: 10425977
CPF: ***.965.51*-**
TV SAO PEDRO II , 161 , QUADRA 20 CEP:
57073-550 CIDADE UNIVERSITARIA - MACEIO - AL

Parceiro de Negócio
14536668

Conta Contrato
10425977

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2025	**20/02/2025**	**R$ 239,64**

NOTA FISCAL Nº 046909977 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
27250212272084000100660000469099772032579369
Protocolo de autorização: 3272500001946858 -
13/02/2025 às 14:04:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 16/01 - 13/02 ◆ BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 45,40

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,348000	0,266819	0,36	2,09	10,44
Consumo (kWh)	70	0,597429	0,457404	1,46	8,36	41,82
Consumo (kWh)	120	0,896500	0,686106	3,75	21,51	107,58
Consumo (kWh)	15	0,996000	0,762340	0,52	2,99	14,94
Benefício Tarifário Bruto				2,07	11,87	59,34
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						35,72
Benefício Tarifário Líquido						45,40-
Familia Amparada - 0800 728 9518 02/2025						10,90
Multa						3,24
Correção Monetária						0,36
Juros						0,70

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	234,12	20,0000	46,82
PIS	187,30	0,7757	1,45
COFINS	187,30	3,5772	6,71

CONSUMO kWh

SET/24	173
OUT/24	179
NOV/24	213
DEZ/24	261
JAN/25	233
FEV/25	235

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13010324780	Consumo	ATIVO TOTAL	12.091	12.326	1,00	235 kWh

Reservado ao Fisco

202F.2CCB.D84C.1A51.FB3B.1F65.47AE.6834

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3326/24	13/02/2025	**21254508971**

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.381163 80258.863176 9 00000000023964**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
20.02.2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
10425977

REFERÊNCIA
02/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
13.02.2025	**0202502046909977**	**DM**	**N**	**13.02.2025**	**33733811680258863**

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	**R$**			**239,64**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 209.965.514-68

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

JADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
INSTALAÇÃO: 2000026358
CPF: ***.850.28*-**
R. CRISTINA BRAGA , 07 , CEP: 57073-385 CIDADE UNIVERSITARIA - MACEIO - AL

Parceiro de Negócio
21882843

Conta Contrato
3000703361

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2025	22/04/2025	R$ 69,12

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/03/2025	12/04/2025	29	14/05/2025

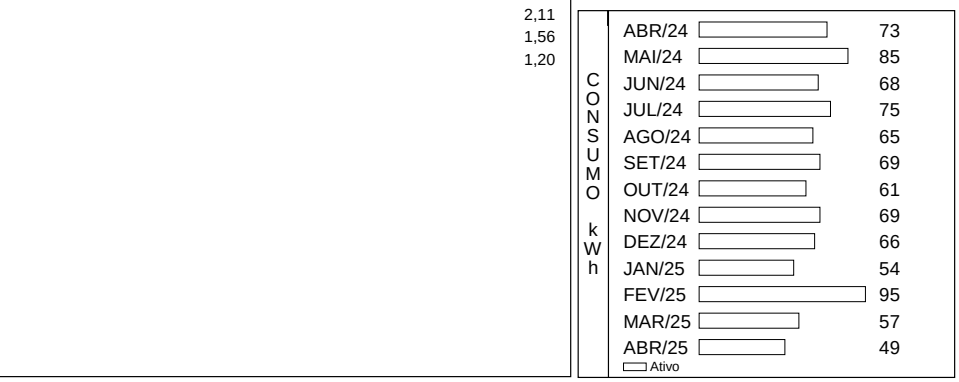
NOTA FISCAL Nº 049860450 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 12/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
27250412272084000100660000498604502009346795
Protocolo de autorização: 3272500004769083 - 12/04/2025 às 09:40:19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ DEBITOS: 03/2025 R$76,29 ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 15/03 - 12/04

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	49	1,088776	0,862930	0,93	10,14	53,35
ITENS FINANCEIROS						
Familia Amparada - 0800 728 9518 03/2025						10,90
Multa						2,11
Correção Monetária						1,56
Juros						1,20

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	53,35	19,0000	10,14
PIS	43,21	0,3783	0,17
COFINS	43,21	1,7455	0,76



Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13040088495	Consumo	ATIVO TOTAL	1.856	1.905	1,00	49 kWh

Reservado ao Fisco
415A.257A.042A.ED96.96CD.24F6.94AC.EE23

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3326/24	12/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 27/04/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
03/2025	76,29



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.381213 00194.336178 9 00000000006912**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
22/04/2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000026358

REFERÊNCIA
04/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
12/04/2025	0202504049860450	DM	N	12/04/2025	33733812100194336

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			69,12

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JADRIANO DA SILVA OLIVEIRA 071.850.284-18

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
PERICIA OFICIAL - POIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1524392
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2019
NOME
JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO
MARIA ALVES DA SILVA
NATURALIDADE
SÃO JOSÉ DA LAJE - AL
DATA DE NASCIMENTO
13/07/1963
DOC ORIGEM
CERTD NASC 5621 FLS 197 LIV A5
SÃO JOSÉ DA LAJE-AL
CPF
387.923.114-15
2 VIA
P 300
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **ASCOMOVIC II**, fundada em 31 de janeiro de 2004, com Estatuto registrado no Cartório de 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió, sob o registro Nº: 59490, em 19/04/2004, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/09/2018, sob o registro Nº: 6413462, em 09/10/218 e reformulado e alterado pela terceira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2023 é uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as do Village Campestre II, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Rua Cristina Braga, s/nº, quadra 69 - Lote 05, Cidade Universitária CEP: 57073-385 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as Associados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **ASCOMOVIC II**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da **ASCOMOVIC II** abrange todo o Conjunto Village Campestre II.

Art. 3º - A **ASCOMOVIC II** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **ASCOMOVIC II** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **ASCOMOVIC II** tem por finalidade:

a) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores/as do Conjunto Village Campestre II;
b) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores/as Conjunto Village Campestre II;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

c) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
d) - Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;
e) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns dos/as moradores/as Conjunto Village Campestre II;
f) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
g) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
h) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
i) -Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
j) - Representar os/a moradores/as associados/as Conjunto Village Campestre II;
k) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
l) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza e promover a cultura de paz no Conjunto Village Campestre II;
m) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
n) - Promover a mais ampla integração entre todos/as os/as moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
o) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos/as moradores/as da Grota do Andraújo, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
p) - Prestar apoio a todos/as os/as moradores/as Conjunto Village Campestre II associados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
q) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
r) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
s) - Atender aos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II associados/as e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do apoio sócio-educativo e de subprogramas de apoio social e profissional;
t) Defender, trabalhar e a política pública de Direitos Humanos da População LGBT do Conjunto Village Campestre II.

Parágrafo Primeiro – É também finalidade da **ASCOMOVIC II** :

a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária da **ASCOMOVIC II**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária da **ASCOMOVIC II** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente da **ASCOMOVIC II**.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A **ASCOMOVIC II** tem por atividade:

a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
b) - Representar os interesses gerais dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II perante as autoridades administrativas e judiciárias;
c) - Estimular a organização dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
e) - Estimular a integração dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II; com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
h) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **ASCOMOVIC II** em dia com as anotações obrigatórias;
i) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos/as moradores/as do Conjunto Village Campestre II;
j) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a **ASCOMOVIC II** poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíves com suas finalidads, tais como:

a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as Associados/as;
c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mensionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **ASCOMOVIC II** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 7º - O quadro social da **ASCOMOVIC II** será constituído das seguintes categorias de sócios: a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

a) - São considerados Associados efetivos os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
b) - São Associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **ASCOMOVIC II**;
c) - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da Grota do Andraújo ou da **ASCOMOVIC II** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
d) - São considerados Associados/as fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

a) - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
b) - Morar e residir por mais de 03 (três) meses no Conjunto Village Campestre II;
c) - Não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
d) - Não estiver respondendo processo criminal;
e) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
f) - Estiver gozando dos direitos civis e sociais e;
g) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da **ASCOMOVIC II** os associados que:

a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a **ASCOMOVIC II**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Tesoureiro Geral;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da **ASCOMOVIC II** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
b) - Freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasílis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da **ASCOMOVIC II**, respeitado o disposto neste Estatuto;
h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a **ASCOMOVIC II** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela **ASCOMOVIC II**;
l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiacal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
n) - Fazer denúncia através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o/a Diretor/a e/ou o/a associado/a que ficar inadimplente com a **ASCOMOVIC II**, por um período de 03 (três) meses.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da **ASCOMOVIC II**, as Leis virgrntes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Associação;
b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da **ASCOMOVIC II** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da e seus dependentes e acompanhantes;
e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
h) Comparecer as Reuniões e Assembleiais Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
i) Zelar pelos bens patrimoniais da **ASCOMOVIC II**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
j) não exerçer representação em nome da **ASCOMOVIC II**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4° Ofício de Notas e 1° Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **ASCOMOVIC II** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

a) – Assembleia Geral;
b) - Diretoria Executiva;
c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da **ASCOMOVIC II** e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da **ASCOMOVIC II**, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Quadrienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente da **ASCOMOVIC II** não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados, farão nos primeiros dias do mês subseqüente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência, falta ou recusa do Presidente da **ASCOMOVIC II**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de associados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da **ASCOMOVIC II** e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **ASCOMOVIC II**;
b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida Associação;

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaúba-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Macaúba/AL - CEP 57020-440
Substituta

d) - Alterar e modificar o Estatuto da **ASCOMOVIC II**;
e) - Fixar a política institucional da **ASCOMOVIC II**;
f) - Aprovar a proposta orçamentária da **ASCOMOVIC II**;
g) - Aprovar o Regimento Interno da **ASCOMOVIC II**;
h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a **ASCOMOVIC II**;
i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da **ASCOMOVIC II**;
j) - Deliberar sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da **ASCOMOVIC II**;
l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da **ASCOMOVIC II** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **ASCOMOVIC II**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

a) - Um Presidente;
b) - Um Vice Presidente;
c) - Um Secretário Geral;
d) - Um Tesoureiro Geral;
e) - Um Diretor Administrativo e Sócio Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

a) – saúde; b) – segurança pública; c) – meio ambiente; d) – mulher e idoso; e) – direitos humanos; f) - assistência social; g) – jurídico; h) – entorpecente; i) LGBT; j) e – outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como associados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e emaspleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hieráquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) - Definir contribuições dos/as associados/as, e contribuiçõe excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **ASCOMOVIC II**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame eaprovação da Assembleia Geral;
f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **ASCOMOVIC II**;
h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Art 29 - Compete ao Presidente:

a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **ASCOMOVIC II**;
e) - Elaborar os Regimentos Internos da **ASCOMOVIC II**, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
f) - Organizar os serviços administrativos;
g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **ASCOMOVIC II**;
i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia Geral;
j) - Admitir, promover, transferir e demitir funcionários da **ASCOMOVIC II**;
k) - Representar a **ASCOMOVIC II**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **ASCOMOVIC II**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **ASCOMOVIC II**;
c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice Presidente;
b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
j) Auxiliar o Presidente da **ASCOMOVIC II** no que for necessário;
k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **ASCOMOVIC II**;
b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **ASCOMOVIC II**;
d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **ASCOMOVIC II** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
c)-Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da **ASCOMOVIC II**;
e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
f) - administrar o patrimônio da **ASCOMOVIC II** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

BEL ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **ASCOMOVIC II**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
b) - examinar as contas, balanços e documentos da **ASCOMOVIC II**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da **ASCOMOVIC II;**
d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **ASCOMOVIC II**;
e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**;
f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoeia Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da **ASCOMOVIC II**, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral, ao Ministério Público.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da **ASCOMOVIC II** será constituído:
a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **ASCOMOVIC II**;
c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da **ASCOMOVIC II:**

a) A contribuição dos associados;
b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **ASCOMOVIC II** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a **ASCOMOVIC II** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 - Os bens da **ASCOMOVIC II** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da **ASCOMOVIC II**.

CAPITULO VI
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da **ASCOMOVIC II** coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da **ASCOMOVIC II**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da **ASCOMOVIC II**.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macelândia
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Macelândia - CEP 57920-440
Substituta

Parágrafo 3º - A prestação de contas da **ASCOMOVIC II** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

a) relatórios circunstanciados de atividades;
b) balanço patrimonial;
c) demonstração do resultado do exercício;
d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da **ASCOMOVIC II** dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Òrgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da **ASCOMOVIC II**, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da **ASCOMOVIC II** poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Òrgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modoficação e/ou alteração do Estatuto da **ASCOMOVIC II**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A **ASCOMOVIC II** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com

BEL® LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP: 57020-440
Substituta

suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da **ASCOMOVIC II**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Associação ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for a **ASCOMOVIC II** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II**, não poderão serem remunerados.

Art. 62 - A **ASCOMOVIC II** poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da **ASCOMOVIC II** com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da **ASCOMOVIC II**;
b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;
c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da **ASCOMOVIC II**.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da **ASCOMOVIC II**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da **ASCOMOVIC II**.

Art. 66 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da **ASCOMOVIC II**, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A **ASCOMOVIC II** dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 16 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da **ASCOMOVIC II** e do **Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 14 de julho de 2023.

4º OFÍCIO DE NOTAS

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

Advogado
OAB/AL Nº: 13263

Thales Rivelton de C. Costa
Advogado
OAB/AL 13263

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEM00141 - 06TY
H: 10:13 Solicitante: ***.923.***
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Reconheço por semelhança a firma de JOSE CICERO ALVES DA SILVA. Dou fé. Em test° da verdade. Maceió - AL, 29/01/2024.
Guilherme Antônio de Carvalho e Pituba - Escrevente
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEU66481 - MNJL
07/05/2024 09:06 Solicitante: **.***.806/0001-76
Consulte: https://selo.tjal.jus.br
Protocolado nº. 6438663 livro A em 27.12.2023. Averbado no registro sob n.59490. O que certifico e dou fé. Maceio - AL, 07/05/2024. Belª. Lucymara A. Cerqueira - Subst.
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Luciana da Silva	3224044 19	Maria Luciana da Silva
Maria Celuza da Silva	990817	maria celuza da Silva
Margarida Maria de Melo	1366198	margarida Maria de Melo
Maria de Lourdes Duarte	253910	Maria de Lourdes Duarte
Arnino Bento de Nesquita	110677	Arnino Bento de Nesquita
Robson do Nascimento	1554530	Robson do Nascimento
Bruna da Silva Amaral	2000 09 1400 02	Bruna da Silva Amaral
Rosana do Espirito Santo	1340138	Rosana do Espirito Santo
Adriana Alves da Silva	3309727 7	Adriana Alves da Silva
Porfirio Lucas da Silva	636600	Porfirio Lucas da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Luciana da Silva	3224019	Maria Luciana da Silva
Maria Celuza da Silva	990837	Maria Celuza da Silva
Margarida Maria de Melo	1366198	Margarida Maria de Melo
Maria de Lordes Duarte	253910	Maria de Lordes Duarte
Arnino Bento de Nesquita	110673	Arnino Bento de Nesquita
Robson do Nascimento	1554530	Robson do Nascimento
Bruna da Silva Amaral	[illegible]	Bruna da Silva Amaral
Rosana do Espirito Santo	1840138	Rosana do Espirito Santo
Adriana Alves da Silva	3709773	Adriana Alves da Silva
Pastora Lucas da Silva	836600	Pastora Lucas da Silva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Carlos Americo Leite	3910.2929	Carlos Américo Leite
Elisangela Ferreira de Lima	2000020355 66	Elisangela Ferreira de Lima
Gilvanio de Araujo Silva	2000010920 66	gilvânio de Araújo Silva
Lenildo Ferreira	1083711	Lenildo Ferreira
Irene marcionilo da Silva	2229786	Irene Marcionilo da Silva
Edjane mario da Silva	1554.546	Edjane mario da Silva
Vera lucia da Silva	837001	Vera Lucia da Silva
Carla gabrielle da Silva	2145860	carla gabrielle da Silva
Marluce Maria da Silva	2 2374181	marluce maria da Silva
Lenilda Maria dos Santos	1058813	Lenilda maria dos santos

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Aparecida Ferreira da Silva	200100125[illegible]38	Maria Aparecida Ferreira da Silva
Francisco Vicente Ferreira	962595	Francisco Vicente Ferreira
Elisangela santos do nascimento	056.196.604-43	Elisangela santos do nascimento
Roseani silva dos santos	9900127[illegible]240	Roseani Silva dos Santos
maria vitoria gomes	901674	Maria Vitória Gomes
Tatiana nunes correia	38222459	Tatiana nunes correia
José clodoaldo da silva viana	378.955.548-98	José clodoaldo da S. Viana
José matias da silva	745005	José matias da Silva
Arlinda maria da conceição	0549[illegible]28	Arlinda maria da conceição
Maria zeda dos santos lima	34366903	Maria zeda dos santos lima

BEATRIZ OLIVEIRA MATOS DE OLIVEIRA
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS/AS VOTANTES NAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, REALIZDA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOME DO ASSOCIADO/A VOTANTE	DOCUMENTO NÚMERO DO R.G	ASSINATURA DO ASSOCIADO/A ELEITOR/A VOTANTE NO DIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASCOMOVIC II
Maria Cicera Clemente da Silva	8126 82	Maria Cicera Clemente da Silva
Maria do Socorro de Melo Nascimento	8378 97	Maria do Socorro de Melo Nascimento
Jadiane da Silva Oliveira	3001373-9	Jadiane da Silva Oliveira
Marluce Soriano da Silva	10 11 665	Marluce Soriano da Silva
Antonio Pedro da Silva	4185 1598	Antonio Pedro da Silva
Andreia Santana Freitas	2040912	Andreia Santana Freitas
José Antonio Vieira de Melo	1451528	José Antonio Vieira de Melo
Maria Regiane da Silva	14 75677	Maria Regiane da Silva
Andreia Gustavo da Silva	3529 2109	Andreia Gustavo da Silva
Jose Jorge da Silva	17684 97	Jose Jorge da Silva

BEL. LUCIVANE MESQUITA QUEIROZ
4º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maracanaú
Av. 15 de Maio, 1015 - Centro - Fone
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Maria Vitória Gomes
Luiz Carlos dos Santos Silva Júnior
Maria Izabel Dias Conceição
Walter da Silva
Jadelson Cunha de Oliveira
Claudemira Heleno dos Santos
Tatiana Nunes Correia
José Cledoaldo do N. Vieira
Flaviana Dias dos Santos
Pollyana dos Santos Lima
Laurenil Gomes da Silva
Luis Pimentel de Souza Nascimento
José Matias da Silva
Arlinda Maria da Conceição Neta
M. Mônica Rezende Luto Barros
Silvano Gaudêncio de Rocha

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Juiz de Paz. 1004 - St. XV - Empreendimento Torre Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Bartolomeu Martins da Silva
Ivone da Silva Oliveira
maria Celuza da Silva
Aurino Bento Mesquita
Jaciane da S Oliveira
Hélio Cristiano Alves de Deus
Edna alves da Silva
Fabiana da silva oliveira
Maria Aparecida Ferreira da Silva
Antonia Pedro da Silva
maria Ivone da Silva
Francisco Vicente Ferreira
Edivania dos santos silva
Elisangela santos do nascimento
Raissa Lannya S. dos Santos
Paulo Mesquita

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - St. 19 - Edif. Jarbas Torres
Brasília Corporate - Farol/AL - CEP 57020-440
Substituta

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ESCOLHA E ELEGER A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASCOMOVIC II; MARCAR DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2023/2026

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 22 DE DEZEMRO DE 2022.

HORÁRIO: 19:00h

LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Avenida Costa Nabal Nº 69-A Village Campestre II, Maceió/AL;

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS

Maria Elaine Barbosa da Silva
Maria Chaiane Barbosa da Silva
Wylliane dos Santos Barbosa
gerete aurora dos santos
Lucinete Ferreira
Izanil Nascimento da Silva
Edilane Maria da Silva
Thaisa Caroline dos S. Cunha
Roberto do Nascimento
Vera Lucia da Silva
carla gabrielle da Silva
marlete maria da Silva
de Oliveira
Lenilda maria dos Santos
Maria Cicera Clemente da Silva

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - Sala 15 - Jatiúca
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Qualificada

FAMECAL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77
Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326
Filiada a **CONFAMEC** – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009
Sede Provisória. Rua: Emanoel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP :57020-093- Centro, Maceió, Alagoas
Email: famecal@hotmail.com – famecal@bol.com.br
Blog: famecalcidadania.blogspot.com.br - Telefones: **98858 4581/99625 7932**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 12/2023

ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO 2023/2026.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as cadastrados/as da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II, quites com suas obrigações sociais, para participarem das Eleições Gerais da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação Gestão 2023/2026.

1º) – Data e horário das Eleições Gerais: 18 de fevereiro de 2023, das 09:00 horas às 14:00 horas

2º) – Local das Eleições Gerais: Sede Prédio da ASCOMOVIC II , situado na Avenida Costa Nabal, 69-A, Village Campestre II, Maceió/AL.

3º) - Prazo para registro de Chapas: no período de 01,02,03, 06 e 07 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

4º) - Prazo para impugnação de Chapas e/ou candidaturas: no período de 08,09,10 e 13 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda);

5º) – Prazo para recursos: 14 de fevereiro de 2023 das 09:00 horas às 12:00 horas, na Sede da FAMECAL situada na Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, 52 – Centro, Maceió/AL, (por trás da Secretaria de Estado da Fazenda) ;

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2023.

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL e da
Comissão Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - S. 18 - Levada - Bairro Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022

O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, no uso de suas atribuições e de acordo com o estatuto vigente da referida Entidade, CONVOCA os associados/as da referida Associação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASCOMOVIC II, onde na oportunidade irá:

1°) – Escolher e eleger a **Comissão Eleitoral**, que realizará as eleições da Nova Diretoria da Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, gestão 2023 a 2026;

2°) – Marcar a **data, hora e local** das eleições;

Local da Assembleia: Avenida Costa Nabal nº 69-A – Village Campestre II, Maceió/AL.

Data da Assembleia: dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022;

Horário da Assembleia: As 19:00 horas, em segunda chamada às 19h:30min, na mesma data e local, com qualquer número de associados/as que deliberarão com a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - Sl. 15 - Jaraguá - Fone
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADQ02404-OHG4
29/03/2023 16:32
Doc. Solicitante: ***.843.974-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E T. DE NOTAS 1º DISTRITO - Lic. Cel. Manoel Lins de Melo Filho
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220 - Loja 06 - B. Benedito Bentes

Reconheço ☐ a(s) Semelhança ☐ p/Autenticidade a(s) Firma(s) de:

29 MAR. 2023

Em test° _____ da verdade.

☐ José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
☐ Alessandra Hermínio C. Lemos - Substituta
☐ Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADQ33934-HETK
30/03/2023 08:03
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220
Loja 06 - B. Benedito Bentes

Reconheço ☒ a(s) Semelhança ☐ p/Autenticidade a(s) Firma(s) de:

30 MAR. 2023

Em test° _____ da verdade.

☐ José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
☐ Alessandra Hermínio C. Lemos - Substituta
☒ Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1854, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficionmaceio.not.br

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital ADP50129 - MYBL
H: 09:46 Solicitante: ***.923.14-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSE CICERO ALVES DA SILVA. Dou fe. Em test° da verdade. Maceio - AL, 03/04/2023.

Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba - Escrevente

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

FIRMA(S) RETR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5099

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 033385

Reconheço por semelhança a firma de:
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**********
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 30/03/2023 09:38:54
SELO DIGITAL: ADP46750 – YROP
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1854, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficionmaceio.not.br

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital ADQ76405 - VX25
H: 10:40 Solicitante: ***.719.84-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por autenticidade a firma de JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA. Dou fe. Em test° da verdade. Maceio - AL, 06/04/2023.

Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba - Escrevente

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO
Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ADQ00040-OHT6 Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Jose Fernando do Nascimento, Veridiana Santos da Silva
Dou Fé Maceió ,30/03/2023 10:04 , em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

alagoascartorio@outlook.com

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - José Roberto M. Barbosa - TABELIÃO PÚBLICO - Rua Pedro Monteiro, 225 - Centro - 3221-7771 - MACEIÓ - AL

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO
Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ADQ00048-TRSH Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Josa Santos Oliveira
Dou Fé , Maceió ,30/03/2023 10:14 , em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

alagoascartorio@outlook.com

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - José Roberto M. Barbosa - TABELIÃO PÚBLICO - Rua Pedro Monteiro, 225 - Centro - 3221-7771 - MACEIÓ - AL

BEL.ª LUCYANARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1854 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Cacimbinha - Terra - CEP 57020-440
Substituta

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Cícero Alves da Silva, **R.G Nº**: 1524392 – SESP/AL, **CPF Nº:** 387.923.114-15, **Data de Nascimento:** 13/07/1963, **Nasc.**: **Naturalidade:** São José da Lage/AL, Estado **Civil:** Solteiro, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – CEP 57073-540-Cidade Universitária, Maceió/AL.

VICE PRESIDENTE: José Fernando do Nascimento, **R.G Nº:** 307820– SESP/AL, **CPF Nº:** 144.766.814-68, **Data de Nasc.**: 17/07/1957, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão**: Professor, **Endereço**: Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

SECRETÁRIO GERAL: José Santos de Oliveira, **R.G Nº:** 98001318293 – SESP/AL, **CPF Nº:** 157.498.434-91, **Data de Nasc.**: 07/09/1957, **Naturalidade: Maceió**/AL, **Estado Civil**: Solteiro , **Profissão**: Assistente Administrativo, **Endereço:** Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL

TESOUREIRA GERAL: Saiane da Silva Oliveira, **R.G Nº:** 3639848-9 – SESP/AL, **CPF Nº:** 124.843.974-02, **Data de Nasc.**: 12/02/1994, **Naturalidade: Capela**/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Cristina Braga, 07 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL: Veridiana Santos da Silva, **R.G Nº:** 1.762.274 – SSP/AL, **CPF Nº:** 047.234.704-76, **Data de Nasc.**: 25/03/1981, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Viúva, **Profissão:** Professora, **Endereço**: Avenida Benedito Calaça Loureiro, 50-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Josivaldo Pereira da Silva, **R.G Nº:** 99001325778 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 954.719.284-15, **Data de Nasc.**: 08/03/1976, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Auxiliar Técnico, **Endereço**: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária , Maceió/AL.

2º CONSELHEIRO: José Marcos Bernardo Silva, **R.G Nº**: 35143193 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 111.694-674-23, **Data de Nasc.**: 28/10/1993, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Massoterapeuta, **Endereço**: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

3º CONSELHEIRO: Manoel Messias dos Santos, **R.G Nº**: 420845 – SSP/AL, **CPF Nº:** 209.965.514-68, **Data de Nasc.**: 02/11/1958, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Travessa São Pedro, 161 – Cidade Universitária, Maceió/AL.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Maceió-AL
Substituta

ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL: Veridiana Santos da Silva, **R.G Nº:** 1.762.274 – SSP/AL, **CPF Nº:** 047.234.704-76, **Data de Nascimento:** 25/03/1981, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Viúva, **Profissão:** Professora, **Endereço**: Avenida Benedito Calaça Loureiro, 50-B – Qd. 66 – Cidade Universitária, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO:** Josivaldo Pereira da Silva, **R.G Nº:** 99001325778 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 954.719.284-15, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Data de Nascimento:** 08/03/1976, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Auxiliar Técnico, **Endereço**: Avenida Otacilio Holanda, 124 – Cidade Universitária , Maceió/AL; **2º CONSELHEIRO:** José Marcos Bernardo Silva, **R.G Nº**: 35143193 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 111.694-674-23, **Data de Nascimento:** 28/10/1993, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: massoterapeuta, **Endereço**: Travessa Padre Cícero, 20 Qd. 39 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Manoel Messias dos Santos**, R.G Nº:** 420845 – SSP/AL, **CPF Nº:** 209.965.514-68, **Data de Nasc.**: 02/11/1958, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Travessa São Pedro, 161 – Cidade Universitária, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de **votação, apuração e de posse** do qual Eu, Paulo Mesquita, Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siveronia Galdino do Nascimento, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II. Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2023xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2º OFÍCIO

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da Comissão
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

2º OFÍCIO

Paulo Mesquita
Secretário da Comissão
Eleitoral e Posse da ASCOMOVIC II

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADO88818-9FFW, ADO88817-P9S0
H: 09:29 Solicitante:***.963.04-**
Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO; PAULO MESQUITA . Dou fé. 03/04/2023. Maceió- AL. Em Test.

Danielly Costa da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1854, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436 9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ADQ78389 - DGYX
03/04/2023 10:01 Solicitante: **.***.806/0001-76
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 6435186 em 03/04/2023. Averbado no registro sob n.59490. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 17/04/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1854 - Sls 15 - Edifício Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, GESTÃO: 2023 A 2026, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 12/2023 PUBLICADO EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2023(dois mil e vinte e três), no horário das 09:00 às 14:00 horas, No Prédio Sede da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, inscrita no CNPJ Nº: 20.493.806/0001-76, localizada na Avenida Costa Nabal, 69-A Village Campestre II, nesta cidade de Maceió/AL, conforme Edital de Convocação da FAMECAL Nº 12/2023 de 24 de janeiro de 2023, se realizou as eleições da Nova Diretoria Executiva e do Novo Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC II, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, como presidente e **Sr. Paulo Mesquita**, como secretário da mesa dos trabalhos da referida eleição. Com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada **Sr, José Cícero Alves da Silva.** Concorreu a referida eleição **CHAPA ÚNICA** denominada de Chapa: "**A LUTA CONTINUA**", encabeçada pelo Líder Comunitário, **Sr. José Cícero Alves da Silva**, conhecido popularmente por **"CÍCERO"**. As eleições teve início às 09:00 horas com o processo de votação sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 14:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante o processo eleitoral. Depois da verificação e conferência da lista de votantes, foi iniciado o processo de apuração de votos pela Comissão Eleitoral e de Posse, onde o número de votos depositados na urna pelos/as eleitores/as bateu exatamente com a lista de votação. Na ocasião da apuração não ouve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (nenhum voto), votos nulos (nenhum), Chapa Única (**teve: 40 votos**), total dos votos (**40 votos**) que confere com a lista de eleitores associados votantes assinados, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de "**A LUTA CONTINUA**" é a vencedora da referida a referida chapa eleita, anexo, com a Nova Direção da ASCOMOVIC II, para cumprir um **mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 18 (dezoito) de fevereiro de 2023 a 17 (dezessete) de fevereiro de 2026**, conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASCOMOVIC II, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE:** José Cícero Alves da Silva, **R.G Nº**: 1524392 – SESP/AL, **CPF Nº:** 387.923.114-15, **Data de Nascimento:** 13/07/1963, **Naturalidade;**São José da Lage/AL**, Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE**: José Fernando do Nascimento, **R.G Nº:** 307820– SESP/AL, **CPF Nº:** 144.766.814-68, **Data de Nascimento:** 17/07/1957, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão**: Professor, **Endereço**: Travessa Universitária II, Qd. 56 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **SECRETÁRIO GERAL**: José Santos de Oliveira, **R.G Nº:** 98001318293 – SESP/AL, **CPF Nº:** 157.498.434-91, **Data de Nascimento:** 07/09/1957, **Naturalidade;** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro , **Profissão**: Assistente Administrativo, **Endereço:** Rua Padre Cícero, 46 – Cidade Universitária, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Saiane da Silva Oliveira, **R.G Nº:** 3639848-9 – SESP/AL, **CPF Nº:** 124.843.974-02, **Data de Nasc.**: 12/02/1994, **Naturalidade: Capela/**AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Autônoma, **Endereço:** Rua Cristina Braga, 07 – Cidade Universitária, Maceió/AL. **DIR.**

BEL.ª LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e 15 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1954 - SL 15 - Empreendimento Torre Brasília Corporate - Ed. Brasília - Cep 57020-440
Substituta

REQUERIMENTO Nº 17/2023

Ilmº. Sr. Bel. Lumar Fonseca de Machado
M.D. Tabelião Público de Notas do 4º Ofício
NESTA

Prezado senhor,

Eu, **José Cícero Alves da Silva**, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC II, brasileiro, inscrito no **CPF nº** 387.923.114-15, **RG nº** 1524392 – SESP/AL. **Estado Civil**: Solteiro. **Profissão**: Porteiro. Residente e domiciliado na Avenida Costa Nabal, 1.431, Qd. 58 – Cidade Universitária, Maceió/AL.
, venho REQUERER a V.Sª., o registro nesse Cartório a **Ata de eleição e posse** da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, da referida Associação.

Para tanto, anexamos os seguintes documentos:

1. (dois) exemplares completos da Ata de eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ASCOMOVIC II, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas;

2. (dois exemplares da Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assinadas e com Firmas reconhecidas;

3. (dois) exemplares do Edital de Conovação da ASCOMOVIC II;

4. (dois) exemplares do Edital de Convocação da FAMECAL;

5. (dois) exemplares da Lista de Presença dos eleitores votantes.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Maceió/AL, 03 de 04 de 2023.

José Cícero Alves da Silva
Presidente da ASCOMOVIC II

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - S. 15 - Empresarial Torre Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.493.806/0001-76 **MATRIZ**		**19/02/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCOMOVIC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA NABAL	**69**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.073-540	**CIDADE UNIVERSITARIA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASCOMOVIC2@GMAIL.COM	**(82) 9958-7962**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2021** às **09:51:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h20.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PROCESSO N°: 05270065/2025

PROJETO DE LEI N°: 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O **"RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao Gabinete do Vereador **Allan Pierre** para acostar ao Projeto de Lei nº 271/2025 os documentos de que tratam as Leis nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Maceió, 26 de Junho de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Atendida a solicitação contida no despacho da CCJ, retorno os autos com a documentação solicitada para conhecimento e providências.

Maceió/AL, 04 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Allan Pierre Vasconcelos, CPF Nº 053.447.674-04 em 04 de julho de 2025 às 09h49.

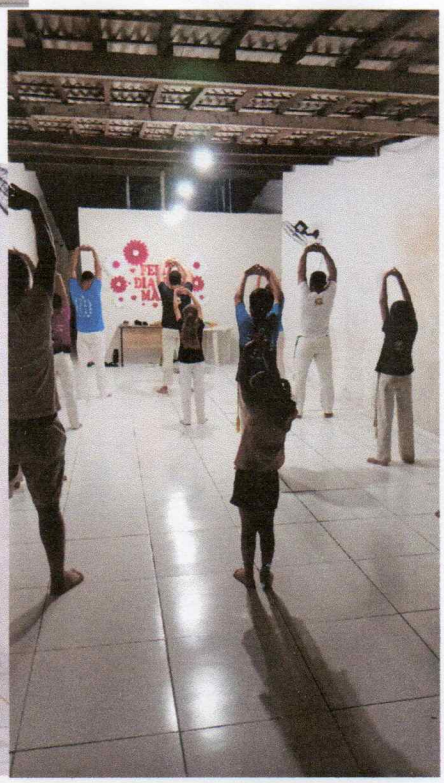
Allan Pierre Vasconcelos
Vereador

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2022







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2022







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023







JOSE CICERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2023





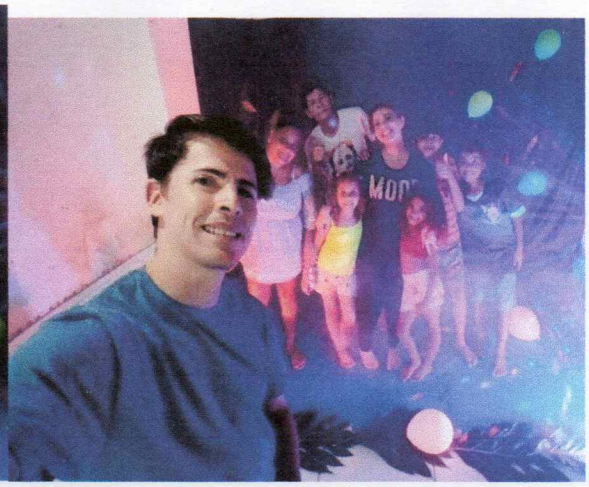


JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

RELATORIO DE ATIVIDADE 2024







JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO VILLAGE CAMPESTRE II
Rua Cristina Braga Nº 7, Village Campestre II, Cidade
Universitária, CEP 57073-385, Maceió-AL,
CNPJ 204938060001-76 – E-Mail ciceroalves34450@gmail.com
Celular: (82) 98752-0040 / 2140-9933

TERMO DE COMPOROMISSO

Pelo presente, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II, com sede capital, CNPJ Nº 20.493.806/0001-76, por seu provedor abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso e IV do art 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a titulo de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de Junho de 2025.

JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II



CIDADANIA VIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE II
CIDADANIA VIVA

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

BREVE BIOGRAFIA

Em 31 de janeiro do ano de 2004 um grupo de moradores, entre eles o Senhor José Domingo da Silva e todos de acordo resolveram fundar a «ASCOMOVI», «Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II», dessa forma buscando ter uma identidade que pudesse representar toda a comunidade de fato e de direito, lutando, buscando politicas publicas para quem mais precisa, nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Transporte, Infra-estrutura, Esporte, Cultura e Assistência Social para toda a comunidade local, entre Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos.

Desde nossa fundação que buscamos parcerias com os poderes públicos e privados, fechando vários apoios importantes, com secretarias e entidades representativas da sociedade, para o beneficio da nossa comunidade.

Contatos: (82) 9 8752 - 0040

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024









Doações através do Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando toda comunidade.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024



Equipe de Muay Thai, que ministra aulas voluntárias para os jovens da comunidade, realizadas na Associação dos Moradores do Village Campestre II.



2024





Oficinas de Teatro ofertadas para as crianças da Comunidade realizadas na Associação dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2024





Grande Festa das Crianças, no mês das Crianças, promovido pela Associação dos Moradores do Village Campestre II, para as crianças da comunidade.





2024

Doações a comunidade através Mesa Brasil» em parceria com a ASCOMOVI.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023





Projeto «Vida Nova nas Grotas», com o apoio da ASCOMOVI, beneficiando o entorno da nossa comunidade.

2023





Doações no «Natal Sem Fome», promovido pela ASCOMOVI, e grandes parceiros da nossa comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023





Quadrilha «Alegria do Matuto», do Village II nas comemorações do São João de 2023 promovido para a comunidade pela ASCOMOVI.



2023



Torneio de Futebol Amador, com o apoio da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e da Arena do Henrique.

CULTURAL ARTÍSTICO

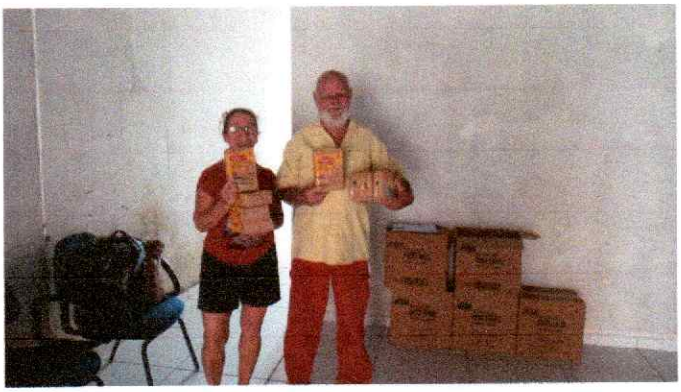
PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023





Doações a comunidade através do «Projeto Mesa Brasil» em parceria com a ASCOMOVI.





2023

Doações a comunidade através do Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando todos.



CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023





Encontro das Mulheres da ASCOMOVI em comemoração ao «Outubro Rosa», para conscientizar a comunidade.

2023





Mutirão da Saúde promovido pela ASCOMOVI e inúmeros parceiros, em benefício da comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2023





Escolinha de Futebol Masculino, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.

2023





Torneio de Futebol Amador, com o apoio da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e da Arena do Henrique.

CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2022





Escolinha de Futebol Feminino, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.

2022





Projeto «PAA Alimentos», parceria entre a ASCOMOVI e a EMATER/AL, beneficiando toda comunidade.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO





2020/2021

Lazer com o grupo da Melhor -Idade da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II..



2022

Escolinha de Futebol Masculino promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, e pela Arena do Henrique.



CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2019





Festa de Natal e Festa das Crianças, promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

2020





Começando o ano de 2020 com o ensino de Capoeira para crianças e jovens promovido pela Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2019





Aulas voluntárias de Tae Kwon Do, e Reunião do «Grupo de Mulheres» da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.





CULTURAL ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2018



Reuniões do grupo da Melhor -Idade, da comunidade da ASCOMOVI.







«Natal Sem Fome», promovido todos os anos pela ASCOMOVI.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II
ASCOMOVI

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

2018









Aulas voluntárias de Tae Kwon Do, realizadas na Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II.

CULTURAL
ARTÍSTICO

PORTFÓLIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II

CIDADANIA VIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 59/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº:05270065/2025

PROJETO DE LEI Nº 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 271/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC, entidade sem fins lucrativos, II foi fundada em 31 de janeiro de 2004 e tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Afirma ainda que, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, vem buscar o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, para desenvolver e implementar mais políticas públicas voltadas às necessidades específicas da comunidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

> Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.
>
> I- Que seja constituída no município de Maceió;
> II- Que tenha personalidade jurídica;
> III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
>
> **Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.
>
> Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)
>
> V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 271/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05270065/2025

PROJETO DE LEI N°: 271/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 271/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de setembro de 2025 às 11h06.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05270065/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05270065/2025.
PROJETO DE LEI N° 271/2025
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 271/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II**.
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.
Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II – ASCOMOVIC, entidade sem fins lucrativos, II foi fundada em 31 de janeiro de 2004 e tem como finalidade o amparo, proteção e assistência social para todos os moradores do Village Campestre II, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Afirma ainda que, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, vem buscar o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, para desenvolver e implementar mais políticas públicas voltadas às necessidades específicas da comunidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal
de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;
II- Que tenha personalidade jurídica;
III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)
V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 271/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6B0E1EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 015, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 271/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 271/2025).

PARECER Nº 015, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 271/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre "RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B3297D7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Futebol é Paz”, com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais e estaduais.

Parágrafo único. O Programa será identificado pelo slogan: “Na escola, todo jogo é coletivo.”

Art. 2º São objetivos do Programa:

I– Promover o respeito mútuo entre torcedores e estimular a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas;

II– Contribuir para a prevenção da violência no esporte, por meio da educação, do diálogo e de ações formativas;

III– Reconhecer o futebol como espaço de inclusão social, cidadania e convivência saudável;

IV– Envolver os clubes de futebol locais em ações educativas realizadas em ambiente escolar.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, clubes de futebol da cidade e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:

I– Visitas conjuntas de representantes dos clubes às escolas, como forma de exemplo de respeito entre torcidas;

II– Realização de rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades interativas voltadas para o respeito no esporte;

III– Sessões recreativas com práticas esportivas mediadas por profissionais de educação física e facilitadores de diálogo;

IV– Distribuição de materiais educativos com mensagens voltadas à promoção da paz e da convivência no esporte.

Art. 4º As escolas interessadas em participar do Programa deverão se inscrever por meio de seus setores pedagógicos ou de esporte e lazer.

§1º A seleção das escolas será baseada em critérios como adesão, estrutura disponível e manifestação de interesse.

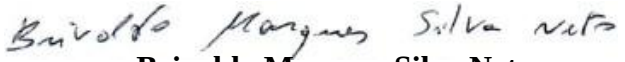
§2º Terão prioridade na seleção as escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas ou com maior envolvimento de estudantes em torcidas organizadas.

Art. 5º Os clubes parceiros deverão informar previamente as datas em que poderão participar das atividades nas escolas, sendo o cronograma articulado pela Prefeitura em conjunto com as unidades escolares participantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos e parcerias com instituições esportivas, universidades, organizações não governamentais e demais entidades, com vistas à implementação, avaliação e ampliação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Futebol é Paz” no Município de Maceió, com foco na promoção da cultura de paz, do respeito entre torcidas e da valorização do futebol como instrumento educativo nas escolas públicas.

O futebol, além de ser uma das principais expressões culturais e esportivas do nosso país, é também um meio poderoso de socialização e formação de valores. No entanto, infelizmente, o ambiente esportivo, especialmente entre torcidas organizadas, tem sido marcado por episódios de intolerância e violência, inclusive envolvendo jovens em idade escolar.

Diante desse cenário, torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa “Futebol é Paz” busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania.

Ao propor ações como rodas de conversa, oficinas, práticas esportivas orientadas e visitas de representantes de clubes às escolas, o Programa visa não apenas à prevenção da violência, mas também à construção de vínculos positivos entre os jovens, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito ao próximo.

Além disso, a proposta prevê a articulação entre escolas, clubes de futebol, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, criando uma rede de apoio e responsabilidade compartilhada. A iniciativa prioriza, inclusive, escolas localizadas em áreas mais vulneráveis a conflitos entre torcidas, promovendo ações concretas de pacificação social.

Com isso, o Projeto de Lei contribui diretamente para a formação de uma cultura de paz, para a melhoria do ambiente escolar e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às 15h36.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 15h58.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica as redações dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Dê-se à ementa e aos artigos. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, as seguintes redações:

"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

.....

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o 'Programa Futebol é Paz' com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais.

.....

Art. 3º As ações do Programa **poderão** ser executadas por meio de parcerias entre as secretarias municipais juntamente com

Secretarias Estaduais, clubes de futebol e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de tornar **facultativa** a parceria com as Secretarias Estaduais na realização do programa objeto da proposição, **de modo que a legislação municipal não interfira na autonomia de outro ente federativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		

PARECER Nº 036, DE 2024 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 196/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Afirma o autor que "torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa "Futebol é Paz" busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Siderlane Mendonça		

Silvania Barbosa		
Thiago Prado		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Cal Moreira		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 15h26.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 196/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
Afirma o autor que "torna-se urgente e necessário utilizar o ambiente escolar como espaço estratégico para promover o diálogo, o respeito às diferenças e a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas. O Programa "Futebol é Paz" busca justamente transformar essa paixão pelo esporte em ferramenta de educação, inclusão e cidadania".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA

CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica as redações dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO".
Dê-se à ementa e aos artigos. 1º e 3º do Projeto de Lei n. 196/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, as seguintes redações:
"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.
.....
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o 'Programa Futebol é Paz' com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais.
.....
Art. 3º As ações do Programa **poderão** ser executadas por meio de parcerias entre as secretarias municipais juntamente com Secretarias Estaduais, clubes de futebol e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:
....." (NR)
JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa tem o objetivo de tornar **facultativa** a parceria com as Secretarias Estaduais na realização do programa objeto da proposição, **de modo que a legislação municipal não interfira na autonomia de outro ente federativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:632D0DBC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 024/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 04280088/2025
PROJETO: 196/2025
AUTOR: BRIVALDO MARQUES
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL-AL), que institui, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais de Maceió, o **Programa "Futebol é Paz"**.

A proposição tem como objetivo principal promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa e de inclusão social. Estabelece diretrizes que envolvem atividades pedagógicas, visitas conjuntas de representantes de clubes esportivos às escolas, rodas de conversa, oficinas e práticas esportivas mediadas, além da produção de materiais educativos voltados à convivência pacífica e ao combate à violência no esporte.

O Projeto prevê a execução do Programa por meio de parcerias entre escolas, clubes de futebol locais, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade a conflitos entre torcidas.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria quanto ao **mérito** relacionado à educação, cultura, turismo e esportes, sem adentrar em aspectos de natureza **jurídica, técnica legislativa ou orçamentária**.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições

relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

A iniciativa mostra-se **extremamente pertinente** e alinhada aos objetivos desta Comissão, ao reconhecer o futebol como uma das principais expressões culturais e esportivas do Brasil e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico de socialização, respeito e cidadania.

O **Programa "Futebol é Paz"** contribui diretamente para a **formação integral dos estudantes**, ao promover valores como tolerância, convivência pacífica e respeito à diversidade de preferências esportivas. Além disso, ao integrar clubes esportivos locais em ações educativas, o Projeto fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade civil, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas.

Outro aspecto meritório é a prioridade dada às escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas, o que demonstra sensibilidade social e foco preventivo no enfrentamento da violência.

Dessa forma, trata-se de uma proposição que reforça a educação para a paz, promove inclusão social e fortalece o esporte como **ferramenta pedagógica e de cidadania**.

Registra-se, contudo, que a presente manifestação se restringe ao mérito da matéria, cabendo às demais Comissões permanentes a análise jurídica, de técnica legislativa e de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2025, por reconhecer sua relevância educacional, social e cultural para a cidade de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 11h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 024/2025 – GVJO – CMM / PROCESSO Nº: 04280088/2025.
PROJETO: 196/2025.

AUTOR: BRIVALDO MARQUES RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "INSTITUI O PROGRAMA 'FUTEBOL É PAZ' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL-AL), que institui, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais de Maceió, o **Programa "Futebol é Paz"**.
A proposição tem como objetivo principal promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa e de inclusão social. Estabelece diretrizes que envolvem atividades pedagógicas, visitas conjuntas de representantes de clubes esportivos às escolas, rodas de conversa, oficinas e práticas esportivas mediadas, além da produção de materiais educativos voltados à convivência pacífica e ao combate à violência no esporte.

O Projeto prevê a execução do Programa por meio de parcerias entre escolas, clubes de futebol locais, secretarias de educação e organizações da sociedade civil, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade a conflitos entre torcidas.
Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria quanto ao **mérito** relacionado à educação, cultura, turismo e esportes, sem adentrar em aspectos de natureza **jurídica, técnica legislativa ou orçamentária**.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições

relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

A iniciativa mostra-se **extremamente pertinente** e alinhada aos objetivos desta Comissão, ao reconhecer o futebol como uma das principais expressões culturais e esportivas do Brasil e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico de socialização, respeito e cidadania.

O **Programa "Futebol é Paz"** contribui diretamente para a **formação integral dos estudantes**, ao promover valores como tolerância, convivência pacífica e respeito à diversidade de preferências esportivas. Além disso, ao integrar clubes esportivos locais em ações educativas, o Projeto fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade civil, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas.

Outro aspecto meritório é a prioridade dada às escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas, o que demonstra

sensibilidade social e foco preventivo no enfrentamento da violência.
Dessa forma, trata-se de uma proposição que reforça a educação para a paz, promove inclusão social e fortalece o esporte como **ferramenta pedagógica e de cidadania**.
Registra-se, contudo, que a presente manifestação se restringe ao mérito da matéria, cabendo às demais Comissões permanentes a análise jurídica, de técnica legislativa e de adequação orçamentária.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2025, por reconhecer sua relevância educacional, social e cultural para a cidade de Maceió.

Este é o parecer.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVID EMPREGOS
JEANYNNE BELTRÃO
LEONARDO DIAS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53179783

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/10/2025. Edição 7262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 15h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 82ª Sessão Ordinária de 21/10/2025 com emenda. Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 17h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES

INSTITUI O PROGRAMA "FUTEBOL É PAZ" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, 'Programa Futebol é Paz' com o objetivo de promover a cultura de paz, incentivar o respeito entre torcidas e valorizar o futebol como ferramenta educativa nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O Programa será identificado pelo slogan: "Na escola, todo jogo é coletivo."

Art. 2º São objetivos do Programa:

I– promover o respeito mútuo entre torcedores e estimular a convivência pacífica entre estudantes com diferentes preferências esportivas;

II– contribuir para a prevenção da violência no esporte, por meio da educação, do diálogo e de ações formativas;

III– reconhecer o futebol como espaço de inclusão social, cidadania e convivência saudável;

IV– envolver os clubes de futebol locais em ações educativas realizadas em ambiente escolar.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de parcerias entre as secretarias municipais juntamente Secretarias Estaduais, clubes de futebol e organizações da sociedade civil, e poderão incluir:

I– visitas conjuntas de representantes dos clubes às escolas, como forma de exemplo de respeito entre torcidas;

REDAÇÃO FINAL

II– realização de rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades interativas voltadas para o respeito no esporte;

III– sessões recreativas com práticas esportivas mediadas por profissionais de educação física e facilitadores de diálogo;

IV– distribuição de materiais educativos com mensagens voltadas à promoção da paz e da convivência no esporte.

Art. 4º As escolas interessadas em participar do Programa deverão se inscrever por meio de seus setores pedagógicos ou de esporte e lazer.

§1º A seleção das escolas será baseada em critérios como adesão, estrutura disponível e manifestação de interesse.

§2º Terão prioridade na seleção as escolas localizadas em áreas com histórico de conflitos entre torcidas ou com maior envolvimento de estudantes em torcidas organizadas.

Art. 5º Os clubes parceiros deverão informar previamente as datas em que poderão participar das atividades nas escolas, sendo o cronograma articulado pela Prefeitura em conjunto com as unidades escolares participantes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar acordos e parcerias com instituições esportivas, universidades, organizações não governamentais e demais entidades, com vistas à implementação, avaliação e ampliação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280088 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 196/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “FUTEBOL É PAZ” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE MACEIÓ, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE CLUBES ESPORTIVOS LOCAIS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ, DO RESPEITO ENTRE TORCIDAS E DA VALORIZAÇÃO DO FUTEBOL COMO INSTRUMENTO EDUCATIVO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 23h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento no município de Maceió obrigada a realizar reparos em casos de vazamento na rede pública de distribuição dentro dos prazos estipulados nesta Lei, bem como sujeita a penalidades pelo descumprimento das normas.

Art. 2º Os prazos máximos estabelecidos nesta Lei referem-se ao início do serviço de reparo, contados a partir da notificação formal do problema, sendo:

I – Para vazamentos de menor porte, que não comprometam diretamente o abastecimento ou a segurança pública, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas;

II – Para vazamentos que causem grande desperdício de água, comprometendo o abastecimento ou a infraestrutura viária, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora;

III – Para vazamentos em poços de visita, comumente denominados "bueiros", o prazo máximo para início do serviço será de 2 (duas) horas;

IV – Em caso de falhas operacionais em Estações de Tratamento de Água (ETA) ou Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), a concessionária deverá atuar imediatamente, iniciando o serviço em no máximo 1 (uma) hora.

Art. 3º Art. 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aplicadas por hora de atraso no início dos reparos:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 4 (quatro) salários mínimos por hora de atraso para reparos de vazamentos de menor porte;

III – Multa de 7 (sete) salários mínimos por hora de atraso para reparos de vazamentos que causem grande desperdício de água;

IV – Multa de 10 (dez) salários mínimos por vazamentos não solucionados em poços de visita dentro do prazo estabelecido;

V – Multa de 13 (treze) salários mínimos por falhas operacionais em estações elevatórias de água ou esgoto não corrigidas dentro do prazo;

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, devendo ser aplicados em:

I – Projetos de preservação ambiental e combate ao desperdício de água;

II – Programas de educação ambiental para a população.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), que dispõe de profissionais qualificados, incluindo engenheiros, para garantir a correta aplicação das normas. Além disso, a fiscalização poderá contar com denúncias da população por meio de canais oficiais de atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 02 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A BRK Ambiental, empresa responsável pelo abastecimento de água em Maceió, é pioneira quando se fala em falta de responsabilidade e respeito com os consumidores e com o meio ambiente. O descaso da concessionária é amplamente conhecido, sendo recorrentes os relatos de vazamentos que permanecem por dias sem qualquer intervenção, resultando em um desperdício inaceitável de um recurso essencial.

Além dos impactos ambientais, a demora nos reparos prejudica diretamente a população, causando transtornos no trânsito, infiltrações que comprometem a infraestrutura urbana e afetando o fornecimento de água para milhares de cidadãos. A ausência de uma resposta célere por parte da empresa demonstra um total descompromisso com suas obrigações contratuais e com a prestação de um serviço adequado à população.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei tem como objetivo impor prazos rigorosos para a realização dos reparos e penalizar a concessionária em caso de descumprimento, visando garantir um atendimento mais eficiente, reduzindo o desperdício de água e assegurando que a população de Maceió tenha um serviço digno e compatível com a importância do saneamento básico.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício de toda a sociedade maceioense.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 07h27.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h26.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 030, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 145/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei propõe que a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento em Maceió seja obrigada a realizar reparos em vazamentos na rede pública dentro de prazos específicos, sob pena de penalidades. Os prazos variam de uma a duas horas, dependendo da gravidade do vazamento, e as penalidades incluem advertências e multas que aumentam progressivamente por hora de atraso.

O objetivo é garantir um atendimento mais eficiente, reduzir o desperdício de água e assegurar um serviço adequado à população de Maceió, diante do recorrente descaso da concessionária com os vazamentos. A fiscalização ficaria a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), e também poderá contar com denúncias da população.

Os valores arrecadados com as multas seriam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, com aplicação em projetos de preservação ambiental, combate ao desperdício de água e programas de educação ambiental para a população.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Antes de tudo, convém observar que a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na Região Metropolitana de Maceió é objeto de contrato de concessão firmado entre **o Estado de Alagoas e a BRK Ambiental**. Assim, embora os serviços sejam prestados no âmbito do Município, a **competência** para outorgar a concessão, regular e **fiscalizar** a sua execução **é do Estado.** As regras e obrigações da concessionária, portanto, são estabelecidas no contrato de concessão estadual, e não por legislações municipais.

A Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e suas alterações, notadamente a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelecem as diretrizes gerais para o setor.

Ainda que o Município tenha interesse em garantir a eficiência dos serviços e proteger a população, a imposição de obrigações e penalidades à concessionária estadual, como proposto no Projeto de Lei, invade a competência do Estado de Alagoas, ente federativo responsável pela regulação e fiscalização da concessão.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No entanto, no caso em tela, os serviços de saneamento básico na Região Metropolitana de Maceió não se enquadram estritamente como "serviços de interesse local", mas sim como serviços de interesse regional, cuja regulação compete ao Estado.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Maceió não possui competência para legislar sobre prazos de reparos e penalidades aplicáveis à concessionária estadual, sob pena de violação ao pacto federativo e usurpação da competência de outro ente da Federação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Olívia Tenório		Olívia Tenório
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		Barbosa
Aldo Loureiro		Aldo Loureiro

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de junho de 2025 às 15h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 145/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei propõe que a companhia responsável pelo abastecimento de água e saneamento em Maceió seja obrigada a realizar reparos em vazamentos na rede pública dentro de prazos específicos, sob pena de penalidades. Os prazos variam de uma a duas horas, dependendo da gravidade do vazamento, e as penalidades incluem advertências e multas que aumentam progressivamente por hora de atraso.

O objetivo é garantir um atendimento mais eficiente, reduzir o desperdício de água e assegurar um serviço adequado à população de Maceió, diante do recorrente descaso da concessionária com os vazamentos. A fiscalização ficaria a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), e também poderá contar com denúncias da população.

Os valores arrecadados com as multas seriam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, com aplicação em projetos de preservação ambiental, combate ao desperdício de água e programas de educação ambiental para a população.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Antes de tudo, convém observar que a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento na Região Metropolitana de Maceió é objeto de contrato de concessão firmado entre **o Estado de Alagoas e a BRK Ambiental**. Assim, embora os serviços sejam prestados no âmbito do Município, a **competência** para outorgar a concessão, regular e **fiscalizar** a sua execução **é do Estado.** As regras e obrigações da concessionária, portanto, são estabelecidas no contrato de concessão estadual, e não por legislações municipais.
A Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e suas alterações, notadamente a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), estabelecem as diretrizes gerais para o setor.
Ainda que o Município tenha interesse em garantir a eficiência dos serviços e proteger a população, a imposição de obrigações e penalidades à concessionária estadual, como proposto no Projeto de Lei, invade a competência do Estado de Alagoas, ente federativo responsável pela regulação e fiscalização da concessão.
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.
No entanto, no caso em tela, os serviços de saneamento básico na Região Metropolitana de Maceió não se enquadram estritamente como "serviços de interesse local", mas sim como serviços de interesse regional, cuja regulação compete ao Estado.
Dessa forma, a Câmara Municipal de Maceió não possui competência para legislar sobre prazos de reparos e penalidades aplicáveis à concessionária estadual, sob pena de violação ao pacto federativo e usurpação da competência de outro ente da Federação.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.

145/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que ““DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de maio de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS CONTRÁRIOS
THIAGO PRADO
OLIVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3058185

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 04020049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 145/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminho para a emissão do parecer.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 18 de agosto de 2025 às 12h17.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 04020049

PROJETO DE LEI Nº 145/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS, PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Moreira da Silva, que **Dispõe sobre obrigatoriedade de reparos imediatos, pela companhia de abastecimento de água, em casos de vazamentos na rede pública de distribuição e dá outras providências**.

A proposta fixa prazos máximos para início dos reparos, de acordo com a gravidade do problema, bem como estabelece penalidades pecuniárias progressivas em caso de descumprimento. Ademais, prevê que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, a fim de financiar projetos de preservação ambiental e educação da população.

A fiscalização do cumprimento da lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com possibilidade de recebimento de denúncias pela população.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e proteção ambiental, harmonizando-se ainda com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió tem competência para legislar e fiscalizar a atuação da BRK Ambiental, como demonstrado pela criação de uma Comissão Especial de Fiscalização dos serviços da empresa. Os vereadores têm o poder de criar leis e comissões para investigar e disciplinar os serviços prestados pela concessionária, a fim de identificar negligências e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos cidadãos, como vazamentos que ocasionam a falta de água e danifica a infraestrutura do município de Maceió.

O Legislativo municipal pode criar comissões para acompanhar de perto os serviços de água e esgoto, identificando locais onde há negligência e buscando a responsabilização da empresa.

Embora as legislações federais e estaduais também tratem do saneamento básico, o poder municipal tem a competência de, através de leis, estabelecer regras e normas para a prestação dos serviços no município.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não trata da organização administrativa direta do Poder Executivo, mas de obrigações impostas à concessionária de serviço público, matéria que se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.

O projeto atende a uma demanda social relevante, diante das recorrentes falhas na prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, especialmente quanto à demora nos reparos de vazamentos.

A proposição contribui para a redução do desperdício de água, recurso natural essencial, bem como para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando danos à malha viária, infiltrações e transtornos à população.

A previsão de multas progressivas, proporcionais à gravidade da omissão, mostra-se adequada como mecanismo de coerção e de incentivo ao cumprimento das obrigações da concessionária.

Importante destacar, ainda, que a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Proteção Ambiental reforça o caráter social e ambiental da norma, garantindo retorno positivo à coletividade.

3. VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, atendendo ao interesse público e contribuindo para a segurança e mobilidade do Município de Maceió, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2025.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise do mérito e considerando a viabilidade da medida sob o ponto de vista urbanístico, segurança e da mobilidade urbana, esta Comissão de Assuntos Urbanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, com o entendimento de que a proposta contribui para evitar o desperdício de recurso natural essencial, melhoria da infraestrutura do município de Maceió e o bem-estar da população, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

MEMBROS	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
Marcelo Palmeira		
Samyr Malta		
Davi Davino		
Brivaldo Marques		
Jeannyne Beltrão		
David Empregos		

Participação Social – A previsão de instrumentos de gestão participativa e integração entre sociedade civil, poder público e setor privado, fortalecendo a governança ambiental no Município.
Benefícios de Longo Prazo – A implementação da política poderá atrair investimentos em sustentabilidade, reduzir riscos socioambientais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, recomenda-se que, na tramitação legislativa, sejam mais bem detalhados alguns pontos, como:

1. A previsão de mecanismos de financiamento e fontes de recursos para implantação das ações;
2. A definição de prazos e metas mais objetivas, o que contribui para maior efetividade da norma;
3. A articulação com planos municipais já existentes, como o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Mobilidade Urbana.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I e V; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, alinhando-se aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 143/2025, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

4• CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025, por sua constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e por atender ao interesse público e às demandas socioambientais do Município de Maceió, com as recomendações de aperfeiçoamento mencionadas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
samyr malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EDB194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 04020049.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº 04020049.
PROJETO DE LEI Nº 145/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REPAROS IMEDIATOS, PELA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CASOS DE VAZAMENTOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE

1• RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Assuntos Urbanos, o Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Cláudio Moreira da Silva, que **Dispõe sobre obrigatoriedade de reparos imediatos, pela companhia de abastecimento de água, em casos de vazamentos na rede pública de distribuição e dá outras providências**.
A proposta fixa prazos máximos para início dos reparos, de acordo com a gravidade do problema, bem como estabelece penalidades pecuniárias progressivas em caso de descumprimento. Ademais, prevê que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo de Proteção Ambiental, a fim de financiar projetos de preservação ambiental e educação da população.
A fiscalização do cumprimento da lei caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com possibilidade de recebimento de denúncias pela população.

2• FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
O projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e proteção ambiental, harmonizando-se ainda com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió tem competência para legislar e fiscalizar a atuação da BRK Ambiental, como demonstrado pela criação de uma Comissão Especial de Fiscalização dos serviços da empresa. Os vereadores têm o poder de criar leis e comissões para investigar e disciplinar os serviços prestados pela concessionária, a fim de identificar negligências e buscar soluções para os problemas enfrentados pelos cidadãos, como vazamentos que ocasionam a falta de água e danifica a infraestrutura do município de Maceió.
O Legislativo municipal pode criar comissões para acompanhar de perto os serviços de água e esgoto, identificando locais onde há negligência e buscando a responsabilização da empresa.
Embora as legislações federais e estaduais também tratem do saneamento básico, o poder municipal tem a competência de, através de leis, estabelecer regras e normas para a prestação dos serviços no município.
Assim, não se verifica vício de iniciativa, pois a proposição não trata da organização administrativa direta do Poder Executivo, mas de obrigações impostas à concessionária de serviço público, matéria que se enquadra na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió.
O projeto atende a uma demanda social relevante, diante das recorrentes falhas na prestação do serviço de abastecimento de água na cidade, especialmente quanto à demora nos reparos de vazamentos.

A proposição contribui para a redução do desperdício de água, recurso natural essencial, bem como para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando danos à malha viária, infiltrações e transtornos à população.
A previsão de multas progressivas, proporcionais à gravidade da omissão, mostra-se adequada como mecanismo de coerção e de incentivo ao cumprimento das obrigações da concessionária.
Importante destacar, ainda, que a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Proteção Ambiental reforça o caráter social e ambiental da norma, garantindo retorno positivo à coletividade.

3• VOTO

Com base nas competências desta Comissão e nos dispositivos regimentais, em especial os artigos 53, II; 65, I; e 116 do Regimento Interno, é juridicamente viável por sua constitucionalidade, socialmente relevante e urbanisticamente adequado, atendendo ao interesse público e contribuindo para a segurança e mobilidade do Município de Maceió, voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2025.

4• CONCLUSÃO

Diante da análise do mérito e considerando a viabilidade da medida sob o ponto de vista urbanístico, segurança e da mobilidade urbana, esta Comissão de Assuntos Urbanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, com o entendimento de que a proposta contribui para evitar o desperdício de recurso natural essencial, melhoria da infraestrutura do município de Maceió e o bem-estar da população, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador Membro da CAU

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
samyr malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD3844E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 07160031 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 07160031 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 116/2025
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À PROFESSORA LUCIANA SANTANA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ART. 221, PARÁGRAFO ÚNICO, IX, DO REGIMENTO INTERNO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS FORMAIS E DE MÉRITO ESTABELECIDOS NO ART. 311 DO MESMO DIPLOMA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE NATUREZA FORMAL OU MATERIAL. **PELA ADMISSIBILIDADE E PROSSEGUIMENTO** DA TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO
Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora Luciana Santana.
A justificação que acompanha a propositura elenca a vasta e relevante contribuição da homenageada para a educação, pesquisa e desenvolvimento acadêmico e social no município, destacando sua atuação como Professora Associada de Ciência Política e Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), bem como sua participação em diversos conselhos e redes de pesquisa de impacto local e nacional.
A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão para o exame de sua admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.
É o breve relatório.

II - VOTO
Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria em apreço. O Projeto de Decreto Legislativo em tela revela-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normas regimentais desta Casa Legislativa.
1. Da Competência e da Forma: A concessão de honrarias, como o Título de Cidadão Honorário, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo Municipal. O Regimento Interno, em seu art. 221, parágrafo único, inciso IX, estabelece que a concessão de títulos honoríficos se dará por meio de Projeto de Decreto Legislativo, instrumento adequadamente utilizado pelo autor da proposição.
2. Da Iniciativa: A iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, que confere a qualquer vereador a prerrogativa de propor Projetos de Decreto Legislativo.
3. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 311 do Regimento Interno disciplina a concessão de títulos honoríficos, estabelecendo os critérios a serem observados. O § 1º do referido artigo define que o Título de Cidadão Honorário é destinado aos naturais de outras cidades, condição que se presume da justificativa que aponta a origem da homenageada como sendo o **estado de Minas Gerais**. O § 2º exige que a pessoa homenageada tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, requisito amplamente demonstrado pela biografia da Professora Luciana Santana, cuja trajetória na UFAL e em outras instituições maceioenses é de inegável relevância. Por fim, a exigência do § 3º, de que o projeto seja acompanhado da biografia circunstanciada da homenageada, foi devidamente cumprida na justificação apresentada.
4. Da Constitucionalidade e Legalidade: Do ponto de vista material, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposição não gera despesa, não usurpa competência do Poder Executivo e se restringe ao exercício de uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo.
Desta forma, a proposta preenche todos os pressupostos de admissibilidade, estando apta para a deliberação em Plenário, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 311, caput, do Regimento Interno.
Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos fundamentos apresentados no voto da Relatora, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40B0EB5F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2025
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO PARA A OUTORGA DE HONRARIAS.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI N° 393/2025

CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO *SAUHER* PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO *SAUER ARAÚJO*, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica corrigida e atualizada a denominação da via pública atualmente denominada Rua Dr. José Júlio *Sauher*, situada no bairro Ponta da Terra, no município de Maceió, que passará a denominar-se Rua Dr. José Júlio *Sauer Araújo*, conforme a grafia correta do nome do homenageado.

Art. 2º A denominação ajustada deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros, correspondências, logradouros e demais documentos públicos e privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir erro material na denominação da via pública, originalmente registrada como “Rua Dr. José Júlio Sauher”, além de atualizar o nome do homenageado para sua forma completa e correta, que é Dr. José Júlio Sauer Araújo.

A medida busca assegurar fidelidade aos registros oficiais, respeitando a identidade e a trajetória do homenageado, além de garantir clareza e precisão na toponímia da cidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Baixado Em: 15/07/2025

Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação
https://www.maceio.al.leg.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.° 1 818 - DE 1º DE JUNHO DE 1971.

Dá denominação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam denominadas Hélio Pradines, Joseilda Lins Pedrosa e Dr. José Júlio Sauher, as Ruas C, B e D, respectivamente, localizadas no conjunto Residencial PRODUBAN, do bairro de Ponta da Terra, desta Cidade.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de junho de 1971.

JOÃO SAMPAIO FILHO
=Prefeito=

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
-Secretário de Administração-

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de junho de 1971.

ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp.p/Diretoria Geral de Administração

CERTIDÃO
Certifico o conteúdo e autenticado a presente
reprodução que por lei apresentada

Com "U".

República dos Estados Unidos do Brasil

Primeiro Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais

GERVÁSIO VIEIRA PIRES
O OFICIAL

RUCKER VIEIRA
SUBSTITUTO

Palácio da Justiça, sala 51 - 2.o and. - Recife

DISTRITOS: Recife, Santo Antônio, São José, Pina, Bôa Viagem, Afogados e Tejipió.

GERVÁSIO VIEIRA PIRES, Primeiro Oficial Privativo do Registro Civil de Casamentos e Escrivão em Causas Matrimoniais da Cidade e Comarca do Recife em virtude da lei etc.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que a folhas 258 do Livro de registro de casamentos sob o número 106A dêste Cartório, consta que foi lavrado sob o número 10.091, no dia 29 do mês de Março do ano de 1964 o têrmo de casamento dos contraentes SENHOR Josi Lucio Dauer Araujo e DONA Raimunda Rôla de Medeiros que depois do casamento passou a assinar-se Raimunda Rôla Araujo de Araujo, realizado nesta cidade, celebrado pelo Oficial Mario Rodrigues de Araujo perante as testemunhas Mario Rodrigues de Araujo e Durval Portugal Lucena

sob o regime de comunhão de bens

O NUBENTE

Estado Civil Solteiro
Naturalidade Pernambuco
Data do nascimento 21 de Agosto do ano de 1940
Profissão Industriario
Residência Recife
Filiação Mario Rodrigues de Araujo e Carmen Dauer Araujo

A NUBENTE

Estado Civil Solteira
Naturalidade Alagoas
Data do Nascimento 20 de Dezembro do ano de 1944
Profissão Domestica
Residência Recife
Filiação José Fragoso de Melo e Felicidade Medeiros Fragoso

OBSERVAÇÕES: Casamento religioso realizado na Igreja de Bôa Viagem dia 29 do corrente, tudo de acordo com a lei. Nada mais.

O referido é verdade. Dou fé. Subscrevo e assino,

Recife, 29 de Março de 1965

1.º OFICIAL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Chico Filho em 04/08/2025, a qual versa sobre a correção e atualização da denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Sauer Araújo.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 25 de agosto de 2025 às 10h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h35.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 08040034/2025
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTORIA: Vereador Chico Filho
EMENTA: Corrige e atualiza a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, no Município de Maceió.
RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/2025 QUE CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do vereador Chico Filho, tem como objetivo corrigir e atualizar a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, adequando-se à grafia correta do nome do homenageado.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A alteração de denominação de logradouro público enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, também assegura essa competência ao dispor que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em tela, **o projeto não institui novo logradouro** nem cria despesas para a Administração, mas **tão somente corrige erro material** na grafia do nome de pessoa já homenageada em legislação anterior.

A matéria também se encontra em consonância com os **arts. 83 a 86 do Código de Urbanismo de Maceió**, que disciplinam a denominação de vias públicas. Em especial, o **art. 83** determina que a nomenclatura oficial deve ser estabelecida em lei, o que se observa no presente caso; e o **art. 86, II** autoriza expressamente alteração para retorno à denominação histórica tradicional, hipótese na qual se enquadra a proposição, já que a redação buscada corresponde ao nome correto do homenageado.

Dessa forma, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 08040034/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08040034/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/2025 QUE CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do vereador Chico Filho, tem como objetivo corrigir e atualizar a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, adequando-se à grafia correta do nome do homenageado.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A alteração de denominação de logradouro público enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, também assegura essa competência ao dispor que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em tela, **o projeto não institui novo logradouro** nem cria despesas para a Administração, mas **tão somente corrige erro material** na grafia do nome de pessoa já homenageada em legislação anterior.

A matéria também se encontra em consonância com os **arts. 83 a 86 do Código de Urbanismo de Maceió**, que disciplinam a denominação de vias públicas. Em especial, o **art. 83** determina que a nomenclatura oficial deve ser estabelecida em lei, o que se observa no presente caso; e o **art. 86, II** autoriza expressamente alteração para retorno à denominação histórica tradicional, hipótese na qual se enquadra a proposição, já que a redação buscada corresponde ao nome correto do homenageado.

Dessa forma, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F0BE114

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 030 DE 2025

Processo nº: 08040034/2025
Projeto de Lei Nº: 393/2025
Autor da Matéria: Vereador Chico Filho
Ementa: Corrige e atualiza a denominação da Rua Dr. José Júlio Sauher para Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, no município de Maceió.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chico Filho, que visa corrigir erro material existente na denominação da via pública atualmente registrada como Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, passando a denominar-se Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, em conformidade com a grafia correta do nome do homenageado.

O projeto busca assegurar a fidelidade aos registros oficiais, preservando a identidade do homenageado e garantindo precisão nos documentos públicos e privados que fazem referência à via.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do conteúdo e da justificativa apresentada, verifica-se que a proposta possui caráter meramente corretivo e administrativo, sem implicações orçamentárias ou controvérsias de natureza legal ou urbanística.

A correção de denominações de logradouros públicos é medida de interesse cultural e histórico, contribuindo para a preservação da memória e identidade local. Portanto, o projeto mostra-se pertinente, adequado e juridicamente válido.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 393/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 08040034/2025.

PARECER Nº 030 DE 2025
PROCESSO Nº: 08040034/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 393/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chico Filho, que visa corrigir erro material existente na denominação da via pública atualmente registrada como Rua Dr. José Júlio Sauher, situada no bairro Ponta da Terra, passando a denominar-se Rua Dr. José Júlio Sauer Araújo, em conformidade com a grafia correta do nome do homenageado.
O projeto busca assegurar a fidelidade aos registros oficiais, preservando a identidade do homenageado e garantindo precisão nos documentos públicos e privados que fazem referência à via.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do conteúdo e da justificativa apresentada, verifica-se que a proposta possui caráter meramente corretivo e administrativo, sem implicações orçamentárias ou controvérsias de natureza legal ou urbanística.
A correção de denominações de logradouros públicos é medida de interesse cultural e histórico, contribuindo para a preservação da memória e identidade local. Portanto, o projeto mostra-se pertinente, adequado e juridicamente válido.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 393/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4F49D30

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040034 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 393/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N° 019/2025 – GVJO - CMM

"INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Institui o dia do Bairro Vergel do Lago no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia do Bairro Vergel do Lago, a ser comemorado anualmente no dia **15 DE NOVEMBRO**, passando a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió.

Art. 2º O objetivo da data é valorizar e reconhecer **o** legado histórico, social**,** cultural, econômico e religioso do bairro Vergel do Lago, celebrando sua importância na formação da identidade maceioense, bem como promovendo a valorização de sua população e de suas tradições.

Art. 3º No âmbito das comemorações alusivas ao dia do Bairro Vergel do Lago, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com entidades da sociedade civil organizada, promover ações como:

I – Eventos comunitários e festividades populares;

II – Atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas com a participação de escolas, instituições religiosas e organizações locais;

III – Palestras e rodas de conversa com foco na história, no desenvolvimento urbano e nas demandas sociais da comunidade;

IV – Mutirões de cidadania e serviços públicos integrados, com oferta de atendimentos nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura;

V – Incentivo à produção local de artesanato, gastronomia e outras expressões culturais típicas do bairro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Dia do Bairro Vergel do Lago a ser celebrado em 15 de novembro, data reconhecida pelos moradores como o dia consagrado à padroeira do bairro, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cuja devoção é historicamente arraigada no imaginário e na vivência religiosa da comunidade.

O Vergel do Lago é um dos bairros mais antigos e simbólicos de Maceió, nascido às margens da Lagoa Mundaú, com origem ligada a sítios de fruteiras, pomares e antigas ocupações populares. Com o tempo, transformou-se em um dos mais populosos núcleos urbanos da capital, abrigando famílias de trabalhadores, pescadores, comerciantes e líderes religiosos que, com fé e esforço, ajudaram a construir a identidade do bairro.

A devoção à padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é um dos principais elementos de união do povo do Vergel. A festa em sua homenagem é tradicional e envolve novenários, missas, caminhadas, apresentações e momentos de confraternização entre católicos e a comunidade em geral. Ao oficializar essa data como Dia do Bairro, o Poder Legislativo contribui para o fortalecimento do senso de pertencimento, da cultura e da espiritualidade local.

Além disso, a celebração nesta data permitirá ao poder público e à sociedade civil organizarem, anualmente, uma Semana do Vergel, com programações voltadas ao desenvolvimento social, à memória coletiva, à valorização cultural e à promoção da paz e da dignidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que presta justa homenagem ao povo do Vergel do Lago, suas origens, sua fé e sua trajetória.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 18/08/2025, a qual versa sobre a criação do Dia do Bairro Vergel do Lago no calendário oficial de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 411/2025 pretende fixar a data de 15 de novembro como o dia do bairro Vergel do Lago, a fim de valorizar a importância da região para a formação da identidade maceioense (art. 2º), podendo o Poder Público Municipal promover ações como eventos comunitários, palestras e atividades culturais (art. 3º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de agosto de 2025 às 18h44.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 29 de agosto de 2025 às 18h44.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h44.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 411/2025
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)
EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 411/2025 de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva instituir o "Dia do Bairro Vergel do Lago" no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente em 15 de novembro.

A proposição destaca a relevância histórica, social, cultural, econômica e religiosa do bairro, além de prever, de forma facultativa, a realização de atividades comemorativas em parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, incluindo eventos culturais, ações de cidadania e incentivo ao artesanato e à gastronomia locais.

Importante destacar que a Assessoria Legislativa atestou a inexistência de norma correlata já aprovada ou em tramitação, bem como a adequação formal do texto aos ditames da Lei Complementar de n.º 95/1998 e do Regimento Interno da Casa.

II. DO MÉRITO.

No que concerne à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere no campo do interesse local, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não trata de organização ou funcionamento da Administração, nem cria atribuições a órgãos do Poder Executivo Municipal, restringindo-se à inclusão de data comemorativa no calendário municipal.

No aspecto material, não se verifica afronta ao princípio da laicidade, uma vez que, embora a justificativa mencione elementos religiosos próprios da identidade local, o texto normativo não institui celebração de caráter confessional, mas sim data cívico-comunitária. O conteúdo guarda conformidade com os mandamentos constitucionais de valorização da cultura e proteção da memória histórica, ao fomentar ações de cunho cultural e comunitário, fortalecendo a identidade do bairro.

No campo da regimentalidade, a Assessoria Legislativa já se pronunciou no sentido de inexistir duplicidade normativa e de estar a proposição redigida de acordo com os preceitos de técnica legislativa previstos na LC 95/1998 e no Regimento Interno.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 411/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado, regimentalmente regular e compatível com as normas de técnica legislativa. Por não apresentar vícios de iniciativa, conteúdo ou procedimento, opinamos pelo regular **PROSSEGUIMENTO** da tramitação e posterior aprovação da proposição. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180037 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 411/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 411/2025
PROCESSO DE Nº: 08180037 / 2025.
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)

EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAIRRO VERGEL DO LAGO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 411/2025 de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL), que objetiva instituir o "Dia do Bairro Vergel do Lago" no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente em 15 de novembro.

A proposição destaca a relevância histórica, social, cultural, econômica e religiosa do bairro, além de prever, de forma facultativa, a realização de atividades comemorativas em parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, incluindo eventos culturais, ações de cidadania e incentivo ao artesanato e à gastronomia locais.

Importante destacar que a Assessoria Legislativa atestou a inexistência de norma correlata já aprovada ou em tramitação, bem como a adequação formal do texto aos ditames da Lei Complementar de n.º 95/1998 e do Regimento Interno da Casa.

II. DO MÉRITO.

No que concerne à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere no campo do interesse local, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não trata de organização ou funcionamento da Administração, nem cria atribuições a órgãos do Poder Executivo Municipal, restringindo-se à inclusão de data comemorativa no calendário municipal.

No aspecto material, não se verifica afronta ao princípio da laicidade, uma vez que, embora a justificativa mencione elementos religiosos próprios da identidade local, o texto normativo não institui celebração de caráter confessional, mas sim data cívico-comunitária. O conteúdo guarda conformidade com os mandamentos constitucionais de valorização da cultura e proteção da memória histórica, ao fomentar ações de cunho cultural e comunitário, fortalecendo a identidade do bairro.

No campo da regimentalidade, a Assessoria Legislativa já se pronunciou no sentido de inexistir duplicidade normativa e de estar a proposição redigida de acordo com os preceitos de técnica legislativa previstos na LC 95/1998 e no Regimento Interno.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 411/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, juridicamente adequado, regimentalmente regular e compatível com as normas de técnica legislativa. Por não apresentar vícios de iniciativa, conteúdo ou procedimento, opinamos pelo regular **PROSSEGUIMENTO** da tramitação e posterior aprovação da proposição. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE842C6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Semear Missões, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helena Costa Tenório, Antares, em Maceió/AL, CEP 57048-140, por sua reconhecida atuação social, educacional, cultural e psicossocial em prol da população maceioense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a Associação Semear Missões a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas públicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

Fundada em 2018, a Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação filantrópica, social, educacional, técnica, e de saúde. Seu caráter inclusivo se reflete no compromisso de não discriminar por origem, sexo, raça, religião, idade ou posicionamento político, acolhendo a diversidade da comunidade maceioense em seus múltiplos projetos.

A entidade tem como missão promover a cidadania através de ações educacionais e de saúde, para crianças, especialmente em situação de vulnerabilidade. Dentre suas ações destacam-se: distribuição de cestas básicas, roupas, calcados, kits de higiene pessoal e bucal; atendimento odontológico, serviços de cabeleireiros e manicures; serviços básicos de saúde, atividades recreativas para crianças, distribuição de brinquedos, apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

A Associação também atua diretamente na proteção dos direitos sociais, estando inserida nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, à mulher e aos idosos, através dos princípios estabelecidos pelas Leis Orgânicas de Saúde e Assistência Social, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Além disso, a entidade realiza atividades educativas complementares ao ensino formal, com foco no desenvolvimento integral do cidadão, na infância. A Associação Semear Missões também está apta a firmar parcerias com o poder público e entidades do terceiro setor, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de educação, saúde, lazer e assistência social, sempre com transparência, eficiência e impacto social positivo.

Diante da magnitude do trabalho realizado pela Associação Semear Missões e sua profunda inserção social na capital alagoana, é justo e necessário que o Município reconheça oficialmente sua

contribuição por meio da declaração de utilidade pública, permitindo-lhe acessar editais, celebrar convênios e ampliar sua capacidade de atuação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em reconhecimento ao valoroso trabalho prestado pela Associação à população maceioense.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.856.488/0001-38
Certidão nº: 14715459/2025
Expedição: 12/03/2025, às 19:20:20
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.856.488/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.083.359/25-72

Contribuinte	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES	35.856.488/0001-38

Endereço

RUA HELENA COSTA TENORIO, 381 - CASA SEDE PROVISORIA , BAIRRO ANTARES, MACEIO/AL - CEP: 57.048-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 12 de Março de 2025

Válida até: 10/06/2025

Código de autenticidade: A95FB38E2E69340F

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.856.488/0001-38

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/06/2025

Emitida às 16:25:22 do dia 11/04/2025

Código de controle da certidão: 0AD8-92A6-3635-4D46

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
CNPJ: 35.856.488/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:09 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.
Código de controle da certidão: **EC7E.BA16.26BE.F7D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.856.488/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
Endereço: RUA HELENA COSTA TENORIO / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060102575642320702

Informação obtida em 10/06/2025 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Atestado de capacidade

Mônica Soares Moreira, Declara para os devidos fins que o serviço prestado nesta ONG (Associação Semear Missoes) foi de grande excelência. Onde prestaram atendimento pelo período de 10/01/2020 até 31/07/2023.
Endereço: Conjunto Graciliano Ramos, Av .A , 1323
Tabuleiro dos Martins- Maceio AL CEP: 57080-000

Os projetos pela Associação Semear Missoes inscrita no CNPJ 35.856.488/0001-38 realizados na comunidade ajudou no enriquecimento pedagógico para as crianças e assim teve um avanço nos seus currículos todos os envolvidos estão engajados, com o intuito de promover uma acolhimento aconchegante aos educando.

Por esse motivo somos grato por ajudar no atendimento de um dos projetos da Associação Semear Missoes com o Projeto Apascentar especializado para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos na comunidade realizando a aplicação de flúor e instruções de higiene bucal com entrega também de kit higiene bucal (escova de dente infantil e creme dental infantil), e recomendo a outras instituições receber esses atendimentos que será de grande ajuda a quem mais precisa nesse momento.

Esse Projeto Apascentar iniciou em 10 de Janeiro de 2.020

Com isso foi apresentado referencias e Diretrizes curriculares nacionais de Ed. Infantil o referencial curricular de Maceió para Ed. Infantil e os materiais utilizado conforme a necessidade de um ensino melhor para comunidade

1.Proporcionar as crianças, condiçoes para um desenvolvimento integral de suas capacidades físicas , psicossociais e culturais, proporcionando experiências educativas em um novo meio, baseado em relação estáveis e afetivas.

2. Promover a formação e o fortalecimento de autonomia moral e intelectual da criança e do seu alto conceito positivo, da sua criatividade, fornecendo elementos indispensáveis para o seu desenvolvimento.

3. Desenvolver atividades inseridas de modo significativo para a criança, sendo utilizada de diversos recursos como roda de conversa cantinhos com visão pedagógica e gêneros contextuais.

4. Realizar atividades recreativas com as crianças explorando todo nosso espaço físico, explorando movimento, gestos, sons, formas e diferentes materiais, música, histórias.

5. Possibilitar a ação da criança como sujeito participativo das atividades propostas pelo educador planejamento, escolha de brincadeiras, materiais, ambiente, participação nas decisões que dizem respeito a elas

6. Acompanhar as práticas de aprendizagem da criança, observando sua trajetória de desenvolvimento, conquista, avanços por meio de relatórios, registros diversos, portfólio, desenho, fotos e textos.

7. Propiciar ambiente que forneça acolhimento cotidiano e adaptação de qualidade das crianças, oferecendo bem estar, conforto físico, emocional e amparo.

8. Avaliar continuamente para planejar e propor intervenções e fazer os ajustes adequados para que a criança possa avançar em sua aprendizagem.

9. Formar, capacitar, apoiar e acompanhar o trabalho do professor e da equipe de trabalho para que desenvolva trabalho de excelência e qualidade.

10. Promover ações para a familia estar envolvida e participativa no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, tais como; Reunião de pais, festa da familia, exposições e apresentação de projetos etc.

O Projeto Apascentar foi formado com 05 grupos sendo eles : **Grupo Alegria** com 12 crianças de 02(dois) anos, **Grupo Esperança** com 21(vinte) crianças sendo 10(dez) de 3(três) anos e 11(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Arco Iris** com 21 crianças sendo 11(dez) de 3(anos) e 10(dez) de 4(quatro) anos, **Grupo Estrelinha** com 21 crianças de 5 anos e o **Grupo Algodão doce** com 21 crianças de 05 anos apenas no período Matutino,diante da extrema necessidade da comunidade.

Onde necessitamos de amor , carinho e compromisso, para quem quer o melhor para nossa comunidade.

30.166.749/0001-74

CNPJ:

CNPJ 30.166.749/0001-74
AMORIM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros
Nº 651 - Andar Térreo
Jatiúca - CEP 57036-001
Maceió - AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.856.488/0001-38 MATRIZ		18/12/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HELENA COSTA TENORIO	381	CASA SEDE PROVISORIA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.048-140	ANTARES	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 8809-8022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **18:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIACÃO SEMEAR MISSÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINACÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I

Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1- A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÖES, fundada em 29 de outubro de 2019, é com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, Sede e foro na Rua Helena Costa Tenório, n° 381 57.048-140, Bairro Antares, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: "Associação".

Art. 2 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3 - A Associação tem por finalidades:

I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - Promover atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral;

III - A promoção da assistência sociai e do voluntariado;

IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária;

V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;

VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;

VII - Criar, manter e administrar:

a) Centros de recuperações de dependentes químicos;

b) Casas de acolhimentos;

c) Orfanatos.

d) Escolas de educação infantil.

CAPITULO II

DAS DISPOSICÖES GERAIS

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento de ensino infantil, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

17 JAN. 2024

2° Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 55 82 [illegible] Tel 3326-1212

Art. 6 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que titulo for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - A Associação é constituída um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III – Contribuintes;

§1°-A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§2°- Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas físicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam cristãs-evangélicas, que:

I - Fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Associação;

II - Serem indicados(as) pelo Presidente da Associação.

§3°- A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§4°- São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação da Associação

Art. 9- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Cumprir este estatuto, as demais regras e normas da Associação.

Art. 11 - É proibido aos associados:

I - Se envolver em atos de corrupções;

II - Apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente. pelos encargos da Associação.

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 5582 | Tel 3026-1212

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRACAO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

lll - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;

VI - Decidir sobre a reforma deste estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 29 de outubro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado peia Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente:

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal n°: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito 08 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1°- As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia

Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

2°- As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração deste estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

Ill - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100(cem) salários mínimos;

IV - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

V -dissolução da Associação.

Seção II

Da Diretoria

17 JAN. 2024

2° Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 Tel 3326-1212

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

1 - A Diretoria será eleita quatrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 29 de outubro, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes. onde também acontecerá a posse dos eleitos.

2 - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

3 - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo *demonstrativo de resultados do exercício findo*;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Administrar as finanças patrimônios da Associação junto ao Tesoureiro;

Ill - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;

VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir Presidente em seus impedimentos;

17 JAN. 2024
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

II - Auxiliar o Presidente em seus encargos;

III - Assumir carago de Presidente em caso da vacância.

Art. 25-Compete ao Secretário:

I - Secretaria as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigi atas,

II - Cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de possível prestação de ajuda;

III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados. cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício. a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito:

X - Conservai sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos peia Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

I-Relator-presidente;

II - Relator-fiscal;

III - Auditor-fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria:

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUICÃO E UTILIZACAO

Art. 30 - O patrimônio da Associação será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta,

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufruto que lhes forem conferidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos:

XI-contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e serviços.

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 Tel 3326-1212

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31.A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSICÖES CERAIS

Art. 32-A Associação terá o seu funcionamento administrativo interno regulado através ordens normativas, emitidas pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único- Caso seja extremamente necessário, a Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 -O Este estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do Art.19, inciso I deste estatuto.

Art. 34-A Associação só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, na forma do artigo 19, inciso V deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus Patrimônios serão encaminhados para outra instituição congênere.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro Cartório Competente.

Art. 37-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e cumpra-se na forma da lei.

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023.

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo

Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
CPF nº 272.002.418-06
Presidente

1º OFÍCIO

Djalma Angelo da Silva
Advogado
OAB: 2805/AL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEK53104-AT2N
28/12/2023 10:28
Confirme a autenticidade em https://selo.tjal.jus.br

Reconhecimento de Firma e/ou Autenticidade
a(s) Firma(s) de Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
28 DEZ. 2023
Em testemunho da verdade.
CARTÓRIO 1º CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 3º DISTRITO - B. BENTES - MACEIÓ Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220 Loja 06 - B. Bentes
Alessandro Wesley Bezerra da Silva - Substituto
Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 128034
Reconheço por semelhança a firma de:
DJALMA ANGELO DA SILVA
Em Testemunho da verdade. MACEIO – AL – 29/12/2023 11:11:39
SELO DIGITAL: AEH70022 – LIWL
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro
Celso Sarmento P. Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió AL

17 JAN. 2024

2º CARTÓRIO
RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447 - Pajuçara - Maceió/AL - Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2cartorio.com.br

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial Substituto

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326-1212

Dados do Registro
Protocolo: 7134 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 1897
Data: 17/01/2024 09:50:17
Apresentante: ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
Selo Digital de AEKB7899-M9EW,Certidão e Averbação / Marrom.
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
2º Substituto

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2023 às 20 horas e 30 minutos em segunda chamada, nas dependências da sede provisória à Rua Helena Costa Tenório, nº 381, cep 57048-140, Maceió/Alagoas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre os 02(dois) temas relacionados ao Edital de convocação do dia 19 de outubro de 2023, quais sejam: a alteração do estatuto para incluir a atividade de educação infantil e a alteração do membro da diretoria e do membro do conselho fiscal. Compareceram os membros da Diretoria e do Conselho fiscal da Associação Semear Missões, tendo os mesmos assinados a lista de presença da referida Assembleia Extraordinária. Dando início, pela presidente, senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, foi constatado que houve "quórum" suficiente para prosseguir com os trabalhos, momento em que agradeceu a todos pela presença. Em seguida a presidente declarou aberta a sessão e convidou, para compor a mesa, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Para secretaria-la foi convidada a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Composta a mesa e continuando os trabalhos, o presidente pediu a todos que anotassem as dúvidas e sugestões para que, no final das explanações dos temas, fossem esclarecidas as duvidas e debatidas as sugestões, em seguida o senhor DALECIO SANTOS FARIAS renunciou ao cargo de Relator fiscal e a senhora MICHELLY FERREIRA DA SILVA renunciou ao cargo de secretária. Continuando para que haja continuidade da ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES a presidente apresentou o senhor JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS para ocupar o conselho fiscal no cargo de Relator Fiscal e para ocupar a diretoria no cargo de secretária a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Continuando a presidente senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, solicitou que fosse realizada uma votação para aprovação da alteração do estatuto e da aprovação dos novos membros, para recompor os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal. Continuando a assembleia houve a votação, tendo sido aprovado por unanimidade a alteração do estatuto e a recomposição da Diretoria e o Conselho Fiscal. Após a votação a diretoria ficou assim: Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO; Vice Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA; Secretaria: BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO; Tesoureiro: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO e o Conselho Fiscal assim: Relator do presidente: WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA; Relator Fiscal: JOAO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS e Auditora Fiscal: PRICILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA. Continuando a nova Diretoria e Conselho Fiscal, tomaram posse para presidir a Associação Semear Missões, por 4 (quatro) anos, tendo início no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2023 à 28 (vinte e oito) de outubro de 2027. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim a lavratura a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente, Maceió AL, 29 de outubro de 2023

17 JAN. 2024
2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica e Notas
Rua Jornalista Adalberto Accioly, 447
Pajuçara - CEP 57030-000 - Maceió - AL
Tel: 3326-1212

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
PRESIDENTE

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEK53106-N4EI
28/12/2023 10:28
Confirme a autenticidade em https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS 1º DISTRITO
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220
Loja 06 - B. Bantes
Reconheço (1) por Semelhança ( ) Autenticidade
a(s) Firma(s) de: Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
2 8 DEZ. 2023
Em test.
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização Tributária

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió
Reconheço por autenticidade a firma indicada de: BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO - 119.407.764-42, no dia 28/12/2023, às 14:36:45, que confere com o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Reinaldo Cavalcante Moura (Oficial do Registro)
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma.
AEK06568-M86Y
Confira os dados do ato e selo através do site https://selo.tjal.jus.br

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, CPF 272.002.418-06, RG nº 22076179-SSP/SP, DN 29/10/1979 - brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua H Loteamento Cambuci, n° 381-Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Vice-Presidente: **JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA**, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n° 1727394-SESP/AL e do CPF n° 032.975.244-80, DN 20/10/1979, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.083-050, Bairro Antares na Cidade de Maceió - AL;

Secretaria: **BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da RG n°: 42184886-SSP/AL e do CPF n° 119.407.754-42, DN 26/08/2002, residente e domiciliada no Conjunto Senador Rui Palmeiras, n° 00, CEP 57.046-340, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Tesoureiro: **VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da RG n° 99001108572-SEDS/AL e do CPF n°757.763.164-72, DN 31/10/1970, residente e domiciliada na Vila Padre Cicero, n° 09, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió – AL;

CONSELHO FISCAL

Relator - Presidente: **WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n° 3622707-2-SSP/AL e do CPF n°112.955.244-65, DN 21/10/1996, residente e domiciliado na Rua do Campo II, n°49, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió -AL

Relator - Fiscal: **JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, moto boy, portador da RG n° 38796376-SEDS/AL e do CPF n° 130.197.584-24, DN 28/10/1999, residente e domiciliado na Rua Leão, n° 53, CEP 57.044-090, Bairro São Jorge na Cidade de Maceió – AL

Auditora-Fiscal: **PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG n° 3013470-6-SEDS/AL e do CPF n° 011.772.194-84, DN 03/05/1991, residente e domiciliada no Residencial Maceió, n° 1430 bloco 715, CEP 57.072-170, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió – AL

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023

1º DISTRITO

Glaucia Cavalcante F. Bispo

GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente

1º DISTRITO

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA
Vice presidente

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo

1º DISTRITO

BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO
secretaria

1º DISTRITO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto

VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO
tesoureira

6º DISTRITO

Willames Deyvid da Silva Lima

WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
Relator - Presidente

João Tavares C. dos Santos

JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator - Fiscal

1º DISTRITO

Priscila de Lima Virgulino Batista

PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA

Auditor - Fiscal

17 JAN. 2024

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 Pajuçara - CEP 57030-000 Tel. 3326-1917 Tel. 55 82

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA O DIA 29.10.2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, CONVOCAMOS (§ 1º, art 15º do estatuto) todos os membros da Associação Semear Missões, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada na Rua Helena Costa Tenório nº 381, CEP. 57.048-140, Bairro Antares, Maceió - AL, no dia 29 de outubro de 2023, tendo início, a primeira chamada às 20:00 horas e na segunda chamada às 20:30 horas, onde serão tratados sobre a alteração do estatuto inclusão da atividade de educação infantil e composição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal da Associação Semear Missões.

ATENCIOSAMENTE

Maceió - AL, 19 de outubro de 2023

Glaucia Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA

Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto
VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO

Willames Deyvid da Silva Lima
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA

João Tavares C. dos Santos
JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS

Priscila de Lima Virgulino Batista
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA

17 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 82 | Tel 3326 1212

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

CNPJ: 35.856.488/0001-38

Endereço: Av. Empresário Nelson Meneses de Oliveira, Quadra J-3, nº 1323, Conj. Graciliano Ramos, Bairro Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP: 57073-000

Telefone: (82) 99614-1189

E-mail: semearmissoesmcz@gmail.com

Instagram: @projetosemearmissoes

Representante Legal: Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

HISTÓRICO INSTITUCIONAL E RELEVÂNCIA SOCIAL

A Associação Semear Missões é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no bairro Cidade Universitária, em Maceió, Alagoas. Fundada em 2018 e com atuação social consolidada desde 2019, a entidade dedica-se ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, promovendo o bem-estar e a dignidade humana por meio de ações sociais, educativas e de saúde em diversos territórios do município de Maceió.

Ao longo dos anos, a Associação Semear Missões expandiu significativamente seu raio de ação e consolidou parcerias com profissionais voluntários da área da saúde, educação e assistência social, realizando eventos itinerantes que incluem:
- Distribuição de cestas básicas, roupas, calçados, kits de higiene pessoal e bucal;
- Atendimento com dentistas, técnicos de enfermagem, cabeleireiros e manicures;
- Aplicação de flúor, corte de cabelo e serviços básicos de saúde;
- Atividades recreativas com apresentações infantis e distribuição de brinquedos;
- Apoio emocional e espiritual em abrigos, hospitais, orfanatos e comunidades.

ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

A Associação Semear Missões vem atuando ativamente em diversos bairros e comunidades da capital alagoana, levando assistência direta a famílias em vulnerabilidade. Abaixo destacamos as regiões atendidas e os tipos de ação promovidas:

-
    - Benedito Bentes (Cidade Sorriso e Alto da Alegria)

- - Entrega de cestas básicas, aplicação de flúor, pintura de rosto, doação de brinquedos, roupas e sapatos
- - Atendimentos com dentistas e técnicos de enfermagem
- - Atividades lúdicas com personagens infantis







● Santa Lúcia

- - Distribuição de alimentos, roupas e atendimento de saúde básica



● Vale do Reginaldo

- - Entrega de roupas e brinquedos
- - Apresentações culturais e recreação infantil
- - Atendimento com técnicos de enfermagem e dentistas





-
-



● Miai de Cima (Lar de Meninas)

- - Atendimento odontológico, doação de kits de higiene e atividades culturais

CABELELEIRO:



BRINDES PARA AS MENINAS:



AÇÃO NO LAR DE MENINAS EM MIAI DE CIMA



DENTISTA:



CANÇÕES:



- ● Cidade Universitária (Graciliano Ramos)
  - - Sede oficial da instituição e funcionamento da Creche Semear Missões
  - - Atendimento educacional a crianças de 2 a 5 anos e 11 meses
  - - Acompanhamento de crianças atípicas (TEA, TDAH, TOD etc.)
  - - Refeições diárias, atividades pedagógicas e recreativas

ENTREGA DE CESTAS BASICAS NO VILLAGEM :



























TÉCNICOS DE ENFERMAGEM









-

- ● Colina II
  - - Entrega de alimentos, brinquedos e aplicação de flúor



- ● UPAs de Maceió
  - - Entrega de lanches a profissionais da saúde durante a pandemia da COVID-19
  -



- ● PORTELINHA

AÇÃO EM PORTELINHA



ENTREGA DE CESTAS BASICAS:



ENTREGA DE BRINQUEDOS :



● Asilo e orfanatos







- Virgem dos Pobres



- Vila Raul



- Parcerias

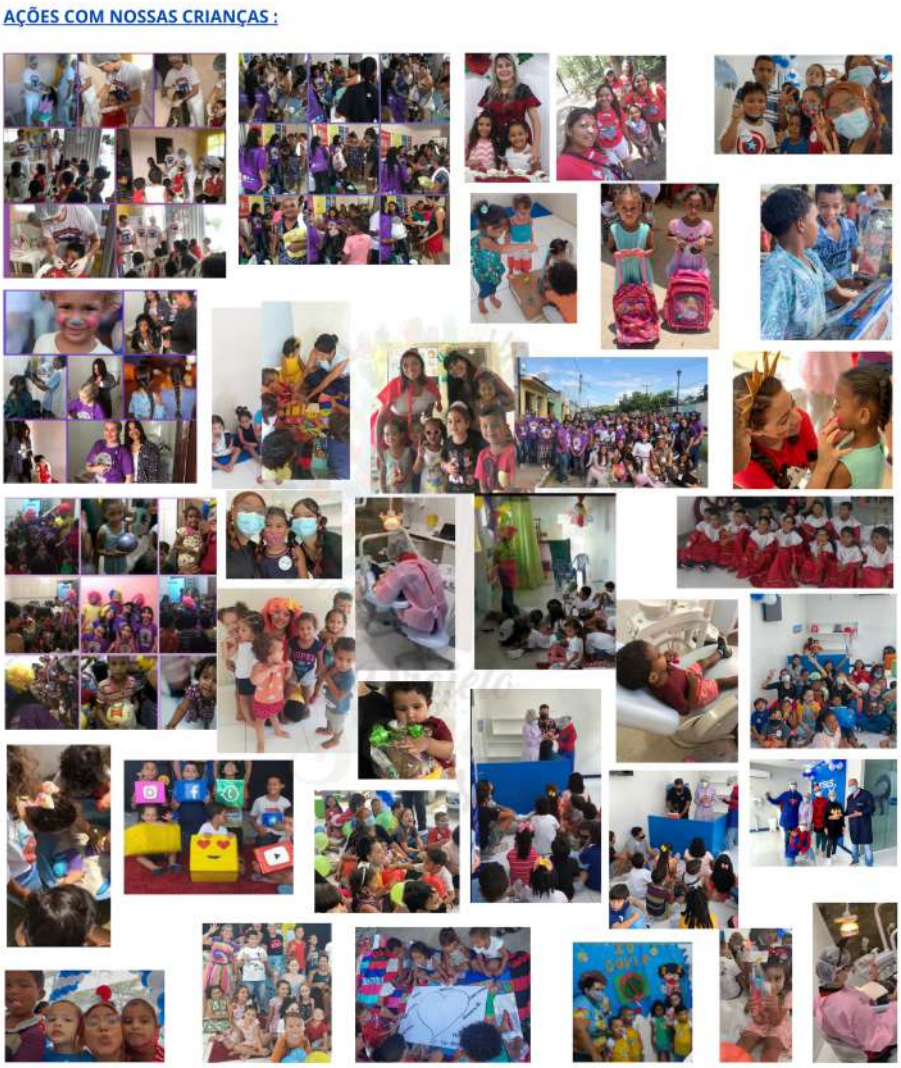
PARCEIRIA COM EQUIPE DE DENTISTA NA CLÍNICA NEO
PARA ATENDIMENTOS DE COMUNIDADES CARENTES



FUTEBOL PARA ARRECADAR ALIMENTOS



● Ações com crianças



ESTRUTURA EDUCACIONAL

A Creche Semear Missões, mantida pela Associação, atende atualmente crianças de 2 a 5 anos em tempo integral (7h às 17h), de segunda a sexta-feira. As atividades são realizadas

em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), garantindo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físicos, psicológicos, sociais e cognitivos.

A unidade também é destaque na rede municipal pelo atendimento especializado a crianças atípicas, assegurando uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

IMPACTO SOCIAL E FINALIDADE PÚBLICA

As ações da Associação Semear Missões têm gerado impacto direto e permanente na vida de milhares de pessoas em Maceió. A gratuidade e a continuidade dos serviços, além do compromisso com a dignidade humana, revelam a importância de sua atuação para o fortalecimento das políticas sociais no âmbito municipal.

Diante disso, a entidade solicita o reconhecimento oficial como Utilidade Pública Municipal, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e consolidar parcerias institucionais para o bem comum.

ANEXOS

Registro Fotográfico das Ações em Maceió/AL

(Fotos com legenda a serem anexadas conforme localidades destacadas)

Responsável pelo documento:



Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente da Associação Semear Missões

Maceió/AL, 10 de June de 2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, as partes: **WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS,** brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 45239996 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.077.255.53, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Avenida Jardim Paulo VI nº 102 – Cidade Universitária CEP 57073-360; doravante denominado apena **LOCADOR**; **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.856.488/0001-38, situada em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Helena Costa Tenório nº 381 – Antares CEP 57048-140, representada por sua presidente **GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 272.002.418-06, doravante denominada apenas **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, por si e seus sucessores:

a) O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

b). Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, a começar em 01 de julho de 2024 e a terminar em 01 de julho de 2029.

Parágrafo Único: O contrato pode ser renovado havendo o comum acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª: O **VALOR INTEGRAL MENSAL** da locação será de R$ 3.000,00 (três mil reais).
O valor da locação será reajustado anualmente, pelo índice que performar melhor positivamente no período acumulado dos últimos 12 meses (I.G.P.M-FGV, IPCA ou INCC). A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente no dia 30 (trinta) de cada mês, cujo valor deverá ser depositado na seguinte conta poupança:

Informações	Dados
Banco	**Caixa Econômica Federal (104)**
Agência	**0055**
Conta Poupança	**00798819121-8**
Nome	**WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS**

Parágrafo Único: A despesa de IPTU ficará sob responsabilidade da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA 3ª: O imóvel objeto desta locação destina-se a locação comercial (estabelecimento de ensino), não podendo ser mudada a destinação sem o consentimento por escrito do **LOCADOR.**

CLÁUSULA 4ª: A **LOCATÁRIA,** recebe o imóvel em seu atual estado de conservação e funcionamento, e deverá mantê-lo nas mesmas condições durante o período de locação, até a data em que for entregue. Para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª: A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel, com inteiro respeito das limitações decorrentes da natureza a sua construção, e das ditadas pela legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento de poluição ambiental, eximindo o **LOCADOR** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações.

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se a **LOCATÁRIA**, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato nem fazer modificações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR.**

CLÁUSULA 7ª: Qualquer benfeitoria reforma ou modificação no imóvel ou suas instalações, somente poderá ser introduzida pela **LOCATÁRIA** mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** e ficará incorporada no imóvel, sem que a **LOCATÁRIA** assista quaisquer direito a indenização e/ou retenção do imóvel, podendo, entretanto, o **LOCADOR**, se lhe convier, exigir a retirada das benfeitorias introduzidas, ao final da locação, às expensas da **LOCATÁRIA,** desde que a benfeitoria ou modificação, em questão, não tenha sido feita em caráter definitivo, com a devida concordância por escrito do **LOCADOR.**

Parágrafo Primeiro: Salvo obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se a **LOCATÁRIA** por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em ótimas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiro, ralos, e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sob pena também de ficar sujeito ao pagamento do aluguel do período em que o imóvel ficar retido para a execução dos serviços de reparos e consertos, além de ficar sujeito também a multa contratual estipulada na cláusula 15.ª.

Parágrafo Segundo: Qualquer investimento em documentação, planta, projeto arquitetônico e/ou reforma, assumida pela **LOCATÁRIA,** não acarretará qualquer ônus ao **LOCADOR.**

CLÁUSULA 8ª: A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos

ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR**, a examinar e vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por seu preposto, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: A vistoria do **LOCADOR**, deverá ser precedida de agendamento prévio com a **LOCATÁRIA**, para que a mesma permaneça no imóvel no tempo em que durar a vistoria.

CLÁUSULA 10ª: Todos os **impostos, taxas e obrigações sociais,** ficarão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de pagamento mês a mês, enquanto perdurar a locação, sob pena do **LOCADOR**, determinar reprimenda junto aos órgãos credores.

CLÁUSULA 11ª: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA,** eventuais multas por infração aplicadas pelo poder público municipal, Estadual ou Federal ou pelo Condomínio, devido ao mau uso ou conservação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA 12ª: A **LOCATÁRIA** será responsável pelas despesas, juros e multas, decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e obrigações sociais, desde que de sua responsabilidade, que não forem pagas nos vencimentos, incidentes sobre o imóvel objeto da presente locação.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** deverá avisar imediatamente ao **LOCADOR,** caso recebam correspondências e/ou documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 13ª: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época, na qual incorrerá à parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, ressalvada a parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que a referida multa:

a) não indeniza danos e estragos que a **LOCATÁRIA** ocasione ao imóvel locado, seus acessórios e objetos, sendo que deverão ser pagos à parte;

b) não afasta a aplicabilidade do disposto no Art. 1193, parágrafo único, "in fine" do Código Civil, no caso de a **LOCATÁRIA** pedir ou provocar a rescisão deste contrato, antes de terminar o prazo contratual, com exceção ao disposto na CLÁUSULA 18ª;

c) é estabelecida sem prejuízo das outras sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 14ª: No caso de falecimento de qualquer parte contratante os herdeiros da parte falecida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até o seu término.

CLÁUSULA 15ª: No caso de impontualidade no pagamento dos aluguéis e demais encargos a **LOCATÁRIA** pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação e dos assessórios em atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 16ª: Em comum acordo entre as partes, fica isento o LOCATÁRIO de apresentar fiador e/ou depósito caução como garantia.

CLÁUSULA 17ª: Tudo o que for devido em razão do presente contrato, será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, correndo por conta da parte vencida além do principal, juros, correção monetária e multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 18ª: As citações, intimações ou notificações far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ainda sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 19ª: A **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** de antemão, a entregar a uma instituição de caridade, os bens deixados por ele no imóvel em caso de abandono ou de despejo forçado.

CLÁUSULA 20ª: A legislação vigente a data da celebração deste contrato só permite que o aluguel seja reajustado anualmente, porém, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido em lei.

CLÁUSULA 21ª: A partir do início da data de vigência do Contrato de Locação, a **LOCATÁRIA**, deverá passar para o seu nome a conta de luz e água juntamente aos órgãos públicos responsáveis.

CLÁUSULA 22ª: Aplica-se a presente locação a Lei nº. 8.245 de 18.10.1991 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o FORO DO DOMICÍLIO DO LOCADOR – MACEIÓ - AL, por renúncia de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 01 de julho de 2024.

LOCADOR:

Wagner Manoel Cordeiro Chagas

WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

LOCATÁRIA:

Glalcia Cavalcante F. Bispo.

GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente
ASSOCIAÇÃO SEMAR MISSÕES

TESTEMUNHA:

Kleber dos Santos Bispo

KLEBER DOS SANTOS BISPO

As assinaturas acima integram o Contrato de Locação de Imóvel, para fins comerciais, do Imóvel situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

TERMO DE COMPROMISSO

(Atendimento ao Inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994)

Pelo presente Termo de Compromisso, a Associação Semear Missões, inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.488/0001-38, com sede à Rua Helena Costa Tenório, 381 - Sede Provisória (Atendimento na parte de Educação no End. Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 1323 - Cidade Universitária), neste ato representada por Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo, portadora do CPF nº 272.002.418.06, na qualidade de Presidente, vem, por meio deste, declarar para os devidos fins que:

COMPROMETE-SE a atender integralmente ao disposto no inciso IV da Lei Estadual nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta legislação no que lhe couber.

Declara, ainda, estar ciente de que o não atendimento ao disposto poderá implicar sanções legais e administrativas previstas em regulamento, inclusive a suspensão de benefícios, convênios ou credenciamentos, conforme o caso.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Maceió, 12 de Maio de 2025

Glaucia Cavalcante F. Bispo.

Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo

Presidente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06170045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 309/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 01h35.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170045 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 309/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h53.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 057/2025 GVCM

Processo: 06170045
Projeto de Lei: 309/2025
Autor(a): Vereadora Jeannyne Beltrão
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição,

dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06170045.

PARECER
Processo: 06170045.
Projeto de Lei: 309/2025
Autor(a): Vereadora Jeannyne Beltrão
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.
A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.
Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
É o parecer.
Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Votos Favoráveis:

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A5BCE34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2025. Edição 7258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 014, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 309/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 309/2025).

PARECER Nº 014, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 309/2023, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO

SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CDCD7E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Dia das Cidades Inteligentes no Calendário Oficial do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 12 de março.

Art. 2º - Na semana de que trata o caput do art. 1º., realizar-se-ão congressos, seminários, exposições, cursos, palestras e afins, relacionados à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

Parágrafo único: As atividades referidas neste artigo serão realizadas, sempre que possível, com a colaboração de instituições de ensino superior públicas ou privadas ou com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem prejuízo da colaboração de outros segmentos da iniciativa privada e do setor público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada tem por finalidade instituir o "Dia das Cidades Inteligentes" no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de fomentar o debate, a reflexão e a disseminação de boas práticas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, tecnológico e inovador.

As chamadas "cidades inteligentes" (smart cities) representam um novo paradigma de organização urbana, fundamentado na aplicação integrada de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para otimizar a gestão pública, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o uso racional dos recursos naturais. A pauta é amplamente debatida em fóruns nacionais e internacionais como elemento essencial para a construção de cidades mais eficientes, inclusivas e resilientes.

A inclusão desta data no Calendário Oficial do Município de Maceió visa estimular a realização de eventos como congressos, seminários, exposições e cursos sobre temas ligados à inovação, tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, governança digital, energias renováveis e participação cidadã. Tais ações, promovidas preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e o setor privado, contribuirão para fortalecer uma cultura de planejamento urbano inteligente e participativo.

É papel do Poder Legislativo fomentar políticas públicas voltadas à modernização da gestão urbana, sendo este projeto uma ferramenta simbólica e prática para consolidar Maceió como cidade comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e com a construção de um futuro urbano mais equitativo, conectado e sustentável.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 17/07/2025, a qual versa sobre a instituição do dia das Cidades Inteligentes no calendário oficial do município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 11h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 11h42.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao vereador Cal Moreia para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 080/2025 GVCM

Processo: 07170010
Projeto de Lei: 372/2025
Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei propõe a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Maceió, do Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de promover atividades voltadas à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07170010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 372/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 07170010.

PARECER
PROCESSO: 07170010.
PROJETO DE LEI: 372/2025
AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O DIA DAS CIDADES INTELIGENTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei propõe a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Maceió, do Dia das Cidades Inteligentes, a ser celebrado anualmente na semana do dia 12 de março, com o objetivo de promover atividades voltadas à tecnologia, inovação e sustentabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

O projeto não implica interferência em atribuições exclusivas de outros entes federativos nem gera impacto orçamentário relevante, uma vez que as ações previstas podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, não representando custo significativo para os cofres públicos.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 372/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Thiago Prado
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0FCB31A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a INSTITUTO LUMEEIRO, com CNPJ N° 11.504.964/0001-93, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA IRIS ALAGOENSE, N. 570, FAROL, MACEIÓ/AL, Fundada em 27 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder o título de utilidade pública ao Instituto Lumeeiro, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Maceió, estado de Alagoas, cuja atuação ininterrupta desde 2010 tem promovido, com notável êxito, a democratização do acesso à cultura e à literatura, especialmente à poesia. Fundado como desdobramento do projeto cultural "Papel no Varal", idealizado pelo professor Ricardo Cabús, o Instituto consolidou-se como uma das mais importantes referências culturais do estado, desenvolvendo ações inovadoras que unem arte, educação, cidadania e valorização da identidade cultural alagoana e brasileira. Seu surgimento deu-se em um contexto de carência de políticas públicas consistentes de fomento à leitura e valorização da produção literária, tendo se apresentado como uma resposta efetiva e de impacto duradouro para essas lacunas.

Desde então, o Instituto Lumeeiro tem estruturado uma programação permanente e diversificada que inclui saraus, recitais, oficinas, rodas de leitura, contações de poesia para crianças, programas de rádio e ações de formação voltadas para leitores, professores, artistas e demais agentes culturais. Um dos seus projetos mais emblemáticos, o "Papel no Varal", popularizou-se ao permitir que o próprio público realizasse leituras de poemas previamente pendurados em varais de sisal, em eventos de caráter democrático e participativo. O formato foi replicado em escolas, praças, eventos públicos e espaços culturais, tendo impactado diretamente milhares de pessoas

de todas as faixas etárias e classes sociais. Essas ações promovem, de maneira sensível e criativa, o incentivo à leitura, o reconhecimento da poesia como linguagem cotidiana e a valorização dos autores locais e nacionais.

O Instituto também inovou ao investir em formatos acessíveis e inclusivos de comunicação e fruição cultural. Um exemplo notável é o programa “Minuto de Poesia”, veiculado desde 2009 na rádio Educativa FM, que insere pequenas doses poéticas na programação radiofônica, alcançando ouvintes em toda a capital e região metropolitana de Maceió. Além disso, projetos como o “Um Poeta na Berlinda”, que entrevista escritores e destaca suas obras preferidas, e os recitais temáticos como “Bukowski Blues”, “Só Vinicius”, “Djavaneando Lêdo” e “Piazzollando Quintana” demonstram a capacidade do Instituto de articular música e literatura, alcançando novos públicos e aproximando diferentes linguagens artísticas.

A atuação junto ao público infantil e juvenil é outro diferencial de grande valor público. O Instituto desenvolve projetos como o “Papelzinho no Varal”, voltado exclusivamente para crianças, e promove atividades regulares de contação de poesia em escolas públicas, muitas delas situadas em comunidades com baixos indicadores de acesso à leitura. Essas ações têm contribuído significativamente para o despertar da sensibilidade literária desde a infância, ajudando a formar leitores mais críticos e cidadãos mais conscientes. Em um estado que, segundo dados do IBGE de 2022, apresenta uma das maiores taxas de analfabetismo do país (17,7% da população acima de 15 anos), iniciativas como as do Instituto Lumeeiro são fundamentais para a promoção da justiça educacional e cultural.

Ademais, o Instituto recebeu, em 2020, o reconhecimento do Ministério da Cultura como “Ponto de Cultura”, certificação que valoriza instituições comprometidas com o desenvolvimento cultural em suas comunidades e com a articulação em rede nacional. Este reconhecimento evidencia a solidez institucional do Instituto Lumeeiro e seu alinhamento com políticas públicas culturais de abrangência nacional. Vale ainda destacar que o Instituto também foi agraciado pelo Conselho Estadual de Cultura com o

título de “Amigo da Cultura Alagoana” em 2010, como forma de reconhecimento por sua contribuição efetiva ao enriquecimento da vida cultural no estado.

Com atuação marcada pela pluralidade e pela criatividade, o Instituto Lumeeiro tem contribuído para a valorização da memória cultural alagoana e brasileira, sendo também um agente relevante de articulação entre saberes populares e acadêmicos.

É importante frisar que, ao longo de sua existência, o Instituto Lumeeiro jamais cessou suas atividades, mesmo diante de adversidades econômicas e conjunturais. Seu trabalho é mantido por meio de parcerias, apoios culturais e ações colaborativas, o que reforça sua autonomia e resiliência institucional. O título de utilidade pública será um reconhecimento justo e necessário ao seu histórico de serviços prestados, além de fortalecer sua legitimidade e ampliar suas possibilidades de captação de recursos públicos e privados. Tal reconhecimento poderá abrir caminhos para a celebração de novos convênios, projetos e ações de parceria com o poder público.

Diante de todo o exposto, e considerando a relevância do Instituto Lumeeiro para a educação, a cultura, a inclusão e o desenvolvimento social no estado de Alagoas, urge reconhecer oficialmente sua condição de entidade de utilidade pública. A presente iniciativa legislativa busca, assim, valorizar uma instituição que tem contribuído de maneira exemplar para a transformação social por meio da poesia, da literatura e da arte, promovendo valores de sensibilidade, cidadania e pertencimento cultural que tanto carecem de fomento em nosso país.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2025.

Teca Nelma

Vereadora

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O INSTITUTO LUMEEIRO, com sede à Rua Íris Alagoense, 570, Farol, CEP nº 57051-370, Maceió, Alagoas, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, científico, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender à sociedade e em particular a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela entidade.

Art. 2º – Organizada em forma de associação, o Instituto Lumeeiro, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, tem prazo indeterminado de duração, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 3º – O Instituto Lumeeiro tem por finalidade:

I – promoção de eventos culturais destinados à difusão da literatura, das artes e da cultura, através saraus, programas na mídia, cursos regulares, seminários, congressos e outras atividades do gênero;

II – promoção de eventos científicos destinados à difusão do conhecimento da iluminação em edificações, através cursos regulares, seminários, congressos, programas na mídia e outras atividades do gênero;

III – atuação mediante convênios com instituições educacionais de nível fundamental, médio e superior para a realização de cursos livres de extensão universitária e pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento científico;

IV – realização de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão por iniciativa própria ou através de convênios com entidades governamentais e não-governamentais ligadas à ciência, tecnologia, educação e cultura;

V – promoção de intercâmbios científicos, tecnológicos e culturais com entidades de pesquisa, a fim de desenvolver projetos voltados aos interesses nacionais;

VI – Constituição e administração de equipamentos culturais (como museus, bibliotecas, arquivos e espaços culturais);

VII – Assessoramento de entidades públicas ou da sociedade civil no projeto e na administração de seminários, conferências, colóquios e congressos nos quais a temática da literatura ou da iluminação seja relevante.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto Lumeeiro ou realizadas em colaboração com entidades congêneres de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio ou contrato.

Daniel Caes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 4º – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Lumeeiro poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III – realizar programas educacionais comunitários;

IV – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico ou cultural;

V – conceder prêmios de estímulo a pesquisadores que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos campos de estudo pertinentes às finalidades do Instituto Lumeeiro.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro social do Instituto Lumeeiro é integrado por sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

§ 1º – São associados fundadores os que participarem da assembléia de constituição do Instituto Lumeeiro;

§ 2º – São associados contribuintes os que forem aprovados pela Assembléia Geral do Instituto Lumeeiro, mediante indicação de um dos sócios fundadores;

§ 3º – São associados beneméritos os que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto Lumeeiro ou que contribuam substancialmente para a realização de suas finalidades. Compete à Diretoria propor à Assembléia Geral a outorga do título de sócio benemérito.

Art. 6º – São direitos dos sócios:

I – participar das assembleias do Instituto Lumeeiro;

II – comparecer aos eventos patrocinados pelo Instituto Lumeeiro;

III – gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.

Art. 7º – São direitos exclusivos dos sócios fundadores e contribuintes:

I – votar e ser votado;

II – requerer a convocação da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração não o fizer em tempo hábil.

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas, CEP 57020-200

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 8º – São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

I – manter em dia a contribuição social;

II – zelar pelo patrimônio e pelo conceito do Instituto Lumeeiro;

III – cumprir e fazer cumprir estas disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos que compõem o Instituto Lumeeiro;

IV – comunicar formalmente qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o bom nome do Instituto Lumeeiro, de seus associados ou de seu patrimônio;

V – desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhes venham a ser atribuídas, como associado;

VI – votar por ocasião das eleições;

Art. 9º - Da exclusão do associado;

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;

II – difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – prática de atos ilícitos.

Parágrafo único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECUSOS

Art. 10º – O patrimônio e as fontes de recursos do Instituto Lumeeiro são constituídos de bens, das contribuições dos associados contribuintes; das doações, legados, valores e direitos adquiridos e suas possíveis rendas; após sua constituição legal, constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de aquisições a qualquer título, além de auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de operações financeiras, e rendas decorrentes das atividades que promover.

§ 1º – Os bens e direitos do Instituto Lumeeiro ficarão sob a guarda, administração e responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, podendo ser utilizados somente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

§ 2º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais. Não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Generated by CamScanner from intsig.com

I – em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 3° – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinado a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 – Constituem o Instituto Lumeeiro os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – À Assembléia Geral, órgão máximo do Instituto Lumeeiro, compete:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração, ordinariamente ou em caso de vacância;

II – decidir, em última instância sobre divergências entre os órgãos do Instituto Lumeeiro;

III – autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis registrados nos cartórios imobiliários em nome do Instituto Lumeeiro;

IV – deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração;

V – deliberar sobre a dissolução do Instituto Lumeeiro;

VI – aprovar, alterar ou reformar o estatuto da entidade;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no artigo 13 § 2º inciso III.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, funcionando em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número, salvo em casos especiais expressamente previstos neste Estatuto.

§ 1° – A Assembléia Ordinária reunir-se-á em dias preestabelecidos pela Diretoria, mediante prévia convocação de seus associados.

Daniel Paes de Cerqueira
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Itaceno - Alagoas - CEP 57020-20

Generated by CamScanner from intsig.com

§ 2º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pelo Conselho de Administração, para tratar de assuntos de interesses gerais dos associados;

II – pelo Conselho Fiscal, diante de situação grave e urgente;

III – a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados no pleno gozo de seus direitos;

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede do Instituto Lumeeiro e oficio encaminhado aos associados fundadores e contribuintes, obrigatoriamente.

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou seu substituto, que a dirigirá com auxílio do Secretário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos demais membros do Conselho de Administração, na ordem estabelecida neste artigo.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir os negócios do Instituto Lumeeiro;

II – definir as atribuições de cada um de seus membros;

III – assinar acordos, convênios ou contratos de interesse do Instituto Lumeeiro;

IV – admitir e dispensar empregados;

V – convocar a Assembléia Geral;

VI – zelar pelo patrimônio e administrar os bens do Instituto Lumeeiro;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas postas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão autorizados e efetuados pelo Presidente e, posteriormente, comunicados ao Tesoureiro. Na ausência e impedimentos do Presidente essa tarefa será exercitada pelo Tesoureiro.

Daniel Paes de Carqueira
1º Ofício de Notas e Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/107
Jaraguá - Alagoas - CEP 57022-070

Generated by CamScanner from intsig.com

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Jurídicos e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – juntamente com o(a) tesoureiro(a) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

IV – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

I – redigir e manter transcrições em dia das atas das Assembléias e das reuniões da diretoria;

II – redigir a correspondência da Associação;

III – manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo único – compete ao primeiro secretário auxiliar e substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

III – supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para cumprir mandato coincidente com o da Diretoria é composto de 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar diretamente ou através de auditoria a escrita do Instituto Lumeeiro, examinando livros, papéis e outros documentos contábeis, e solicitando, quando entender necessário, esclarecimentos que reputar convenientes para o fiel e cabal cumprimento de suas funções;

Daniel Paes de Cerqueira
2º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Teófilo Vieira Lins, 101/110
Maceió - Alagoas - CEP 57020-420

Generated by CamScanner from intsig.com

II – examinar o balanço anual e os demonstrativos da gestão financeira apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a regularidade das contas para efeito de aprovação pela Assembléia Geral;

III – comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade que detectar na gestão da Diretoria;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

Art. 23 – Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação do estatuto;

III – abandono de cargo, sem a expressa comunicação a secretaria da associação;

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, homologada pela Assembléia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A diretoria executiva será contratada e remunerada nos moldes da lei 5.452 de 01/05/1943.

Parágrafo Único – Caso a função venha a ser exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 26 – A diretoria executiva reportará diretamente ao Conselho de Administração e executará todas as tarefas sob sua tutela.

Parágrafo Único – A diretoria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades.

Art. 27 – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Gerente Financeiro e um Gerente Administrativo.

Art. 28 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - acompanhar os trabalhos dos departamentos;

II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos necessários;

III - administrar o Instituto Lumeeiro sob o comando do Conselho de Administração;

IV - organizar os planos de trabalho;

V - buscar formas de atualização;

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro d
Títulos e Documentos e Outros Papé
Rua Tiburcio Valeriano, 101/110
Jacuípe - Alagoas - CEP 57020-0

Generated by CamScanner from intsig.com

VI - assinar, autorizar e operacionalizar quaisquer termos de convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos ou privados, em atendimento aos objetivos sociais;

VII - assinar cheques e todas as transações junto aos bancos e à praça em geral em nome da associação.

Parágrafo Único – É expressamente vedada qualquer forma de alienação de bens móveis e imóveis em geral, bem como assumir dívidas ou empréstimos sem a devida aprovação do Conselho de Administração.

Art. 29 – Compete ao Gerente Financeiro:

I - trabalhar em atendimento às normas emanadas pelo Tesoureiro;

II - coordenar o sistema arrecadatório da organização, bem como manter sob sua tutela e em perfeita consonância de prazos, os relatórios contábeis e os dados de prestações de contas aos órgãos públicos envolvidos nas operações contratadas pelo Diretor Superintendente e executadas pela organização;

III - manter informativos precisos sobre as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - controlar valores depositados em "caixa" e efetuar pagamentos que lhe forem requeridos e autorizados.

Art. 30 – Compete ao Gerente Administrativo:

I - cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos da associação de acordo com as orientações do Secretário Geral;

II - manter intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais congêneres;

III - coordenar a gestão de pessoas, os recursos humanos e os trabalhos de departamento pessoal;

IV - cuidar para a manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos imóveis, veículos, bens, entre outros.

Art. 31 – A implantação dos cargos operacionais desta diretoria executiva se dará de forma gradual, devendo ser admitidos em primeiro lugar o Diretor Superintendente, em segundo o Gerente Financeiro e em terceiro lugar o Gerente Administrativo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Para a consecução de suas finalidades sociais, o Instituto Lumeeiro poderá utilizar-se dos serviços de seus próprios associados ou, mediante contratos ou convênios, valer-se dos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 33 – O Instituto Lumeeiro poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, devendo constar do contrato o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 34 – O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Lumeeiro.

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e de Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Generated by CamScanner from intsig.com

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 36 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro no cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió.

Maceió, 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Carvalho Cabús
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44

Cristina Carvalho Cabús
RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72

Taísa Meira Cabús
RG: 30549108 SSP-AL, CPF: 073.537.784-74

Larissa Meira Cabús
RG: 2002006028882 SSP-AL CPF: 055.778.844-70

Raoni de Macedo Mendes
RG: 2001001283809 SSP-AL, CPF: 081.395.884-90

Cristina Lucia Costa Maurício de Macedo
RG: 396.498 SSP-RN, CPF: 393.788.454-87

Uziel Ribeiro Limeira
RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524732794-20

Tayra de Macedo Mendes
RG: 1978978285 SSP-AL, CPF: 065.824.934-77

Henrique Carvalho Cabús
RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53

Danielle Cândido da Silva Nascimento
RG: 1991914 SSP-AL, CPF: 047.714.814-07

Aziz Abud Cabús
RG: 46.419 SSP-AL, CPF: 002.921.924-87

Gustavo Cabús
RG: 1.103.192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15

Reconheço a(s) firma(s) Ricardo Carvalho Cabús; dou fé
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 26 JAN. 2010
Daniel Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Fonseca - Escrevente
Mª José de Souza Santos Oliveira - Escrevente
Silvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Selo Extrajudicial AA05304469

Daniel Paes de Carvalho
1º Ofício de Notas e Protesto
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101/103
Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-240

José Eduardo Xavier da Silva
Advogado - OAB/AL 4377
CPF 724 261 504-25

Selo de Autenticidade AA147796

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tiburcio Valeriano, 101/103 - Centro - Cep: 57020-240 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-4725 / Fone/Fax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 1945331
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
27/01/2010
MACEIÓ - AL

Generated by CamScanner from intsig.com

INSTITUTO
Lumeeiro

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o INSTITUTO LUMEEIRO, em sua sede na Rua Iris Alagoense, 570, Farol, Maceió-AL, Cep: 57051-370, mediante convocação feita pelo Conselho de Administração aos seus associados na forma estatutária. Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembleia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente mandou que se procedesse a leitura da convocação de teor seguinte, o que foi feito pelo Secretário "ad hoc: 'Convocação da Assembleia Geral – O Conselho de Administração do Instituto Lumeeiro convoca seus associados, no gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Então foram apresentados os nomes para eleição: para o Conselho de Administração, Presidente: Sr. Ricardo Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, professor universitário, RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44, domiciliado na Rua Cônego Antônio Firmino Vasconcelos, 170, Ed. Itangá apto. 403, Jatiúca, Maceió - AL, Cep: 57036-470; Vice-Presidente: Sr. Lindemberg Medeiros de Araújo, brasileiro, natural de Ituiutaba-MG, casado, professor universitário, RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04, domiciliado na Avenida Sílvio Carlos Vianna, 2357. Ed. Fragata apto. 304, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-160; Secretário Geral: Sr. José Ivo Queiroz de Bulhões, brasileiro, natural de Santana do Ipanema-AL, casado, advogado, RG: 122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00, domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 491, Ed. Algarve, apto. 501, Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57.035-030; Primeiro Secretário: Sr. Henrique Carvalho Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, administrador, RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53, domiciliado na Rua Desp. Humberto Guimarães, 382, apto. 602 Ponta Verde, Maceió-AL, Cep: 57035-030; Tesoureiro: Sr. Uziel Ribeiro Limeira, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios-AL, casado, engenheiro civil, RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20, domiciliado no Residencial Jardim Europa, D2, Antares, Maceió-AL, Cep: 57048-148; para o Conselho Fiscal: Sra. Cristina Carvalho Cabús, brasileira, natural de Maceió-AL, casada, médica, RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72, domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito 1825, torre Gênova, apto 603, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57038-230; Sr. José Márcio Vieira Passos, brasileiro, natural de Viçosa-AL, solteiro, funcionário público aposentado, RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97, domiciliado na Travessa Mal. Mascarenhas de Morais, 153/303, Cruz das Almas, Maceió-AL, Cep: 57.038-125 e Sr. Gustavo Cabús, brasileiro, natural de Maceió-AL, casado, psicólogo e empresário, RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15, domiciliado na Rua Osvaldo Sarmento, Farol, Maceió - AL, 57051-510. Foi colocado para aprovação da Assembleia que aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu, José Ivo Queiroz de Bulhões, Secretário de sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembleia assim dando por

INSTITUTO
Lumeeiro

encerrada a 4ª Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Lumeeiro às 17h, no dia 12 de janeiro de 2022.

Maceió - AL, 12 de janeiro de 2022.

Sócios Presentes:

Ricardo Carvalho Cabús
RG: 433.022 SSP-AL, CPF: 382.623.804-44

Cristina Carvalho Cabús
RG: 542.498 SSP-AL, CPF: 678.973.204-72

Lindemberg Medeiros de Araújo
RG: 482.477 SSP-AL, CPF: 318.163.204-04

José Márcio Vieira Passos
RG: 134141 SSP-AL, CPF: 254.714.907-97

José Ivo Queiroz de Bulhões
122.619 SSP-AL, CPF: 059.825.294-00

Gustavo Cabús
RG: 1103192 SSP-AL, CPF: 729.756.364-15

Uziel Ribeiro Limeira
RG: 687302 SSP-AL, CPF: 524.732.794-20

Danielle Cândido da Silva Nascimento
RG: 1991914 SSP-AL, CPF: 047.714.814-07

Henrique Carvalho Cabús
RG: 910.763 SSP-AL, CPF: 787.395.784-53

Elvira Simões Barretto
RG: 650474 SSP-SE, CPF: 564.169.544-00

1º Ofício de Notas e Protestos
R Dr Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077334
Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO CARVALHO CABUS
JOSE MARCIO VIEIRA PASSOS
Em Testemunho ___ da verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:51
SELO DIGITAL: ADX07916 – EBIM, ADX07917 – 05AI
Confirme os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077335
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE IVO QUEIROZ DE BULHOES
GUSTAVO CABUS
Em Testemunho ___ da verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:51
SELO DIGITAL: ADX07918 – T5OS, ADX07919 – DY87
Confirme os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 077336

Reconheço por semelhança a firma de:
HENRIQUE CARVALHO CABUS**********

Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 31/07/2023 11:12:52

SELO DIGITAL: ADX07920 – 5NOR

Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 085075

Reconheço por semelhança a firma de:
CRISTINA CARVALHO CABUS**********

Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 21/08/2023 15:56:59

SELO DIGITAL: ADZ23353 – SAQO

Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO – ESCREVENTE AUTORIZADA

Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADZ63806 - 5W56
H: 16:46 Solicitante: ***.000/0000-00
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de
LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO. Dou fé.
Em test[illegible] da verdade. Maceió -
AL, 21/08/2023.

Qualianne Antônio de Verdadeira Pituba -
Escrevente

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEB75235 - SOBU
H: 11:39 Solicitante: ***.732.94-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de DIEL
RIBEIRO LIMEIRA. Dou fé. Em test[illegible] da
verdade. Maceió - AL, 13/09/2023.

Bel[illegible] Paula C. E. da Silva Fernandes - Escrevente

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.504.964/0001-93 **MATRIZ**		**27/01/2010**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LUMEEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO LUMEEIRO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRIS ALAGOENSE	**570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.051-370	**FAROL**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 3326-1313

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/01/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025** às **18:08:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39

COMPOSIÇÃO	VALOR LANÇADO
TX FUNCIONAMENT	377,45

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
30/04/2025	377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

81630000004-8 04392485202-3 50430000000-8 32996802500-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento via PIX, utilize APENAS o QR CODE abaixo:

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
30/04/2025	377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

81630000004-8 04392485202-3 50430000000-8 32996802500-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO GUIA

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	AUTENTICIDADE
3.299.680/25-00	00000032996802500	24/04/2025	A492ED3926017738

CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO
.504.964/0001 - INSTITUTO LUMEEIRO	

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
0900893079	RUA IRIS ALAGOENSE, 570

BAIRRO/LOTEAMENTO	CIDADE/UF	CEP
BAIRRO FAROL	MACEIO/AL	57.051-370

IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2025 0004 001 00444087/25		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2025	377,45	377,45	33,66	6,72	404,39
TX FUNCIONAMENT: 377,45									

VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
377,45	377,45	33,66	411,11	6,72	0,00	404,39

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

INSTITUTO Lumeeiro

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023-2025

Todos os dias, desde abril de 2009: **Minuto de Poesia**. Programa na Rádio Educativa FM, 107.7 MHz. Inserções poéticas. Direção e curadoria: Ricardo Cabús. Declamação: Otávio Cabral, Fátima Medeiros, Arilene de Castro, Ivana Iza, Gal Monteiro, José Marcio Passos, Chico de Assis, Ronaldo de Andrade, Ricardo Cabús, Sara Albuquerque.

24/08/2023, quinta-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Mariana Marza, José Ivo Bulhões. Entrada Gratuita. Local: Restaurante Beloyá, Jatiúca. Público: 80 pessoas.

01/11/2023, quarta-feira. **Recital**. Tema: Tempo. Declamação de poesias por Ricardo Cabús e José Marcio Passos. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Academia Alagoana de Letras, Centro. Público: 60 pessoas.

07/11/2023, terça-feira. **Recital: A Poesia em Caetano**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Allan Bastos. Local: Restaurante Beloyá, Jatiúca. Público: 80 pessoas.

20/02/2024, terça-feira. **Roda de Leitura Poética: Mario Quintana**.. Coordenação: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Bar Cachorro Engarrafado, Poço. Público: 40 pessoas.

27/03/2024, quarta-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Altair Roque e convidados. Entrada Gratuita. Local: Boteco do Alta, Jatiúca. Público: 120 pessoas.

29/04/2024, segunda-feira. **Papel no Varal**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Rogério Dias e convidados. Entrada Gratuita. Local: Praça das Aroeiras, Ponta Verde. Público: 100 pessoas.

30/04/2024, terça-feira. **Papel no Varal: Aniversário de 15 anos**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Selma Britto e Luiz Martins. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

30/04/2024, terça-feira. **Recital: Lêdo Ivo 100 anos**. Curadoria: Ricardo Cabús. Declamação: Jasiel Ivo, Alda Barros, José Marcio Passos, Paulo Poeta, Ricardo Cabús, Luzia Rodrigues, Laudicea Ivo. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

De 30/04/2024, terça-feira a 06/05/2024, segunda-feira. **Instalação Papel no Varal: Lêdo Ivo 100 anos – 12 Poemas**. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 2.100 pessoas.

11/06/2024, terça-feira. **Recital: Poemas e Canções de Amor**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Local: Café Manollo, Farol. Público: 80 pessoas.

06/07/2024 a 21/09/2024, aos sábados. **Oficina de leitura poética.** Professor: Ricardo Cabús**.** Inscrições gratuitas. Turma: 6 pessoas.

24/07/2024, quarta-feira e 25/05/2024, quinta-feira. **Recital: A Poesia em Belchior**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 160 pessoas.

20/09/2024, sexta-feira. **Papel no Varal: Sonho**. Sarau de poesia e música. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Mariana Marza e Ilbert Leaffá. Entrada Gratuita. Local: Toro Escola de Psicanálise, Gruta. Público: 80 pessoas.

20/09/2024, sexta-feira. **Palestra: A poesia como entretenimento: a experiência do Papel no Varal**. Palestrante: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Toro Escola de Psicanálise, Gruta. Público: 60 pessoas.

06/11/2024, quarta-feira. **Recital: A Poesia em Rita**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Flora e Ilbert Leaffá. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 80 pessoas.

27/11/2024, quarta-feira. **Recital: Djavaneando Lêdo**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Eduardo Pereira. Entrada Gratuita. Local: Auditório Vera Rocha, UFAL, Cidade Universitário. Público: 120 pessoas.

27/11/2024, quarta-feira. **Instalação Papel no Varal: Lêdo Ivo**. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Auditório Vera Rocha, UFAL, Cidade Universitário. Público: 120 pessoas.

07/12/2024, sábado. **Papel no Varal: Ser Mulher: Vivências poéticas**. Sarau de poesia e música. Tema: Sonho. Apresentação: Larissa Cabús. Curadoria: Larissa Cabús e Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Museu Theo Brandão, Centro. Público: 50 pessoas.

De 14/12/2024, sábado a 20/12/2024 sexta-feira. **Instalação Papel no Varal.** Eclética. Curadoria: Ricardo Cabús. Entrada Gratuita. Local: Ser-Afim Restaurante, Jatiúca. Público: 500 pessoas.

24/01/2024, sexta-feira. **Recital: A Poesia em Chico Buarque**. Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Luiz Pompe. Local: Nosso Boteco, Jatiúca. Público: 190 pessoas.

19/02/2025, quarta-feira. **Papel no Varal: Alagoas, Mar e Poesia**. Sarau de poesia e música. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Música: João Albrecht. Entrada Gratuita. Local: Toca do Calango, Jaraguá. Público: 120 pessoas.

21/03/2025. Sexta-feira. **Recital: Bukowski Blues.** Declamação, roteiro, curadoria e direção: Ricardo Cabús, Música: Everaldo Borges e Geraldo Benson. Local: Villa Farol, Farol. Público: 100 pessoas.

30/04/2025, quarta-feira. **Papel no Varal: Aniversário de 16 anos**. Sarau de poesia e música. Tema: eclético. Apresentação e curadoria: Ricardo Cabús. Participação musical: Andréa Laís e Rafa Quintino. Entrada Gratuita. Local: Mercado das Artes 31, Jaraguá. Público: 220 pessoas.

TERMO DE COMPROMISSO

O **Instituto Lumeeiro**, inscrito no CNPJ sob n° 11.504.964/0001-93, com sede na rua Íris Alagoense, n° 570, Farol, Maceió/Al, entidade sem fins lucrativos sediada em Maceió, por meio deste, DECLARA, para os devidos fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal, que atenderá plenamente aos requisitos dispostos no inciso IV do artigo segundo, nos termos da Lei Municipal nº 4.294/1994.

Maceió, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente
82-982131705

À Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL

Assunto: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública

Maceió, 15 de maio de 2025.

Prezada Vereadora,

O **Instituto Lumeeiro**, inscrito no CNPJ 11.504.964/0001-93, com sede na rua Íris Alagoense, 570, Farol, Maceió, Alagoas vem à presença da Vereadora Teca Nelma, requerer a concessão da **Declaração de Utilidade Pública**, com base na legislação vigente no município de Maceió, incluindo o **art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2023 da Comissão de Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Maceió.

Nossa instituição é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 12 de janeiro de 2010, tendo dentre seus objetivos promover eventos, cursos, programas na mídia e outras atividades do gênero, ligadas à literatura e à ciência. Atuamos de forma ativa na comunidade, desenvolvendo ações como o sarau Papel no Varal, a Contação de Poesia para Crianças, o programa de rádio Minuto de Poesia na Educativa FM, oficinas de leitura poética, dentre outras, beneficiando diretamente milhares de pessoas e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Para respaldar este pedido, anexamos os seguintes documentos:

1. Comprovante de endereço;
2. Cópia do Estatuto Social registrado;
3. Ata de Eleição da atual Diretoria;
4. Cópia do CNPJ atualizado;
5. Termo de compromisso;
6. Relatório de Atividades dos últimos dois anos;
7. Portfólio

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para apresentar informações complementares que Vossa Excelência julgar necessárias.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente
82 98213-1705
r.cabus@gmail.com

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05160009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 243/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05160009/2025.
PROJETO DE LEI Nº 243/2025.
INTERESSADO: Vereadora Teca Nelma.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado
ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Teca Nelma, o qual possui o intuito de considerar de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e elaborar o orçamento municipal, inclusive para fins de parcerias com entidades da sociedade civil

A declaração de utilidade pública é matéria de interesse local e encontra respaldo no exercício da competência legislativa do Município, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial. Portanto, há competência material e legislativa do Município de Maceió para legislar sobre o tema.

A iniciativa do Projeto é parlamentar, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o que se mostra legítimo, uma vez que a matéria não está incluída no rol de iniciativa privativa do Prefeito (art. 231 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Scanned with CamScanner

Embora o Município de Maceió não disponha de lei específica que regulamente os critérios formais para a concessão de título de utilidade pública, o reconhecimento legislativo deve observar a comprovação mínima de regularidade e atuação relevante em benefício da coletividade, conforme jurisprudência pacífica e princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

O Instituto Lumeeiro apresentou:

- CNPJ ativo desde 2010, com natureza jurídica de associação privada;
- Sede estabelecida no Município de Maceió;
- Comprovação de atividades culturais, educacionais e inclusivas contínuas, conforme detalhado na justificativa do projeto, com destaque para ações de incentivo à leitura, literatura e inclusão cultural;
- Reconhecimento institucional, como o título de "Ponto de Cultura" pelo Ministério da Cultura e a premiação "Amigo da Cultura Alagoana" concedida pelo Conselho Estadual de Cultura.

Assim, entende-se estarem presentes os requisitos de:

- Personalidade jurídica regular e ativa;
- Finalidade não lucrativa;
- Atuação efetiva e relevante na área cultural e educacional;
- Instalação e operação no território do Município;
- Reconhecimento público de suas atividades por órgãos ou entidades competentes.

Não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Alagoas ou à Lei Orgânica do Município. O projeto observa os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e interesse público.

Destaca-se que a declaração de utilidade pública não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, sendo apenas um ato declaratório de reconhecimento institucional, o que reforça sua legalidade e regularidade orçamentária.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, pelos fundamentos acima, além de estarem presentes os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública da entidade Instituto Lumeeiro. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05160009 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 243/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05160009/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05160009/2025.
PROJETO DE LEI N° 243/2025.
INTERESSADO: Vereadora Teca Nelma.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado
ASSUNTO: Projeto de Lei que considera de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Teca Nelma, o qual possui o intuito de considerar de utilidade pública o instituto Lumeeiro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e elaborar o orçamento municipal, inclusive para fins de parcerias com entidades da sociedade civil

A declaração de utilidade pública é matéria de interesse local e encontra respaldo no exercício da competência legislativa do Município, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial. Portanto, há competência material e legislativa do Município de Maceió para legislar sobre o tema.

A iniciativa do Projeto é parlamentar, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o que se mostra legítimo, uma vez que a matéria não está incluída no rol de iniciativa privativa do Prefeito (art. 231 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Embora o Município de Maceió não disponha de lei específica que regulamente os critérios formais para a concessão de título de utilidade pública, o reconhecimento legislativo deve observar a comprovação mínima de regularidade e atuação relevante em benefício da coletividade, conforme jurisprudência pacífica e princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

O Instituto Lumeeiro apresentou:

CNPJ ativo desde 2010, com natureza jurídica de associação privada;

Sede estabelecida no Município de Maceió;

Comprovação de atividades culturais, educacionais e inclusivas contínuas, conforme detalhado na justificativa do projeto, com destaque para ações de incentivo à leitura, literatura e inclusão cultural;

Reconhecimento institucional, como o título de "Ponto de Cultura" pelo Ministério da Cultura e a premiação "Amigo da

Cultura Alagoana" concedida pelo Conselho Estadual de Cultura.

Assim, entende-se estarem presentes os requisitos de:

Personalidade jurídica regular e ativa;

Finalidade não lucrativa;

Atuação efetiva e relevante na área cultural e educacional;

Instalação e operação no território do Município;

Reconhecimento público de suas atividades por órgãos ou entidades competentes.

Não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Alagoas ou à Lei Orgânica do Município. O projeto observa os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e interesse público.

Destaca-se que a declaração de utilidade pública não cria obrigações financeiras automáticas ao Município, sendo apenas um ato declaratório de reconhecimento institucional, o que reforça sua legalidade e regularidade orçamentária.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, pelos fundamentos acima, além de estarem presentes os requisitos mínimos para a declaração de utilidade pública da entidade Instituto Lumeeiro. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3334DE3D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

INSTITUTO
Lumeeiro

D E C L A R A Ç Ã 0

Declaro para os devidos fins que

- Os diretores do Instituto Lumeeiro não recebem remuneração;
- O Instituto Lumeeiro está em efetivo e continuo funcionamento desde janeiro de 2010; e
- O Instituto Lumeeiro se compromete a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ricardo Carvalho Cabús
Presidente

PARECER Nº 012, DE 2025 – CSP

(ao Projeto de Lei n. 243/2025)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sobre o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

> Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I – que seja constituída no município de Maceió;
> II – que tenha personalidade Jurídica;
> III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
> IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
>
> Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thales Diniz		
Cal Moreira		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / (AO PROJETO DE LEI N. 243/2025).

PARECER Nº 012, DE 2025 – CSP

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sobre o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos, na forma do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito do Município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:
Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;
II – que tenha personalidade Jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).
Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Serviços Públicos, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 243/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LUMEEIRO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Votos Favoráveis: Cal Moreira; e Thales Diniz
Votos Contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61CF247C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2025

"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

O PREFEITO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º: A Câmara Municipal de Maceió/AL concede o título de Cidadão Honorário ao Senhor IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ.

Art. 2º: A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Sr. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ, como Cidadão Honorário de Maceió de Maceió.

Art. 3º: Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar-se em data oportuna designada por esta casa legislativa.

Art. 4º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentária desta casa legislativa.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de reuniões.

Às Comissões permanentes.

Maceió, 25 de junho de 2025.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O cantor Ivaldo Martins Bezerra é natural da cidade de Arapiraca, em Alagoas, tendo mais de 20 anos de carreira cantando e compondo o legítimo Forró. Possui 20 CDs gravados e 8 DVDs.

Em Sergipe, recebeu o Troféu Gonzagão 2016 e Disco de Ouro em virtude do sucesso da música "Libere o Toim". O cantor faz uma média de dez shows por mês em todo o país, tendo cantado no Forró Caju e nas Festas do Vaqueiro de Porto da Folha e Festas do Jegue, em Itabi. Faz interpretações de sucessos musicais a exemplo de Ponta de Lápis, de autoria de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, além da música "Num Galope Só", composição de Cláudio Rios.

Trata-se, então de uma justa homenagem para este artista que divulga Alagoas em todo o Brasil, carregando em seu nome também o nome de nossa Capital.

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 13h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h45.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 018, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que **"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "Concede o Título de Honorários Ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra, Conhecido Como Ivaldo Maceió".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Em análise a justificativa do ilustre Parlamentar é destacado a trajetória do Sr. **Ivaldo Martins Bezerra**, conhecido artisticamente como *Ivaldo Maceió*, onde o homenageado coleciona premiações regionais e nacionais e difunde as tradições nordestinas por onde passa. Entre seus principais méritos, destacam-se:

- **Trajetória profissional:** Mais de **25 anos** de carreira dedicados ao *forró autêntico*, com média de 10 shows mensais em todo o Brasil. Natural de Arapiraca (AL), é reconhecido como um dos artistas alagoanos mais atuantes no Nordeste.

- **Discografia e produções:** Lançou **20 CDs e 8 DVDs** com repertório de forró, xote e vaquejada, incluindo interpretações consagradas de clássicos do gênero. Sua gravação de *"Ponta de Lápis"*, de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, tornou-se um dos **símbolos musicais de Maceió**. Outra canção de destaque é *"Num Galope Só"* (Cláudio Rios).

- **Prêmios e reconhecimentos:** Foi agraciado com o **Troféu Luiz Gonzaga** pela Câmara Municipal de Maceió (dez/2012) em reconhecimento à sua contribuição à música nordestina. No Estado de Sergipe, recebeu o **Troféu Gonzagão 2016** e **Disco de Ouro** pelo sucesso da música *"Libere o Toim"*. Em 2018, obteve o título de *Cidadão Sergipano*.

- **Atuação cultural:** Ivaldo Maceió é amplamente reconhecido como intérprete de vertentes tradicionais nordestinas (pé-de-serra, vaquejada etc.) e costuma declamar poesias em seus shows. Sua influência na cena do forró é atestada pela presença em grandes eventos regionais – por exemplo, integrou a programação do *Forró Real 2025* em Porto Real do Colégio (AL), atraindo milhares de pessoas.

Essa participação recente evidencia seu protagonismo e o respeito que conquistou junto ao público, reforçando a identidade cultural de Maceió e do Nordeste.

Conexão com Maceió: Embora nascido em Arapiraca, o artista adotou o nome "Maceió" e mantém forte ligação com a capital alagoana. Sua obra revisita raízes locais e, como visto, suas interpretações de clássicos valorizam compositores de Alagoas. O fato de já ter sido homenageado pela Câmara de Maceió e de difundir o espírito popular nordestino pela cidade confere legitimidade à honraria proposta. Assim, a homenagem encontra plena relevância: ela enaltece um filho de Alagoas que presta serviços inestimáveis à cultura, promovendo o nome de Maceió no cenário musical.

Conclusão da análise: Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo em exame é *legal e constitucional*, não afrontando qualquer preceito normativo, e que sua matéria (concessão de título honorífico) é competência da Casa. Do ponto de vista de mérito, restou demonstrada a vasta contribuição de Ivaldo Maceió à cultura regional, justificando plenamente o reconhecimento proposto.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

D E S P A C H O

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de setembro de 2025 às 14h57.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 02 de outubro de 2025 às 10h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0106/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que **"CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "Concede o Título de Honorários Ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra, Conhecido Como Ivaldo Maceió".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Em análise a justificativa do ilustre Parlamentar é destacado a trajetória do Sr. **Ivaldo Martins Bezerra**, conhecido artisticamente como*Ivaldo Maceió*, onde o homenageado coleciona premiações regionais e nacionais e difunde as tradições nordestinas por onde passa. Entre seus principais méritos, destacam-se:

• **Trajetória profissional:** Mais de **25 anos** de carreira dedicados ao *forró autêntico*, com média de 10 shows mensais em todo o Brasil. Natural de Arapiraca (AL), é reconhecido como um dos artistas alagoanos mais atuantes no Nordeste.
• **Discografia e produções:** Lançou **20 CDs e 8 DVDs** com repertório de forró, xote e vaquejada, incluindo interpretações consagradas de clássicos do gênero. Sua gravação de *"Ponta de Lápis"*, de Roberto Barbosa e Marcos Vagareza, tornou-se um dos **símbolos musicais de Maceió**. Outra canção de destaque é *"Num Galope Só"* (Cláudio Rios).
• **Prêmios e reconhecimentos:** Foi agraciado com o **Troféu Luiz Gonzaga** pela Câmara Municipal de Maceió (dez/2012) em reconhecimento à sua contribuição à música nordestina. No Estado de Sergipe, recebeu o **Troféu Gonzagão 2016** e **Disco de Ouro** pelo sucesso da música *"Libere o Toim"*. Em 2018, obteve o título de *Cidadão Sergipano*.
• **Atuação cultural:** Ivaldo Maceió é amplamente reconhecido como intérprete de vertentes tradicionais nordestinas (pé-de-serra, vaquejada etc.) e costuma declamar poesias em seus shows. Sua influência na cena do forró é atestada pela presença em grandes eventos regionais – por exemplo, integrou a programação do *Forró Real 2025* em Porto Real do Colégio (AL), atraindo milhares de pessoas. Essa participação recente evidencia seu protagonismo e o respeito que conquistou junto ao público, reforçando a identidade cultural de Maceió e do Nordeste.
Conexão com Maceió: Embora nascido em Arapiraca, o artista adotou o nome "Maceió" e mantém forte ligação com a capital alagoana. Sua obra revisita raízes locais e, como visto, suas interpretações de clássicos valorizam compositores de Alagoas. O fato de já ter sido homenageado pela Câmara de Maceió e de difundir o espírito popular nordestino pela cidade confere legitimidade à honraria proposta. Assim, a homenagem encontra plena relevância: ela enaltece um filho de Alagoas que presta serviços inestimáveis à cultura, promovendo o nome de Maceió no cenário musical.
Conclusão da análise: Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo em exame é *legal e constitucional*, não afrontando qualquer preceito normativo, e que sua matéria (concessão de título honorífico) é competência da Casa. Do ponto de vista de mérito, restou demonstrada a vasta contribuição de Ivaldo Maceió à cultura regional, justificando plenamente o reconhecimento proposto.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0106/2025, de autoria do vereador Chico Filho, que "CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:743D5D63

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 031 DE 2025

Processo nº: 06250031/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 106/2025
Autor da Matéria: Vereador Chico Filho
Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, conhecido como Ivaldo Maceió.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, artista conhecido como Ivaldo Maceió, em reconhecimento à sua trajetória artística e à divulgação do nome de Alagoas e de sua Capital por meio da música.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta adequada fundamentação, destacando a relevância cultural e artística do homenageado, que ao longo de mais de duas décadas de carreira se consolidou como intérprete e compositor do autêntico forró nordestino, possuindo vasta discografia e expressiva atuação em eventos culturais dentro e fora do Estado.

A proposição insere-se no âmbito das competências da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno, sendo legítima a concessão de honrarias a personalidades que contribuem para o engrandecimento cultural e artístico de Maceió.

Sendo reconhecido que o cantor Ivaldo Maceió representa importante valor para a cultura popular nordestina, promovendo a música regional e levando o nome da cidade e do Estado a diversas partes do Brasil.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06250031/2025.

PARECER Nº 031 DE 2025
PROCESSO Nº: 06250031/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 106/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Martins Bezerra, artista conhecido como Ivaldo Maceió, em reconhecimento à sua trajetória artística e à divulgação do nome de Alagoas e de sua Capital por meio da música.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta adequada fundamentação, destacando a relevância cultural e artística do homenageado, que ao longo de mais de duas décadas de carreira se consolidou como intérprete e compositor do autêntico forró nordestino, possuindo vasta discografia e expressiva atuação em eventos culturais dentro e fora do Estado.
A proposição insere-se no âmbito das competências da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno, sendo legítima a concessão de honrarias a personalidades que contribuem para o engrandecimento cultural e artístico de Maceió.
Sendo reconhecido que o cantor Ivaldo Maceió representa importante valor para a cultura popular nordestina, promovendo a música regional e levando o nome da cidade e do Estado a diversas partes do Brasil.
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7834A63

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06250031 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 106/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : “CONCEDE O TÍTULO DE HONORÁRIOS AO SR. IVALDO MARTINS BEZERRA, CONHECIDO COMO IVALDO MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como *Mestrando Rico*, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

Vereador

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o disposto no artigo 1º da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, que institui a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada a reconhecer e valorizar a prática da capoeira e os capoeiristas que efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Ricardo Faustino dos Santos, conhecido na capoeira como *Mestrando Rico*, iniciou sua trajetória em 1996 com o então instrutor Besourão, hoje Mestre Besourão. Ao longo de quase três décadas de dedicação, formou-se em diversos grupos tradicionais, como Ginga Brasil e Arte Brasil, até integrar e fortalecer há 16 anos o grupo Legião. Sua atuação é marcada pelo compromisso com a educação, inclusão e valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira.

Desde 1999, ainda como corda laranja, *Mestrando Rico* iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas. Hoje, é responsável por cinco núcleos de ensino em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, em Sergipe. Além disso, coordena uma equipe consolidada, composta por um mestrando, três professores, graduados e monitores.

Sua contribuição contínua à formação de jovens e à promoção da cidadania através da capoeira torna legítima a concessão desta honraria por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nª 117/2025 de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Índio Axé ao Mestrando Rico, além de outras providências.

O Projeto foi apresentado em 16/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade. (...) § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta Sessão Legislativa:

- PDL 22/2025
- PDL 23/2025
- PDL 24/2025
- PDL 33/2025
- PDL 90/2025
- PDL 117/2025 (objeto deste Parecer)
- PDL 121/025
- PDL 122/2025
- PDL 123/2025

Em análise cronológica, verifica-se que este é o 6º (sexto) PDL objetivando o agraciamento com Comendas nesta Sessão Legislativa, por parte do Vereador Chico Filho, de um total de 9 (nove) projetos dessa natureza apresentados até o momento.

Desse modo, verifica-se que o Vereador Chico Filho excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstas na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa a contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno desta Casa pelos motivos acima expostos, opinando pelo não prosseguimento.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 15h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 15h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07160032 / 2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025
AUTORIA: Vereador Chico Filho
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2025 QUE CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 de autoria do nobre Vereador Chico Filho que concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao mestrando Rico, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como Mestrando Rico, em

reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.

Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso LV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 117/2025.

É o que tenho a manifestar.
Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 07160032 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 07160032 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 117/2025 QUE CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 de autoria do nobre Vereador Chico Filho que concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 concede Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao mestrando Rico, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como Mestrando Rico, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.
Art. 2° A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do

homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso LV**.**
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 117/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E468324

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 14h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 030/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 07160032 /2025
PROJETO: 117/2025
AUTOR: CHICO FILHO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria Vereador **CHICO FILHO**, que tem por objetivo conceder a comenda mestre de capoeira PEDRO ÍNDIO AXÉ ao capoeirista **RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS**, conhecido como **MESTRANDO RICO** e dá outras providências, em razão da sua trajetória de Mestrando Rico que é marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.

Compete a esta Comissão apreciar **exclusivamente o mérito** da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises **jurídica, orçamentária e de técnica legislativa** não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que além da sua relevância cultural, o homenageado possui uma trajetória marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária. Desde 1999, ainda como corda laranja, iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas, e atualmente coordena cinco núcleos de ensino distribuídos

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, no estado de Sergipe. Sua equipe é composta por um mestrando, três professores, além de graduados e monitores, o que demonstra o alcance e a seriedade do seu trabalho.

A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
TECA NELMA	

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de outubro de 2025 às 10h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 07160032/2025.

PARECER Nº 030/2025 – GVJO – CMM
PROCESSO Nº: 07160032/2025.
PROJETO: 117/2025
AUTOR: CHICO FILHO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria do Vereador **CHICO FILHO,** que tem por objetivo conceder a comenda mestre de capoeira **PEDRO ÍNDIO AXÉ** ao capoeirista **RICARDO FAUSTINO DOS SANTOS**, conhecido como **MESTRANDO RICO**, e dá outras providências, em razão de sua trajetória de Mestrando Rico que é marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.
Compete a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises jurídica, orçamentária e de técnica legislativa não se inserem no escopo deste parecer.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.
Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **JUSTO E MERITÓRIO**, considerando que além da sua relevância cultural, o homenageado possui uma trajetória marcada pelo comprometimento com a educação, inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira, utilizando a capoeira como instrumento de transformação pessoal e comunitária.

Desde 1999, ainda como corda laranja, iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas, e atualmente coordena cinco núcleos de ensino distribuídos em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, no estado de Sergipe. Sua equipe é composta por um mestrando, três professores, além de graduados e monitores, o que demonstra o alcance e a seriedade do seu trabalho.
A concessão da comenda representa, portanto, um justo reconhecimento à sua dedicação e aos serviços prestados à população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo **nº 117/2025,** por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32AF34C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2025. Edição 7270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07160032 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 117/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de outubro de 2025 às 10h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.